

Maria José Pontes Gomes Nogueira

**O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico
Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade**



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

PORTO, 2016

Maria José Pontes Gomes Nogueira

**O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico
Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade**

Estudo da evolução da disciplina de Canto nas Escolas do
Ensino Artístico desde o século XVIII até à atualidade –
Estudo do caso concreto da Escola Artística do Conservatório
de Música de Coimbra

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas



Porto, 2016

Maria José Pontes Gomes Nogueira

**O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico
Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade**

Dissertação apresentada à Universidade Fernando Pessoa por
Maria José Pontes Gomes Nogueira como parte dos
requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Docência e
Gestão da Educação, sob orientação da Professora Doutora
Maria do Carmo Castelo-Branco Vilaça de Sequeira

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas



Porto, 2016

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo a investigação e reflexão do ensino da música, designadamente do ensino de Canto, analisando não apenas a prática vocal, mas primordialmente a experiência pedagógica praticada ao longo dos últimos anos.

Num primeiro momento, é apresentada uma contextualização histórica do ensino da música em Portugal, em meados do século XVIII. Este percurso pretende ainda expor a evolução do ensino musical desde a criação do primeiro Conservatório de Música de Lisboa em 1835 até à atualidade, identificando as especificidades pedagógicas mais recentes no que respeita à disciplina de Canto.

Em segundo lugar, são identificados os aspetos progressivos e regressivos do ensino de Canto, através da análise de todos os diplomas legais aplicáveis. Relativamente à apreciação evolutiva desta disciplina, o presente estudo centra-se na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC) e nos seus 30 anos de existência. Neste sentido, são mencionadas as principais causas de sucesso e/ou insucesso da referida disciplina, apresentando algumas soluções para os problemas identificados.

Palavras-chave: Canto; Técnica Vocal; Conservatório; Ensino; Escolas do Ensino Artístico Especializado; Cursos; Legislação; Música.

ABSTRACT

The purpose of this study is mainly to provide some research and reflection on Music teaching, more specifically on the teaching of Singing. In this particular field, we conducted an analysis of the vocal practice, as well as of the pedagogical experiences throughout the last years.

In the first part of the study, we present the historical contextualization of the teaching of Music in Portugal, which begins in the 18th century; we then focus on the establishment of the first Music Conservatory of Lisbon, in 1835; finally, we address the specificities of the current pedagogical practices, in particular the ones concerning the field of Singing.

In the second part of the study, we address the progression and regression in the teaching of Singing by analyzing all the applicable laws. The study also focus on the Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC) and on its 30th anniversary in particular, taking into account the way Singing developed through the years in this school. In this context, we refer to the main causes of students' success/failure in Singing and present some solutions for the problems that were found.

Keywords: Singing; vocal technique; conservatory; teaching; specialized arts schools; legislation; music.

Dedico este trabalho aos meus filhos

AGRADECIMENTOS

À Zinha pela força, ajuda e amor incondicional

Ao Nitinho pelo constante estímulo e apoio

À Té e Betinho por tudo

À Fátima pelo incentivo e amizade

Ao meu amigo sempre presente Eduardo Magalhães

À Professora Doutora Maria do Carmo Castelo-Branco Vilaça de Sequeira pelo
entusiasmo e orientação

O que impede de saber não são nem o tempo nem a falta de inteligência,

mas somente

a falta de curiosidade.

Agostinho da Silva

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO DA MÚSICA EM PORTUGAL - SÉCULO XVIII E XIX	3
1. O REAL SEMINÁRIO DE MÚSICA DA PATRIARCAL	3
2. O ENSINO DA MÚSICA EM PORTUGAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1835 E 1919.....	9
2.1. <i>A criação do primeiro Conservatório de Música de Lisboa – contributos de João Domingos Bomtempo.....</i>	<i>9</i>
2.2. <i>O Conservatório Geral de Arte Dramática e a influência de Almeida Garrett</i>	<i>13</i>
2.3. <i>O Conservatório Real de Lisboa.....</i>	<i>14</i>
2.4. <i>A criação da Real Academia dos Amadores de Música.....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO II – TRANSIÇÃO DO SÉCULO XIX PARA O SÉCULO XX NO CONSERVATÓRIO REAL DE LISBOA	18
1. REFORMAS DOS DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 1898 E DE 24 DE OUTUBRO DE 1901	18
2. BREVE REFERÊNCIA À CRIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO EM 1917	21
3. REFORMA DE 1919 E O PAPEL DE VIANA DA MOTA E LUÍS DE FREITAS BRANCO	23
4. RECESSÃO IMPOSTA PELA REFORMA DE 1930 - DECRETO N.º 18881 DE 25 DE SETEMBRO	27
5. CRIAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO ENSINO ARTÍSTICO EM PORTUGAL.....	31
CAPÍTULO III – A ABERTURA A UMA NOVA REALIDADE NO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM 1971	35
1. <i>A EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA DE 1971 E A REFORMA PRODUZIDA PELO DECRETO-LEI N.º 310/83, DE 1 DE JULHO</i>	<i>35</i>
2. <i>A LEI N.º 46/1986 DE 14 OUTUBRO – ENQUADRAMENTO DO ENSINO ARTÍSTICO NA LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO</i>	<i>41</i>
CAPÍTULO IV – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DISCIPLINA DE CANTO – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E BASES LEGAIS	46
1. ANÁLISE DA PORTARIA N.º 225/2012, DE 30/07 – NOVOS PLANOS DE ESTUDOS DOS CURSOS BÁSICOS DE DANÇA, CURSO BÁSICO DE MÚSICA E O CURSO BÁSICO DE CANTO GREGORIANO DOS 2.º E 3.º CICLOS...	62
2. ASPETOS POSITIVOS E ASPETOS NEGATIVOS DA CRIAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE CANTO	66
3. ANÁLISE DA PORTARIA N.º 243-B/2012, DE 13 DE AGOSTO – NOVOS PLANOS DE ESTUDOS DOS CURSOS SECUNDÁRIOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE DANÇA, DE MÚSICA, DE CANTO E DE CANTO GREGORIANO.....	70

4. REGULAMENTAÇÃO DO CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO PELA PORTARIA N.º 243-B/2012, DE 13 DE AGOSTO – ASPETOS POSITIVOS E NEGATIVOS.....	75
CAPÍTULO V – ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO CURSO DE CANTO NA ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA DESDE 1985/86 ATÉ AO ANO LETIVO DE 2015/16	77
1. APRESENTAÇÃO DE UMA REFLEXÃO DA ANÁLISE EFETUADA – PROPOSTA DE UMA REFORMA PEDAGÓGICA PARA O CURSO SECUNDÁRIO DA DISCIPLINA DE CANTO NAS ESCOLAS DO ENSINO ARTÍSTICO ...	91
CONCLUSÃO	95
BIBLIOGRAFIA.....	97
ROTEIRO LEGISLATIVO	101

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Corpo docente do Conservatório de Música sob a direção de Bomtempo (Retirado da Revista Portuguesa de Musicologia n.º 10, Lisboa, 2000, pp. 88-89).....	11
Quadro n.º 2 – Cursos e disciplinas da reforma de 1898 (Decreto de 13 de Janeiro de 1898).....	18
Quadro n.º 3 – Cursos e disciplinas da reforma de 1901.....	19
Quadro n.º 4 – Limites etários para admissão de novos alunos no Conservatório Real de Lisboa (reformas de 1898 e de 1901)	20
Quadro n.º 5 – Cursos e disciplinas da reforma de 1919 de acordo com o Decreto n.º 5546 de 9 de Maio.....	24
Quadro n.º 6 – Limites etários para a admissão de novos alunos. Comparação feita entre as reformas introduzidas pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1898, Decreto de 24 de Outubro de 1901 e a reforma de 1919 (Decreto n.º 5546 de 9 de Maio)	26
Quadro n.º 7 – Reforma de 1930 - Cursos e disciplinas referidas no Decreto n.º18881 de 25 de Setembro	29
Quadro n.º 8 – Limites etários para a admissão de novos alunos. Comparação entre a reforma de 1919 e de 1930.....	30
Quadro n.º 9 – Plano de estudos dos cursos complementares de Música retirado da Portaria n.º 294/84 de 17 de maio (Mapa II)	50
Quadro n.º 10 – Plano de estudos do curso básico de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho 76/SEAM/85 de 27 de Setembro).....	51
Quadro n.º 11 – Plano de estudos do curso complementar de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho 76/SEAM/85 de 27/9, Mapa II)	51

Quadro n.º 12 – Plano de estudos do curso complementar de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, Mapa II).....	54
Quadro n.º 13 – Tabela de conversão de Educação Musical para Formação Musical (de acordo com Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, Mapa III)	56
Quadro n.º 14 – Correspondência entre o ano de escolaridade do ensino básico e secundário e o ano/grau dos cursos especializados de música estipulado pelo Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho	59
Quadro n.º 15 – Plano de estudos para o 2.º ciclo do curso básico de Música (de acordo a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho - Anexo III – Parte B)	63
Quadro n.º 16 – Plano de estudos para o 3.º ciclo do curso básico de Música (de acordo a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho - Anexo VI – Parte B)	65
Quadro n.º 17 – Plano de estudos para o curso secundário de Canto (de acordo a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto - Anexo III – Parte B)	71
Quadro n.º 18 – Número de matrículas na disciplina de Canto ao longo de 30 anos da EACMC – de 1985 a 2015. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)	78
Quadro n.º 19 – Reduções da componente letiva por idade e tempo de serviço de acordo com o art.º 79.º do ECD	81
Quadro n.º 20 – Média de idades dos alunos que se matricularam na disciplina de Canto na EACMC ao longo de 30 anos da sua existência (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)	83
Quadro n.º 21 – Análise dos diplomas legais publicados/nível etário exigido para o acesso ao ensino do Canto (Informação retirada nos diplomas legais apresentados) ...	85
Quadro n.º 22 (a) – Quadro representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC (Dados recolhidos mediante	

consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC) 87

Quadro n.º 22 (b) – Quadro representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC) 88

ÍNDICE DE GRÁFICOS

- Gráfico n.º 1** – Representação gráfica do número de matrículas na disciplina de Canto ao longo de 30 anos da EACMC – de 1985 a 2015 - total de alunos matriculados; total de alunos do sexo masculino; total de alunas do sexo feminino. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC).....79
- Gráfico n.º 2** – Representação gráfica das médias de idades dos alunos que frequentaram o curso de Canto na EACMC de 1985/86 a 2015/16 (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC).....84
- Gráfico n.º 3** – Gráfico representativo da diferença de idades/frequência dos alunos do curso de Canto na AECMC de 1985/86 a 2015/16. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC).....84
- Gráfico n.º 4** – Gráfico representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC).....89
- Gráfico n.º 5** – Representação gráfica da frequência dos alunos de Canto no 1.º, 2.º e 3.º ano, na iniciação e no curso básico ao longo dos últimos 30 anos da EACMC (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC).....90

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objetivo o estudo de um demarcado setor de regulamentação do ensino da música, onde se destaca o ensino da disciplina de Canto nas escolas do ensino artístico especializado.

Deste modo, este trabalho propõe uma análise fragmentada, mas progressiva, dos momentos que contribuíram para a evolução do ensino da música em Portugal, apreciando especificamente a lecionação da disciplina de Canto. O objetivo dominante será o de, partindo desse devir histórico, contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas atualizadas.

Assim, a referida reflexão incidirá, num primeiro momento, sobre a contextualização histórica do ensino da música em Portugal desde o século XVIII, procurando realçar a importância do Real Seminário de Música da Patriarcal e a sua influência na criação do primeiro Conservatório de Música, em Lisboa, sob a égide de João Domingos Bomtempo – fazendo parte integrante do período temporal em análise, afiguram-se-nos ainda imprescindíveis as referências ao Conservatório Geral de Arte Dramática, criado por Almeida Garrett, bem como ao Conservatório Real de Lisboa e, finalmente, à Real Academia dos Amadores de Música.

Em seguida, fixar-nos-emos na transição do século XIX para o século XX no que respeita ao Conservatório Real de Lisboa e nos fatores que contribuíram para o seu desenvolvimento, nomeadamente, as Reformas dos Decretos de 13 de Janeiro de 1898 e de 24 de Outubro de 1901 que serviram de base para a importante Reforma do ensino da música em 1919, organizada por Viana da Mota e Luís de Freitas Branco. Igualmente pautado por uma recessão imposta pela Reforma de 1930 (Decreto n.º 18881 de 25 de Setembro), o século XX permitiu ainda a criação de novos estabelecimentos públicos do Ensino Artístico em Portugal, a partir da década de 60.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Em 1971, surge a denominada *Experiência Pedagógica*, refletindo uma nova realidade no ensino artístico especializado. Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, na Lei n.º 46/1986 de 14 Outubro e na Lei de Bases do Sistema Educativo, foi fixado o novo enquadramento legal do ensino artístico em Portugal.

Relativamente à disciplina de Canto, serão analisadas as práticas pedagógicas e as respetivas bases legais. Através da Portaria n.º 225/2012 de 30 de Julho, foram criados novos planos de estudos dos cursos básicos de Dança, curso básico de Música e o curso básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º ciclos. De igual modo, pela Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto foram inseridos novos planos de estudos dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano.

Por último, será examinado o desenvolvimento e evolução do Curso de Canto no Conservatório de Música de Coimbra ao longo dos 30 anos da sua existência e serão ainda tecidas algumas considerações sobre a prática atual do curso de Canto – curso básico e curso secundário – nas escolas do ensino artístico especializado.

A investigação dos presentes temas permite ainda a elaboração de uma proposta onde são apresentadas algumas reformas possíveis de implementar no ensino secundário no sentido de obter uma maior taxa de sucesso na aprendizagem da disciplina de Canto nas escolas do ensino artístico especializado português.

Deste modo, de acordo com a motivação que incentivou a escolha do tema apresentado, propõe-se a realização de uma análise fragmentada dos momentos que contribuíram para a evolução do ensino da Música em Portugal, apreciando especificamente a evolução e a lecionação da disciplina de Canto, bem como, o desenvolvimento de práticas pedagógicas atualizadas.

Só a arte permite a realização de tudo o que na realidade a vida recusa ao Homem.

Johann Goethe¹

¹ Poeta, dramaturgo e romancista alemão, Goethe ficou reconhecido não só pela sua produção literária mas também pelo interesse pela música. Muitos dos seus poemas serviram de base para os *lieder* [canções] de vários músicos como Carl F. Zelter, Felix Mendelssohn, Hummel, Clara Wieck, Paganini,

CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO DA MÚSICA EM PORTUGAL - SÉCULO XVIII E XIX

1. O REAL SEMINÁRIO DE MÚSICA DA PATRIARCAL

Conhecido como o “Século das Luzes”, o século XVIII foi fortemente influenciado por um movimento cultural de um grupo de filósofos europeus (iluministas) que pretendia, essencialmente, criar uma nova e revigorante sociedade, assente no poder da razão e na evolução do conhecimento. Foi precisamente através da corrente dinâmica do Iluminismo que se assistiu a um absoluto e inédito progresso social.

No contexto musical, foi em 1713 que, por ordem de D. João V, se constituiu o Real Seminário de Música da Patriarcal, anexo à Capela Real. Este foi um estabelecimento especializado no ensino da música que, seguindo a tradição europeia, ministrava o ensino ligado à música eclesiástica com influências dos métodos de ensino dos conservatórios napolitanos.

O principal objetivo do Real Seminário de Música da Patriarcal era, precisamente, a formação de músicos especializados para os quadros da Patriarcal e da Capela Real. Contudo, a ação pedagógica de excelência conferida no Seminário permitiu a ascensão de excelentes músicos (sobretudo cantores, organistas e compositores), como refere Fernandes (2013, p. 9)

“Ao longo do séc. XVIII, o Real Seminário tornou-se no principal centro de ensino musical do país e dele saíram quase todos os importantes compositores portugueses setecentistas, como Francisco António de Almeida, João Rodrigues Esteves, António Teixeira, João de Sousa

Schubert, Schumann, Beethoven, entre outros. Goethe considerava que no lied a música e o poema se deviam fundir.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Carvalho, José Joaquim dos Santos, António Leal Moreira, Marcos Portugal, entre muitos outros, assim como numerosos músicos que ocuparam cargos de relevo em instituições musicais luso-brasileiras”.

Relativamente ao plano de estudos, a organização da escola de música era pautada por critérios exigentes e rigorosos. De acordo com Fernandes (2013, p. 12)

“Um grupo de colegiais vivia em regime de internato bastante rigoroso, mas as aulas da parte da tarde eram abertas a alunos externos (cerca de 50 em 1761). Além das lições de música e gramática (e também de latim e italiano a partir do séc. XVIII), as atividades diárias dos alunos internos incluíam a doutrina cristã, a assistência à Missa e ao Ofício Divino e a colaboração em várias cerimónias da Patriarcal. O plano de estudos centrava-se no canto, na composição e nos instrumentos de tecla (cravo, clavicórdio e órgão), dando especial ênfase à prática do acompanhamento e do baixo contínuo. As aulas de instrumento de sopro e de corda permaneceram à margem do circuito oficial do ensino da música em Portugal até muito tarde, sendo introduzidas apenas depois de 1824”.

Na época da sua criação, o Real Seminário de Música da Patriarcal ocupou as instalações da Ermida de São Joaquim e Santa Ana em Lisboa (contígua ao Palácio do Marquês de Abrantes, em Alcântara). Após algumas alterações, a sua sede passou, definitivamente, para o Convento de São Francisco de Lisboa, onde permaneceu até ao violento incêndio de 1741. Subsequentemente ocupou as instalações adjacentes à Patriarcal, na Rua da Calcetaria, onde viria a permanecer apenas até 1755, em virtude do Terramoto de Lisboa ocorrido no mesmo ano. Após esta catástrofe, que destruiu consideravelmente a cidade, o Real Seminário instalou-se provisoriamente numa casa na Rua Nova de São Bento, mudando posteriormente de instalações com alguma frequência.

Marcada por proeminentes dificuldades económicas, esta época caracterizou-se pela carência de recursos financeiros. No entanto, e apesar dos obstáculos, a década de 1760 tentou estimular “um investimento no reforço da qualidade da instituição e na sua organização”, como refere Fernandes (2013, p. 23). A comprovar exatamente esse paradigma, ainda no reinado de D. João V, era frequente que os discípulos mais dotados fossem enviados para Nápoles no sentido de se aperfeiçoarem e, posteriormente, voltarem para Portugal para lecionarem segundo as tendências praticadas em Itália.

“(…) a renovação das instituições e da vida musical portuguesa empreendida sob a égide de D. João V, vai estar desde o seu início directamente ligada à reforma da Capela Real, que foi

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

elevada à dignidade de Sé Patriarcal em 1716, e à criação em 1713 de uma instituição adjacente a essa Capela que viria a tomar o nome de Seminário da Patriarcal o qual iria constituir a principal escola de música em Portugal. Nela se formou a grande maioria dos nossos mais destacados compositores setecentistas. (...) Em 1729 foi igualmente criada no Convento franciscano de Santa Catarina de Ribamar uma escola de cantochão especialmente dedicada ao ensino do chamado canto capucho - uma espécie de harmonização em fabordão das melodias gregorianas -, dirigida pelo compositor veneziano Giovanni Giorgi, de quem se conservam quase trezentas obras religiosas no Arquivo da Sé de Lisboa. À Capela Real e Patriarcal foram atribuídas rendas avultadas, na tentativa de a fazer rivalizar com a própria Capela Papal, uma parte das quais foi utilizada para enviar um certo número de bolseiros para Roma a fim de aí completarem a sua formação musical, entre eles António Teixeira (1707 – depois de 1770), futuro capelão cantor e examinador de cantochão da Patriarcal, João Rodrigues Esteves, futuro mestre do Seminário da Patriarcal, e Francisco António de Almeida, que viria a ser posteriormente organista da Capela Real” (Brito e Cymbron, 1992, p. 105).

Em 1764, D. José aprovou os *Estatutos do Real Seminário da Santa Igreja Patriarcal*, sistematizando-se o uso de um *Livro de Admissões*. No Capítulo I dos mencionados *Estatutos*, é referida a importância do diretor e do inspetor, destacando que o inspetor deverá ser *eclesiástico, com inteligência de música, ornado de virtudes, respeito e autoridade*. Para além dos deveres enumerados, o diretor tinha como obrigações principais as visitas semanais às instalações do Seminário, a revisão da contabilidade e o processo de recrutamento de novos alunos.

Relativamente aos requisitos exigidos aos novos alunos do Real Seminário de Música da Patriarcal, e tal como refere Fernandes (2013, p. 28), “era considerado requisito essencial ter «voz clara, suave e agudíssima»”. A indispensabilidade deste critério era manifesta não apenas no sentido de os alunos poderem seguir uma eventual carreira como cantores profissionais, mas inclusivamente para estarem habilitados a cantar as respetivas partes de soprano em algumas cerimónias da Patriarcal. O próprio livro de matrículas é claro no que respeita a esta exigência, quando se afirma que:

“(...) entrou para este Real Seminário para aprender música e cantar tiple² no Serviço da Santa Igreja Patriarcal, conforme as ordens de Sua Majestade e determinação dos Estatutos, sendo caso que dentro dos seis meses primeiros lhe sobrevenha alguma queixa grave, se prezuma trazer da

² A mais aguda das vozes humanas; soprano.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

casa dos ditos seus pais, e perca o tiple, e se conheça nele inactidão para os fins que se tomão, e S. Majestade os quer, se entregará aos ditos seus pais sem estes se escandalizarem”.³

Os *Estatutos* faziam referência à idade ideal de ingresso – 8 anos –, e exigiam que os futuros alunos tivessem “luz de solfa⁴ para se fazer conceito da voz no exame (...) soubessem suficientemente ler e escrever (...) particular pureza de sangue⁵(...)” e, ainda, dever-se-ia verificar se os pais tinham “(...) ocupações indignas (...)”. Também nos *Estatutos* eram discriminados os horários que os alunos deveriam cumprir: entre maio e agosto, a hora de levantar era às 05h30 da manhã; em março, abril, setembro e outubro era às 06h00 e nos restantes meses era às 06h30, sendo que a hora de recolher se fazia às 22h00.

Os critérios essenciais para a admissão de novos alunos apresentavam variantes conforme as qualidades de cada candidato. Exemplo disso era a entrada de alunos com idade superior à indicada nos *Estatutos*, ou por serem castrados (*castrati*)⁶ ou por possuírem já conhecimentos de música. Como refere Fernandes (2013, p. 52):

“(...) dois colegiais do Bispado de Miranda vieram para o Seminário por ordem régia, como consta de um aviso de 3 de Setembro de 1759: «Sua Majestade foi servido de mandar vir do Bispado de Miranda dois mossos castrados, João Pires e Domingos Martins, para no Seminário da Santa Igreja de Lisboa aprenderem como Seminaristas»⁷. João Pires Neves foi certamente o aluno com mais idade a frequentar a instituição, já que entrou com 26 anos”.

No entanto, ao contrário do que se verificava em Itália com os cantores da Escola de Canto italiana, conhecida como *Bel Canto* (Belo Canto)⁸ que surgiu em Florença ainda

³ *Livro que hade servir para os acentos das admissões dos Seminaristas...* P-Ln (Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal), cod.1515 (*passim*).

⁴ Arte de solfejar; solfejo.

⁵ O estatuto de pureza de sangue fazia a distinção entre cristãos novos e velhos e viria a ser abolido pelas Reformas Pombalinas de 1773.

⁶ Castrados (*Castrato* no singular, *Castrati* no plural) são cantores do sexo masculino que, a fim de terem preservada ainda na fase adulta a extensão vocal da infância (extensão vocal quase idêntica ao aparelho vocal feminino), eram submetidos a uma operação cirúrgica de corte dos canais provenientes dos testículos para que a chamada "mudança de voz" não ocorresse.

⁷ P-Lant (Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo), Patriarcal-Igreja e Fábrica, Avisos, Cx. 59.

⁸ “The Italian school of singing known as *Bel Canto* (literally ‘beautiful singing’) emerged in the seventeenth century in Florence, and spread during that century to the other main musical centres in Italy(...)” (Manén: 1974, 8).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

no séc. XVII, os alunos portugueses do Real Seminário de Música da Patriarcal, identificados como *castrati*, não se destacaram na carreira operática, mas ocuparam cargos de relevo no âmbito da música sacra e do ensino.

O período de tempo que os colegiais permaneciam no Real Seminário era determinado pelo Rei ou pela Rainha, sendo de aproximadamente oito anos o tempo médio de permanência na instituição. A maioria dos Seminaristas era proveniente de Lisboa, havendo, no entanto, cerca de um terço oriundo de outras regiões do país⁹.

Por outro lado, outros núcleos de ensino da música em Lisboa, como era o caso dos meninos de coro da Basílica de Santa Maria e da escola de música associada ao Convento dos Paulistas, apresentavam uma realidade diferente, uma vez que os seus alunos eram primordialmente residentes nas freguesias próximas. No final da sua formação, os colegiais poderiam ter acesso “aos lugares da Sacristia da Igreja Patriarcal, ou a qualquer outro lugar cómodo conforme o seu merecimento” (Capítulo V, n.º 1 dos *Estatutos*). Neste sentido, nem sempre as funções que desempenhavam no início da sua formação na Patriarcal ou nas Capelas Reais eram de natureza fundamentalmente musical. Poderiam começar por ter um emprego na Sacristia, não necessariamente na área da música, transitando posteriormente para outras funções assim que houvesse vaga.

Embora com algumas alterações aos *Estatutos* aprovados por D. José em 1764, os novos *Estatutos* de 1824 mantêm os mesmos regulamentos e normas de funcionamento. Não são visíveis mudanças relevantes nos novos *Estatutos*, continuando a subsistir as tradições do Antigo Regime. Precisamente quanto à admissão de *castrati* (Capítulo I, n.º 7 dos *Estatutos*), poder-se-á constatar que “sendo algum [candidato a seminarista] castrado com boa voz de soprano, ou alto, se preferirá a todos, posto que tenha maior idade, mas de sorte que tenha suficiência para aprender”.

⁹ Como refere Fernandes (2013, p. 50), “Dos 162 Seminaristas que constam do Livro de Admissões, 107 eram naturais de Lisboa (a freguesia da Ajuda está em maioria nas décadas de 1780 e 1790, o que se pode justificar pela presença neste local da Capela Real e da Patriarcal a partir de 1792) e 37 de outras áreas. (...) a escola foi frequentada por cinco colegiais de Óbidos, três do bispado de Miranda, três das Caldas da Rainha, três de Setúbal e três de Peniche. Localidades tão diversas como Viseu, Lamego, Tavira, Miranda do Corvo, Barcelos, Leiria, Alcobaça, Elvas ou Estremoz encontram-se representadas por um único Seminarista”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Há registos que confirmam que, durante o séc. XVIII, houve muitos cantores italianos castrados (cerca de 140 entre 1750 e 1807) ao serviço da Capela Real e Patriarcal, bem como dos teatros da época. Embora menos notória no paradigma português, essa prática desumana em prol da arte do canto e de uma eventual carreira musical teve igualmente expressão no nosso país. Os jovens cantores do sexo masculino – dominados pelo culto da beleza vocal – eram, antes da puberdade, mutilados com o intuito de impedir o desenvolvimento da laringe e das cordas vocais, preservando, assim, o registo vocal agudo. O crescimento dos seus corpos fazia-se de forma normal, promovendo o aumento da caixa torácica, através de exercícios para esse fim, para que pudessem cantar notas sustentadas e longas durante bastante tempo. Principalmente no canto operático, eram vistos como cantores sobredotados. No entanto, as suas primeiras funções e os motivos da amputação cruel a que eram sujeitos encontram-se relacionados à execução da música sacra.

Em Portugal, foi no reinado de D. João V que se fomentou o gosto pelos *castrati*, tanto na música religiosa, como na ópera. De tal forma assim foi que a prática da importação regular destes cantores prosseguiu nos reinados de D. José, D. Maria I e, ainda, durante a regência de D. João VI. Inclusivamente, consta que D. João VI terá continuado a contratar *castrati* durante a época em que a família real esteve no Brasil e, já depois de 1821, incorporou novos *castrati* na Capela Real e Patriarcal.

Em 1822, as Cortes encarregam João Domingos Bomtempo de elaborar um projeto para a criação de “*um estabelecimento de música vocal e instrumental*”. No final desse ano, Bomtempo, influenciado por novas ideias europeias, apresenta esse projeto, apontando para uma reorganização do Real Seminário de Música da Patriarcal. Pela primeira vez, abrir-se-ia a possibilidade de igualmente as mulheres terem acesso ao ensino da música.

“No pensamento de Bomtempo outro projecto germinava, mais ambicioso: o da reforma do ensino da música em Portugal. Sabemos que o músico elaborou um projecto de reforma do Seminário Patriarcal em 1822, que não foi executado e de que hoje não dispomos. Só doze anos mais tarde nos surge um documento da sua autoria, que conhecemos e em que se propõe, não uma reforma, mas a criação de uma nova e verdadeira Escola de Música, que se pode considerar o embrião do futuro Conservatório. Pensa-se que, neste projecto, Bomtempo terá sido muito influenciado pelo seu conhecimento da obra realizada pelo Conservatório de Paris em prol do ensino da música, que por lei de 28 Junho de 1833 se tornará mesmo obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino público de França. No seu plano, João Domingos Bomtempo afirma

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

o objectivo de instruir pessoas na arte da música para o culto divino mas também para o entretenimento nos teatros, afastando-se desde logo dos objectivos mais restritivos do Seminário Patriarcal. Aconselha uma localização central para a escola de forma a atrair o maior número possível de alunos de ambos os sexos e surge aqui outra das grandes inovações do projecto: a abertura do ensino da música ao sexo feminino, tomando-se, no entanto, precauções para que as alunas estejam acompanhadas durante as suas lições” (Fuente, 1993:15).

2. O ENSINO DA MÚSICA EM PORTUGAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1835 E 1919

2.1. A criação do primeiro Conservatório de Música de Lisboa – contributos de João Domingos Bomtempo

Em 1834, iniciou-se uma nova época no ensino da música em Portugal. Com a extinção de algumas ordens religiosas e com a crescente diminuição dos rendimentos da Igreja, assistiu-se ao encerramento de várias escolas conventuais. Deste modo, o ensino da música religiosa passou a ser feito de uma forma mais elementar, limitando-se ao cantochão e apenas praticado nos Seminários.

Por outro lado, o encerramento do Real Seminário de Música da Patriarcal propiciou a criação de uma escola de ensino da música moderna, baseada em modelos franceses.

Foi precisamente neste ambiente que surgiu a criação do primeiro Conservatório¹⁰ em Portugal. Este novo conceito de ensino musical foi fortemente impulsionado por João Domingos Bomtempo, conhecido pela sua carreira como compositor e pianista e, ainda, pelos seus atributos como pedagogo¹¹.

¹⁰ Em Portugal, o termo Conservatório apareceu na primeira metade do séc. XIX para designar um estabelecimento de ensino onde se aprende música religiosa e profana. (Enciclopédia da Música em Portugal no séc. XX (A-C), 2010, p. 324).

¹¹ “A personalidade do compositor, pianista, regente de orquestra e pedagogo que se chamou João Domingos Bomtempo (1775-1842) aparece-nos coerente com o momento histórico em que viveu, mas transbordando da pequenez pátria. Não foi propriamente o caso do conflito entre uma natureza genial e um meio incapaz de a compreender. Bomtempo foi um bom músico, e nomeadamente um bom compositor, mas não aquilo a que se chama um génio. O conflito deu-se mais pela sua elevada mentalidade de feição europeia e pelo seu desejo activo de fazer cultivar em Portugal uma arte a que a

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Com a vitória liberal de 1834, Bomtempo foi não apenas nomeado Professor de D. Maria II – então com 14 anos –, mas igualmente agraciado com a Comenda da Ordem de Cristo. Em Junho desse mesmo ano, retomou o projeto que ficara adiado em 1822 e apresentou um plano para a criação de um estabelecimento de ensino da música. Depois de analisado – e após ter sido proferido o seguinte despacho: "*Guarda-se para se tomar em consideração em tempo oportuno*" – decorreu ainda cerca de um ano para a sua efetiva concretização.

Em 5 de Maio de 1835, através de um Decreto Real, foi criado o *Conservatório de Música* – que ficou anexo à Casa Pia –, sendo nomeado como seu diretor-geral João Domingos Bomtempo. Este novo estabelecimento veio substituir, na prática, o Real Seminário de Música da Patriarcal, extinto em 1834, cujo corpo docente foi absorvido pelo novo Conservatório¹².

Bomtempo pretendia apresentar uma reforma do ensino musical que não premiasse apenas os aspetos metodológicos e pedagógicos mas que abrangesse, de igual forma, os aspetos organizacionais subjacentes¹³.

maior parte das pessoas de influência eram alheias. Ao mesmo tempo, houve um factor político, porque Bomtempo era afecto à causa liberal e os miguelistas estiveram por vezes na mó de cima". (Branco, 1995, p. 290)

¹² "Quando pois se considera que pela fundação deste Estabelecimento tão pouco dispendioso, como fica demonstrado, cessa a enorme despesa que dantes se fazia com engajamento de Músicos Estrangeiros e, por outro lado, se abre caminho ao desenvolvimento de génios nacionais no aperfeiçoamento de uma Arte tão estimada e cultivada nos melhores países da Europa, é fácil reconhecer-se o proveito deste Estabelecimento, tanto mais vantajoso quanto menos gravoso se apresenta. (...) Desejando eu promover a arte de música e fazer aproveitar os talentos, que para ela aparecem, principalmente no grande número de Órfãos que se educam na Casa Pia: Hei por bem Decretar que o Seminário da extinta Igreja Patriarcal seja substituído por um Conservatório de Música, que se estabelecerá na referida Casa Pia" (Fuente, 1993, p. 16).

¹³ "O quadro de funcionários incluía um director, dois professores de Rudimentos, Solfejo e Acompanhamento de Órgão e Piano-forte, um professor de Piano-forte, dois de Canto, dois de Violino, um de Violeta, um de «Rabecão Pequeno» e um de «Rabecão Grande», um de Oboé, um de Clarinete, um de Flauta, um de Fagote, um de Trompa, um de Língua Italiana e um de Língua Latina, além de um secretário, um afinador, uma regente para acompanhamento das lições das alunas, um porteiro e um moço. Sugere ainda um professor de Declamação. O horário do estudo incluía aulas diárias, com excepção das quintas-feiras, domingos e dias santos. As aulas começariam às 9h durante o período de 1 de outubro a 30 de março e às 8h de 1 de abril a 30 de setembro, trabalhando-se 5 horas por dia ao longo de todo o ano. O director teria a função de definir a distribuição das aulas e a atribuição dos horários, comunicando à Secretaria de Estado respectiva o aproveitamento dos alunos e o desempenho dos professores. Para os alunos que se distinguissem nos seus estudos, previa-se a atribuição de prémios em junho e dezembro. Os professores deveriam comunicar ao director os nomes dos alunos sem aproveitamento para a sua exclusão e não poderiam faltar excepto em caso de doença devidamente comprovada" (Fuente, 1993, p. 16).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Esta nova realidade no ensino das principais artes em Portugal ocupou um lugar fulcral enquanto centro de formação de músicos, sendo – a nível nacional – a única instituição oficial em funcionamento nesta área ao longo de todo o século XIX. Deste modo, constituiu um importante ponto de convergência de algumas das principais personalidades e tendências estéticas da época. O ensino no Conservatório era, assim, entregue a alguns dos melhores mestres nacionais e europeus¹⁴.

O quadro seguinte permite-nos observar, sinteticamente, o corpo docente efetivo da Escola de Música sob a direção de Bomtempo:

Francisco Xavier Migone (1811-1861)	Piano	Pianista e compositor de origem italiana, maestro <i>concertatore</i> do Teatro de S. Carlos.
António Porto	Canto	Baixo, mestre de canto da rainha e do rei, empresário do Teatro de S. Carlos.
José T. Higinio da Silva	Rudimentos (sexo feminino)	Aluno do Seminário da Patriarcal, professor no Conservatório de Música da Casa Pia.
Fábio Máximo Carrara	Canto (sexo feminino)	Tenor, veio para Portugal integrado numa companhia do Teatro de S. Carlos. Ocupa o lugar até 1842. De novo contratado em 1861.
Francisco Gazul	Rudimentos (sexo masculino)	Professor de música no Colégio dos Nobres.
Vicente Tito Mazoni	Violino e violela	Primeiro violino da orquestra de S. Carlos e membro da Real Câmara. Professor no Conservatório de Música da Casa Pia.
João Jordani	Violoncelo e Contrabaixo	Filho de um músico italiano que viera para a Real Câmara no séc. XVIII, primeiro violoncelo da orquestra do S. Carlos.

¹⁴ “O ensino no Conservatório, sob a direção de Bomtempo e posteriormente, foi melhor ministrado no capítulo da execução de instrumentos do que naqueles que ainda mais implicam uma atitude consciente e esclarecida entre as questões estéticas. Canongia e Neuparth na classe de instrumentos de palheta, Migone na de Piano, Jordani e Cossoul na de Violoncelo, Masoni e Freitas na de Violino, Ernesto Wagner na de trompa – estes e outros competentes instrumentistas sabiam formar bons profissionais; e foi porque os formaram que se tornaram viáveis algumas das mais importantes iniciativas musicais no meio português, nomeadamente as execuções instrumentais, sinfónicas ou de câmara” (Branco, 1995, p. 292)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

		Professor do Seminário da Patriarcal e do Conservatório de Música da Casa Pia. Ocupa o lugar até 1860.
Francisco Kuchenbuch	Instrumentos de latão	Professor do Seminário da Patriarcal e do Conservatório de Música da Casa Pia. Ocupa o lugar até 1845.
José Gazul Júnior	Flauta e Flautim	Filho de um músico catalão que viera para a Real Câmara no séc. XVIII. Flautista da orquestra do S. Carlos, do Teatro D. Maria II, da Sé e da Real Câmara.
Domingos Luís Lauretti	Canto (sexo feminino)	Sopranista, cantor da Patriarcal e da capela da Sé. Contratado para substituir F. M. Carrara em 1844.
Francisco A. N. dos Santos Pinto	Instrumentos de latão	Compositor e instrumentista, membro da orquestra do S. Carlos e da Real Câmara. Contratado em 1849 em substituição de F. Kuchenbuch.
Guilherme Cossoul	Violoncelo e Contrabaixo	Compositor, instrumentista, director de orquestra e empresário. Solista, membro da orquestra do S. Carlos e empresário do mesmo teatro. Contratado para substituir J. Jordani em 1861.
Ernesto Victor Wagner	Instrumentos de latão	Contratado para substituir F.A.N. dos Santos Pinto em 1861.

Quadro n.º 1 – Corpo docente do Conservatório de Música sob a direção de Bomtempo (Retirado da Revista Portuguesa de Musicologia n.º 10, Lisboa, 2000, pp. 88-89)

No Decreto Real de 5 de Maio, que originou a criação do Conservatório, estava definido que este seria um mero anexo da Casa Pia. No entanto, esta situação rapidamente foi alterada após a Revolução de Setembro de 1836. Em virtude desta revolução, Manuel da Silva Passos – mais conhecido por Passos Manuel – foi nomeado Ministro do Reino. No desempenho de tal cargo, Passos Manuel iniciou uma reforma da instrução pública, encarregando o seu amigo Almeida Garrett de apresentar um projeto para um Conservatório Geral da Arte Dramática.

2.2. O Conservatório Geral de Arte Dramática e a influência de Almeida Garrett

Por Decreto Real de 15 de Novembro de 1836, mandado publicar pela rainha D. Maria II (A Educadora), foi criado o Conservatório Geral da Arte Dramática. Tinha como diretor Almeida Garrett e integrava três escolas: a Escola de Música, cuja direção continuou a cargo de Domingos Bomtempo; a Escola Dramática de Teatro ou de Declamação; e a Escola de Dança, Mímica e Ginástica Especial.

O Conservatório Geral da Arte Dramática – cujas instalações, ao início, continuaram a ser as do Conservatório de Música na ala Este do Mosteiro dos Jerónimos em Belém – foi instalado no Convento dos Caetanos (onde ainda hoje se encontra) a partir de 12 de janeiro de 1837, desocupado desde 1834 devido à extinção das Ordens Religiosas em Portugal¹⁵.

Seguiu-se um período em que Bomtempo impôs uma intensa atividade pedagógica, preocupado em fazer funcionar convenientemente a instituição que dirigia. No entanto, os primeiros tempos foram um pouco conturbados. A crescente incompatibilidade com Garrett, as dificuldades financeiras e ainda o desinteresse do Ministério do Reino, que atrasava constantemente a aprovação dos estatutos do Conservatório¹⁶, foram alguns dos fatores que contribuíram para este período menos favorável.

Esta situação apenas encontrou estabilidade em 1840 quando Bomtempo solicitou a proteção régia à Rainha Dona Maria II. Perante tal pedido, a Rainha nomeou, por

¹⁵ “Em Novembro de 1836 no âmbito da reforma levada a cabo por Passos Manuel, foi criado em Lisboa um Conservatório Geral de Arte Dramática, estabelecimento de ensino público concebido à imagem do Conservatório Nacional de Musique et de Déclamation que havia sido fundado em Paris no ano de 1795. O regulamento de 24 de Novembro de 1837, redigido por Almeida Garrett, refere-se ainda a um sistema de pensionistas que, na realidade, nunca chegou a ser implementado. O Conservatório de Música da Casa Pia, criado quinze meses antes, foi integrado como Escola de Música no novo Conservatório ao lado das escolas de declamação, dança, mímica e ginástica especial, instalando-se a nova instituição a partir de 1837 no extinto Convento dos Caetanos” (Brito e Cymbron, 1992, p.145).

¹⁶ Em virtude destes fatores, começou “a surgir uma corrente de opinião no sentido de extinguir o Conservatório por aquilo que se considera serem elevadas quantias aplicadas e fracos resultados apresentados” (D’Alvarenga, 1993, p.18).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Decreto de 4 de Julho, o seu marido D. Fernando como presidente honorário e protetor do Conservatório¹⁷.

2.3. O Conservatório Real de Lisboa

A partir de 1840, a designação do Conservatório passou a ser *Conservatório Real de Lisboa*, tornando-se o Rei D. Fernando seu presidente honorário¹⁸. Apesar da proteção real, o Conservatório Real de Lisboa continuou a demonstrar dificuldades financeiras, atendendo aos estatutos ambiciosos que apresentava e à falta de apoios por parte da tutela – na altura, a Corte Portuguesa.

Em 1841, foi constituída a Academia do Conservatório. Perante tal inovação, surgiu a possibilidade de entrada de sócios que cooperaram no sentido de ultrapassar as dificuldades económicas, através do pagamento de quotas. Entre os principais sócios destacavam-se alguns dos maiores vultos literários, científicos e artísticos do país para além de individualidades estrangeiras, como Rossini, Donizetti, Mercadante, Auber, Mayerbeer, entre outros. No entanto, muitos eram os que não procediam ao pagamento das suas quotas com regularidade e, infelizmente, era visível que alguns nomes sonantes

¹⁷ Define o referido Decreto: “Tendo-Se Dignado El-Rei, Meu Augusto Esposo, Aceitar a Presidencia do Conservatorio Dramatico de Lisboa, que, por unanime aclamação de seus Membros, Lhe fôra offerecida; e Desejando Eu azer mercê a um Instituto que tanto promete, e tão Alto Protector soube grangear, e bem assim honrar a seu principal Director, João Baptista de Almeida Garrett, do Meu Conselho, e Chronista-Mór do Reino, cujo incansavel zelo no Serviço Publico e Meu, até este ramo de instrucção, e adiantamento nacional, se tem estendido, sem faltar aos pesados e difficeis encargos que a Nação e Eu lhe temos commettido; e porque Me Praz não menos dar publico testemunho de quanto Estou satisfeita dos esforços com que os Litteratos e Artistas, que compõe o referido Instituto, têm procurado fazer reviver aquellas Artes bellas e uteis, que já fizeram tamanha parte da nossa gloria, e cujos vestigios são ainda hoje o mais duravel monumento da nossa antiga civilização: Hei por bem Mandar, que o dito Conservatorio, d'ora em diante, se intitule = O Conservatorio Real de Lisboa = e que gose de todas as honras, e preeminencias, que nestes Reinos são dadas ás Academias Reaes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em quatro de Julho de mil oitocentos e quarenta.”

¹⁸ “A 8 de Outubro de 1840, a comissão do Conservatório presidida por João Domingos Bomtempo aprova o projecto de estatutos do Vice-Presidente, o Inspector-geral dos Teatros Almeida Garrett, por inerência do cargo, projecto que é votado em conferência geral de 22 de Dezembro do mesmo ano. Em 24 de Maio de 1841, a Rainha D. Maria II promulga os Estatutos do Conservatório Real de Lisboa e inicia-se a vida regulamentada da primeira instituição dedicada ao ensino da música em Portugal” (Fuente, 1993,p. 19).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

da época, que se associaram ao Conservatório Real de Lisboa, procuravam apenas protagonismo e estatuto social¹⁹.

Em 1842, morreu João Domingos Bomtempo e o seu lugar como diretor do Conservatório foi ocupado por Francisco Xavier Migone (professor de Harmonia e Composição). No entanto, entre 1842 e 1848 também este foi sucedido por António Pereira dos Reis e pelo Marquês de Fronteira.

Em 1863, foi nomeado para diretor do Conservatório Real de Lisboa Guilherme Cossoul, que introduziu novas e interessantes medidas pedagógicas que se refletiram na introdução de programas para todas as disciplinas, bem como na seleção de repertório.

Na segunda metade do séc. XIX implementou-se um conjunto de reformas e de contrarreformas, fortemente ditadas por imperativos económicos e não propriamente pedagógicos. Em 1869, extinguiu-se a Escola de Dança do Conservatório Real de Lisboa, através do Decreto de 29 de Dezembro, com o objetivo expresso de reduzir a despesa pública²⁰.

¹⁹ “Em 1840, o número de sócios do Conservatório era de 150, incluindo 12 estrangeiros, atingindo 233 um ano depois. Incluíam-se grandes personalidades do mundo das letras, das artes e da política, como Anselmo José Braamcamp, António Feliciano de Castilho, António de Oliveira Marreca, o Duque de Palmela, os Duques da Terceira, Mousinho de Albuquerque, José Estêvão Coelho de Magalhães, entre muitos outros. No entanto, vários sócios solicitam a passagem à classe de sócios livres ou a dispensa do pagamento das quotizações. O tesoureiro informa repetidamente Almeida Garrett de que as quotizações não são cobradas na totalidade. Em 1842, apenas 122 sócios estão registados como tendo as suas quotas em dia, incluindo as cinco sócias (Duquesa da Terceira, Emitia Krus de Azevedo, J. Carolina de Brito O'Neill, Maria Joaquina Quintela e Rita Viseu da Costa). As dificuldades financeiras levam a que se peça aos sócios residentes em Lisboa que contribuam com 800 réis por trimestre para as despesas da revista do Conservatório, sem grande sucesso aliás, já que apenas são publicados dois números desta revista (500 exemplares), sob a orientação de José Feliciano de Castilho. Além da revista, previa-se nos Estatutos a publicação de um «Repertório-dramático» que incluísse as melhores peças nacionais e estrangeiras, traduzidas e adaptadas à cena portuguesa. Não temos conhecimento de que tal publicação alguma vez se tenha feito, o que mais uma vez demonstra as dificuldades que o Conservatório enfrentou na prossecução dos seus fins culturais” (Fuente, 1993, p. 20).

²⁰ Cita o preâmbulo deste Decreto: “A legislação especial, pela qual se rege a inspecção geral dos theatros e o conservatório real de Lisboa carece de reformação, que, satisfazendo quanto é permitido os fins d'aquellas instituições, concorra para diminuir a despeza que sobrecarrega o orçamento do estado. Seria grave erro abandonar completamente á industria particular o ensino da arte dramatica e da música (...) É por isso que as duas escolas, a da arte dramatica e a da musica, não podem nem devem deixar de subsistir. (...) A escola de musica não só se tem mantido em um estado florescente, mas de anno para anno vae crescendo a sua frequencia a ponto de nalgumas aulas já ser impossivel a um só professor leccionar todos os alumnos; e outras ha que, alem de dois professores, carecem de um ajudante, taes são no actual anno lectivo as aulas de rudimentos, de canto e de piano, que contam 253 alumnos. (...) A escola de dança, cujas cadeiras estão vagas, é supprimida; (...)”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Pelos mesmos motivos, verificaram-se, igualmente, algumas modificações na Escola de Música. Foi, por exemplo, extinta a disciplina de Harpa e foi igualmente abolida a diferenciação entre Canto para o sexo feminino e Canto para o sexo masculino, passando a ser lecionados – de acordo com o citado no art. 6.º do Decreto de 29-12-1869 – os cursos “ (...) de rudimentos e solfejo, de canto, de piano, rabeca e violela, violoncello e contrabaixo, flauta e flautim, instrumentos de palheta, instrumentos de metal, de harmonia, melodia e contraponto”.

Em 1870, foi nomeado Duarte Sá para a direção do Conservatório Real de Lisboa e, em 1878, assumiu essa direção o poeta e escritor Luís Augusto Palmeirim (1825-1893). Em 1883, foi publicada por Luís Augusto Palmeirim uma importante proposta de renovação das escolas do Conservatório, denominada “*Memória acerca do ensino das artes scenicas e com especialidade da música*”. Ainda sob a direção de Luís Augusto Palmeirim foram iniciadas as obras para um grande salão nobre onde se pudessem realizar os *Exercícios Públicos* escolares. Assim, em 1881, foram encomendadas ao pintor Malhoa as pinturas para o teto e medalhões com retratos, ficando as restantes decorações a cargo de Eugénio Cotrim. A obra viria a ser concluída e inaugurada apenas em 25 de Agosto de 1892.

2.4. A criação da Real Academia dos Amadores de Música

Em 1884, nasceu uma nova instituição que viria a marcar o ensino da música em Lisboa – a Real Academia dos Amadores de Música. Esta academia desempenhou um importante papel, uma vez que “a acção pedagógica feita por esta instituição rapidamente se tornará numa espécie de, segundo ele, conservatório paralelo, onde leccionavam e tocavam muitos dos mais notáveis nomes da música portuguesa” (Nery e Castro, citado por Vasconcelos, 2002, p.51). Esta ideia torna-se ainda mais evidente ao ser reforçada pelo mesmo autor quando refere: “Com efeito, esta escola foi criada por um grupo de melómanos que não se revia na maneira de pensar das instituições existentes”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Nos Estatutos da Real Academia dos Amadores de Música – que datavam de 1887 – afirmava-se, no seu primeiro artigo, que esta era uma instituição que tinha como objetivo a cultura, o desenvolvimento e a propagação da música. Refere, a este propósito, Vasconcelos (2002, p. 51,52) que “Com este objectivo pretendia-se criar através de uma orquestra, uma fanfarra e um orfeão para realizar concertos, saraus de música clássica, dar aulas de música, realizar conferências sobre assuntos musicais e criar ainda uma biblioteca”.

A Real Academia de Amadores de Música gerou grande expectativa no meio lisboeta. Vasconcelos evidencia que a sua criação surge no seio de uma classe média com a propensão de ocupar os tempos livres com divertimentos e festas mas que, no entanto, se preocupa também com questões culturais e intelectuais.

CAPÍTULO II – TRANSIÇÃO DO SÉCULO XIX PARA O SÉCULO XX NO CONSERVATÓRIO REAL DE LISBOA

1. REFORMAS DOS DECRETOS DE 13 DE JANEIRO DE 1898 E DE 24 DE OUTUBRO DE 1901

Em 1898 foi publicado o Decreto de 13 de Janeiro que introduziu uma reforma nos currículos do Conservatório Real de Lisboa implementando, para quase todos os instrumentos, cursos gerais e cursos superiores²¹ como se pode observar no quadro abaixo apresentado:

Cursos/Disciplinas	Especialidade e Duração
Rudimentos e Solfejo	Elementar - 2 anos
Canto	Geral – 4 anos Superior – 2 anos
Piano	Geral – 5 anos Superior – 3 anos
Violino	Geral – 6 anos Superior – 2 anos
Violeta	Geral – 6 anos
Violoncelo e Instrumentos de Palheta	Geral – 5 anos Superior – 2 anos
Contrabaixo, Trombone e congéneres	Geral – 3 anos Superior – 1 anos

²¹Este diploma alterou o estipulado no Decreto de 6 de Dezembro de 1888 que tinha já definido os cursos gerais e complementares e a respetiva duração.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Flauta	Geral – 5 anos Superior – 1 anos
Trompa	Geral – 6 anos Superior – 1 anos
Trompete, Clarim e congéneres	Geral – 4 anos Superior – 1 anos
Harmonia	Especial – 3 anos
Contraponto, Fuga e Composição	Especial – 4 anos

Quadro n.º 2 - Cursos e disciplinas da reforma de 1898 (Decreto de 13 de Janeiro de 1898)

Até 1901 os estatutos do Conservatório Real de Lisboa, no que diz respeito ao ensino musical, permaneceram basicamente inalterados. É com Augusto Machado (1845-1924), diretor da Escola de Música de 1901 a 1910, que surge uma importante reforma posteriormente plasmada no Decreto de 24 de Outubro de 1901. Esta reforma colocou o Conservatório nos caminhos da modernidade, atualizando planos de estudo e repertórios para os diversos instrumentos.

Resultou desta reforma a alteração e duração de alguns cursos, criando a distinção entre instrumentos de primeira e de segunda e eliminando todos os cursos superiores de instrumento, previstos pelo anterior Decreto de 13 de Janeiro de 1898, à exceção do de Piano, de Violino e de Violoncelo. Poderemos observar os planos de estudo apresentados no Decreto de 24 de Outubro de 1901:

Cursos/Disciplinas	Especialidade e Duração
Rudimentos e Solfejo Obrigatório	Obrigatório - 2 anos
Solfejo Preparatório de Canto	2 anos
Canto Individual e Colectivo	Individual e Colectivo - 2 anos; Teatral – 3 anos
Piano	Geral - 5 anos; Superior - 3 anos
Harpa, Órgão, Violeta, Contrabaixo, Trompete, Clarim e congéneres	5 anos
Violino e Violoncelo	Geral - 6 anos; Superior - 2 anos
Flauta, Trompa e Instrumentos de Palheta	6 anos

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Trombone e congéneres	4 anos
Harmonia	3 anos
Contraponto, Fuga e Composição	4 anos

Quadro n.º 3 - Cursos e disciplinas da reforma de 1901

Outras inovações, previstas no artigo 27.º do Decreto de 24 de Outubro de 1901, determinavam que:

“ (...) para as classes do ensino da musica, em que seja excessiva a frequencia de alumnos, pode haver monitores, que, sob a inspecção dos professores respectivos, serão provisoriamente encarregados de leccionar, sem direito a vencimento algum”. (...) para os cargos de monitores serão apenas escolhidos os alumnos mais adiantados das diferentes disciplinas e que mais se tenham distinguido nos seus estudos”. (...) o alumno que se recusar ao serviço de monitor será riscado do Conservatorio”.

São também determinados os limites etários mínimos e máximos para a admissão de alunos aos diversos cursos de música, tanto no Decreto de 13 de Janeiro de 1898, como no Decreto de 24 de Outubro de 1901. É interessante observar o quadro exposto *infra* com os limites de idade que prevaleceram até à reforma de 1919:

Curso	Decreto de 13 de Jan. de 1898	Decreto de 24 de Out. de 1901
Canto (sexo feminino)	Mínimo 16 anos; máximo 23 anos.	Mínimo 14 anos; Máximo 24 anos.
Canto (sexo masculino)	Mínimo 16 anos; máximo 25 anos.	Mínimo 16 anos; Máximo 25 anos.
Contrabaixo	Máximo, 22 anos.	Máximo, 22 anos.
Contraponto e Composição	Máximo, 25 anos.	Máximo, 25 anos.
Harpa	---	Máximo, 20 anos.
Harmonia	Máximo, 22 anos.	Máximo, 22 anos.
Instrumentos de Sopro	Máximo, 22 anos.	Máximo, 22 anos.
Órgão	---	Máximo, 25 anos.
Piano	Máximo, 18 anos.	Máximo, 18 anos.
Rebeca e Violeta	Máximo, 18 anos.	Máximo, 18 anos.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Violoncelo	Máximo, 20 anos.	Máximo, 20 anos.
------------	------------------	------------------

Quadro n.º 4 - Limites etários para admissão de novos alunos no Conservatório Real de Lisboa (reformas de 1898 e de 1901)

No início do séc. XX, no dia 5 de outubro de 1910 é instaurada a 1.ª República em Portugal. Na educação, a grande prioridade foi a “universalização” da instrução e a consequente redução da taxa de analfabetismo. Apesar de algumas medidas educativas tomadas no final do século XIX, em 1911 cerca de 75% da população portuguesa continuava sem acesso ao ensino. Os novos princípios e ideais republicanos defendiam que o Homem vale, sobretudo, pela educação que possui “porque só ela [a educação] é capaz de desenvolver harmonicamente as suas faculdades de maneira a elevar-se ao máximo em proveito dele e dos outros” (Rocha, 1984, p. 45).

Após a implantação da República, o Conservatório passa a designar-se como Conservatório Nacional de Lisboa (doravante, CNL). Segundo Colaço (1923)²², nas primeiras duas décadas do século, o ensino praticado continuou a ser acusado de árido e desprovido de substância.

2. BREVE REFERÊNCIA À CRIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO EM 1917

A 1 de junho de 1917 foi criado o Conservatório de Música do Porto, por iniciativa da Câmara Municipal, sendo o seu primeiro regulamento aprovado em dezembro desse mesmo ano.

Inicia o seu funcionamento no ano letivo 1917-1918, muito à imagem da realidade vivida no Conservatório de Lisboa com a lecionação das disciplinas de Solfejo, Piano,

²² Alexandre Rey Colaço escreveu o livro *De Música*, publicado em Lisboa em 1923, sobre a sua experiência e reflexões musicais. Também se encontram colaborações suas na *Revista do Conservatório Real de Lisboa e na Atlântida*. Disponível em: <https://toponimialisboa.wordpress.com/category/compositores/> [Consultado em 18 de maio de 2016]

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Violino, Violoncelo, Composição, Instrumentos de Metal e um curso de Estética Musical.

“ (...) o Conservatório de Música do Pôrto [em 1930] ministrava o ensino de 23 disciplinas diferentes (...): solfejo, canto, piano, violino, violoncelo, flauta, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompa, trompete, cornetim, fliscorne, trombone de varas, bombardino, composição, português, francês, italiano, história e geografia, ciências-musicais e arte de representar, e as classes de orquestra, de canto coral e de música de câmara.” (Torres, 1933, p. 13)

Observa-se que desde a sua criação, o Conservatório de Música do Porto primou pela superior qualidade pedagógica e artística. Fizeram parte do primeiro corpo docente desta escola artística nomes como Raymundo de Macedo, Joaquim de Freitas Gonçalves, Luís Costa, José Cassagne, Pedro Blanco, Óscar da Silva, Ernesto Maia, Moreira de Sá, Carlos Dubbini, José Gouveia, Benjamim Gouveia e Angel Fuentes. Bernardo Valentim Moreira de Sá foi o primeiro diretor deste Conservatório, eleito pelo Conselho Escolar e nomeado pela Câmara Municipal do Porto.

O primeiro programa de ensino – elaborado por Moreira de Sá, com a colaboração da quase totalidade do corpo docente do Conservatório do Porto – foi merecedor de grandes elogios por parte de Vianna da Mota (diretor, na época, do CNL) que, desde logo, os adaptou como modelo para a reformulação feita, em 1919, no CNL.

Em 1924, foram reconhecidos oficialmente os diplomas do Conservatório de Música do Porto, através do Decreto n.º 10424 de 31 de Dezembro, sob a condição de serem adotados os programas em uso no CNL e de que a escolha do seu corpo docente fosse feita através concurso de provas públicas.

O Conservatório de Música do Porto, embora com autonomia pedagógica, administrativa e financeira desde a sua criação, manter-se-ia longos anos sob a alçada municipal, sendo apenas feita a sua transição para escola pública quarenta anos mais tarde, através do Decreto-Lei n.º 519/72, de 14 de Dezembro.

3. REFORMA DE 1919 E O PAPEL DE VIANA DA MOTA E LUÍS DE FREITAS BRANCO

A 16 de Maio de 1919 foi introduzida uma nova reforma no Conservatório Nacional de Lisboa (CNL). Viana da Mota, regressando de Berlim e trazendo consigo novas ideologias praticadas na Europa, assumiu a direção do CNL por ordem de Leonardo Coimbra, Ministro da Instrução na época. Juntamente com Luís de Freitas Branco como diretor da Seção de Música, iniciou uma importante reforma instituída pelos Decretos n.ºs 5546, de 9 de Maio e 6129, de 25 de Setembro de 1919²³. Este vai ser um dos momentos de grande viragem no que concerne à música e ao ensino da música em Portugal. Viana da Mota reuniu um notável círculo de eruditos, músicos e musicólogos com larga experiência e vasto conhecimento das práticas utilizadas na Europa, especificamente em Paris, Bruxelas, Leipzig e Berlim.

Desde logo, no preâmbulo do Decreto n.º 5546 de 9 de Maio de 1919, são estabelecidas as bases motivadoras para a referida reforma, frisando que “a realidade dos factos, mais do que o peso dos argumentos, é que há-de mostrar as vantagens da presente remodelação do Conservatório de Lisboa”.

Entre as inovações plasmadas neste Decreto, destacam-se as seguintes: a inclusão de disciplinas de Cultura Geral (História, Geografia, Línguas e Literatura francesa e portuguesa); a criação da Classe de Ciências Musicais, dividida em História da Música, Acústica e Estética Musical; a introdução de uma nova disciplina de Leitura de Partituras; a adoção exclusiva do Solfejo entoado ao invés do “rezado”; a divisão dos diferentes cursos de instrumento de canto e de composição em três graus distintos: elementar, complementar e superior; o aumento de duração do curso de música vocal, sendo que, “atingindo o terminus do grau complementar”, haveria ainda “dois ramos: o de canto teatral e o de concêrto”; o aumento da duração do curso de piano em um ano, prevendo-se igualmente, “para os alunos que hajam mostrado excepcionais aptidões de concertistas, uma nova cadeira, a de virtuosidade, onde se prolongam e aperfeiçoam os estudos realizados no curso superior”; a determinação de que “nas aulas cuja base haja de ser o ensino individual limita-se a oito o número de alunos em cada turma”,

²³ Aprovou o Regulamento do Conservatório Nacional de Música.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

aumentando-se “o tempo de lição directamente recebida” para “meia hora por semana, mais do que na quasi totalidade dos conservatórios estrangeiros”; a instituição do “ensino da composição em cadeira separada e o de regência de orquestra, instrumentação, acústica e estética musical”; a possibilidade de abertura de cursos livres para todos os instrumentos; e a criação de uma importante fonte de receitas para subsídios e bolsas a alunos carenciados proveniente do aumento de propinas efetuado. Deste modo, “com as receitas criadas torna-se exequível a aplicação desta reforma sem que dela provenha encargo para o Estado”, ficando o Conservatório em condições de se sustentar com os “seus próprios recursos” (Dec. n.º 5546, preâmbulo).

Neste sentido, veja-se o quadro abaixo que apresenta todos os cursos/disciplinas e respetiva duração (Dec. n.º 5546, art. 5.º):

Cursos/Disciplinas	Especialidade e Duração
Solfejo	Ensino preparatório comum - 2 anos
Canto, Harpa, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote e Trompa	Elementar - 2 anos Complementar – 2 anos Superior – 2 anos
Piano	Elementar - 3 anos Complementar – 3 anos Superior – 3 anos Virtuosidade – 1 ano
Órgão	Elementar - 2 anos Complementar – 3 anos Superior – 2 anos
Violino e Violoncelo	Elementar – 3 anos Complementar – 3 anos Superior – 2 anos Virtuosidade – 1 ano
Violeta e Contrabaixo	Elementar – 2 anos Complementar – 2 anos Superior – 1 anos
Oitavino, Corne Inglês, Clarinete Baixo, Saxofone, Contrafagote, Trombone, Sax Trompa e Tuba	Elementar – 2 anos Complementar – 1 anos Superior – 1 anos

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Trompete e Cornetim	Elementar – 2 anos Complementar – 2 anos Superior – 1 anos
Composição	Elementar (Harmonia) - 3 anos Complementar (Contraponto, cânon e fuga) - 2 anos Superior (Composição) - 3 anos
Instrumentação e Leitura de Partituras	2 anos
Regência de Orquestra	2 anos
Português	3 anos
Francês	3 anos
Italiano	2 anos
História e Geografia	2 anos
Ciências Musicais	Noções elementares de acústica - 1 ano História da Música - 2 anos Estética musical - 2 anos

Quadro n.º 5 – Cursos e disciplinas da reforma de 1919 de acordo com o Decreto n.º 5546 de 9 de Maio

Relativamente ao curso de Canto, refere o artigo 6.º do Decreto n.º 5546, de 9 de Maio de 1919 especificamente sobre a admissão dos candidatos:

“Canto. - Para a admissão ao grau elementar pode ser provisoriamente dispensado o solfejo aos candidatos dotados de excepcionalíssimas aptidões vocais e que as comprovem por um prévio exame de voz. Para a admissão ao grau complementar é indispensável certificado do 1.º ano da 32.ª disciplina [ciências musicais] e do 2.º da 28.ª [português]. Para a admissão a qualquer dos dois cursos de grau superior é necessária a apresentação de certificado do 2.º ano da 29.ª disciplina [francês] e do grau elementar da 2.ª [piano]. Nenhum aluno poderá ser admitido a exame final do grau superior sem que apresente certificado da 30.ª disciplina [italiano] e do curso complementar da 25.ª [composição]. A carta do curso de canto teatral só poderá ser obtida mediante apresentação do diploma do curso de arte dramática da Escola da Arte de Representar. (...) Os candidatos ao curso de canto e especialmente ao de canto teatral poderão matricular-se, antes de terem atingido ou depois de terem ultrapassado o limite de idade, quando estejam nas condições a que se refere, para admissão ao grau elementar”. Diz ainda o mesmo Decreto “as aulas de canto coral serão obrigatórias para todos os alunos desde que possuam os requisitos vocais adequados” (Dec. n.º 5546: art. 6.º, § 4.º).

Note-se que foi a partir desta reforma que o curso de Canto passou a ter uma duração de seis anos (curso completo), trazendo inúmeros benefícios aos alunos no que respeita a

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

qualidade e resultados obtidos. Desde logo, alguns dos alunos de Canto que concluíam a sua formação no Conservatório prosseguiram os seus estudos em Itália ou na Alemanha estudando com cantores de renome mundial.

No que respeita aos requisitos de acesso ao Conservatório em relação aos níveis etários da reforma de 1919, veja-se o seguinte quadro onde se compara o plasmado no Decreto n.º 5549, de 9 de Maio com o regime anteriormente praticado pelos Decretos de 13 de janeiro de 1898 e de 24 de outubro de 1901:

Curso	Decreto n.º5546, de 9 de Maio de 1919	Decreto de 24 de Outubro de 1901	Decreto de 13 de Janeiro de 1898
Canto (sexo feminino)	Mínimo 16 anos; máximo 24 anos.	Mínimo 14 anos; máximo 24 anos.	Mínimo 16 anos; máximo 23 anos.
Canto (sexo masculino)	Mínimo 16 anos; máximo 20 anos.	Mínimo 16 anos; máximo 25 anos.	Mínimo 16 anos; máximo 25 anos.
Composição	Máximo 25 anos.	Máximo 25 anos. Harmonia – Máximo 22 anos	Máximo 25 anos. Harmonia – Máximo 22 anos
Harpa	Máximo 23 anos.	Máximo 20 anos.	---
Instrumentação e Leitura de Partituras	Máximo 33 anos.	---	---
Instrumentos de Sopros	Máximo 25 anos.	Máximo 22 anos.	Máximo 22 anos.
Órgão	Máximo 24 anos.	Máximo 25 anos.	---
Piano, Violino e Violoncelo	Máximo 20 anos.	Piano e Rebeca - Máximo 18 anos. Violoncelo – Máximo 20 anos	Piano e Rebeca - Máximo 18 anos. Violoncelo – Máximo 20 anos
Piano, Violino e Violoncelo (virtuosidade)	Máximo 29 anos.	---	---
Regência de Orquestra	Máximo 35 anos.	---	---
Solfejo	Máximo 20 anos.	---	---
Violeta e Contrabaixo	Máximo 25 anos.	Violeta - Máximo 18 anos Contrabaixo – Máximo 22 anos	Violeta - Máximo 18 anos Contrabaixo – Máximo 22 anos

Quadro n.º 6 – Limites etários para a admissão de novos alunos. Comparação feita entre as reformas introduzidas pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1898, Decreto de 24 de Outubro de 1901 e a reforma de 1919 (Decreto n.º 5546 de 9 de Maio)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Através do quadro apresentado, verifica-se que os requisitos de acesso ao Conservatório, em relação aos níveis etários, não sofreram grandes alterações ao longo destas três reformas. A mais relevante inovação refere-se à criação das disciplinas já *supra* mencionadas²⁴.

Perante o desenvolvimento notável e a inovação constante implementada nesta época, considera-se este um período de grande importância para a música e para o seu ensino, tendo-se assistido a um aumento substancial da massa escolar²⁵ e, conseqüentemente, ao aparecimento de músicos com elevada formação artística²⁶.

4. RECESSÃO IMPOSTA PELA REFORMA DE 1930 - DECRETO N.º 18881 DE 25 DE SETEMBRO

Após o golpe militar de 28 de maio de 1926, o regime parlamentar foi derrubado por uma revolução nacional. A Ditadura Nacional foi o regime político imposto que mais tarde se converteu no Estado Novo, depois da aprovação da Constituição de 1933. Foi este regime político autocrata, conservador e autoritário que governou Portugal até 1974, tornando-se na mais longa ditadura da história da Europa Ocidental. Ao longo destes 41 anos assistiu-se a uma política nacionalista, fechada e estigmatizada que contribuiu para a estagnação do país ao nível económico, intelectual, científico e cultural.

²⁴ Na descrição do Decreto n.º 5546, de 9 de Maio de 1919.

²⁵ A frequência da Escola de Música do CNL teve índices de adesão extraordinários, atingindo em 1929/1930 o número de 1191 alunos.

²⁶ “ (...) no ano findo 1924-25 o número total de exames [realizados no CN] foi de 1284. Para este ano, estão já inscritos 861 alunos, ascendendo o número de matrículas a 2474. Realizaram-se no ano lectivo findo onze audições de alunos nas quais se apresentaram 122 alunos de 22 professores de todos os graus, desde o elementar até a virtuosidade, sendo 50 alunos do grau superior. Executaram-se 160 peças diferentes, nalgumas das quais também tomaram parte as aulas de canto coral e de música de câmara” (Branco, 1987, p. 127)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Em 14 de junho de 1930 foi publicado o Decreto n.º 18461 que determinou que o Conservatório Nacional de Música e o Conservatório Nacional de Teatro passavam a constituir uma instituição escolar única – o Conservatório Nacional. O diretor do Conservatório Nacional de Teatro (o dramaturgo Júlio Dantas) assumiu as funções de inspetor do Conservatório Nacional e, manteve-se como diretor da seção musical José Viana da Mota.

Com o Decreto n.º 18881, de 25 de setembro de 1930, surgiram políticas de recessão que representaram um nítido retrocesso no ensino artístico português que apresentava uma evolução constante, moderna e positiva desde a reforma de 1919.

“A própria evolução da população escolar do Conservatório é significativa das alterações profundas pelas quais a sociedade portuguesa passou no período compreendido entre as duas guerras mundiais e marcadas na sociedade portuguesa, em grande parte, por um regime ditatorial” Gomes (2000, p. 39).

Veja-se o decréscimo em relação ao número de matrículas no Conservatório Nacional, referido por Cruz (1959, p. 2):

“(…) no ano escolar de 1929-30, a Secção de Música foi frequentada por 1191 alunos, número máximo registado na existência do Conservatório. No seguinte ano escolar, sendo o Sr. Dr. Júlio Dantas inspetor e Viana da Mota director, a frequência começou a baixar, pois que se matricularam 1162 alunos. Acentua-se a diminuição nos anos seguintes: em 1931-1932, 1049; em 1932-1933, 946; em 1933-1934, 899; em 1934-1935, 834; em 1935-1936, 783; em 1936-1937, 728; em 1937-1938, 652; em 1938-1939, 547. Verifica-se (...) que a nomeação do actual director, só ocorrida em 1938, é, pois, inteiramente alheia à diminuição da frequência, que nesse ano, em relação a 1930-1931, já descera mais de 50 por cento (...). De 1938-1939 a 1949-1950, mantém-se a curva descendente, que atinge o mínimo nesse último ano com 210 alunos”.

A política de contenção da época veio expressamente definida no preâmbulo do Decreto n.º 18881, apresentando, como uma das razões para a reforma do Conservatório Nacional, a necessidade de promover “*uma apreciável economia para o Estado*”.

As referências economicistas eram claras e vinham apresentadas de forma ideológica, como é o caso da afirmação plasmada no preâmbulo deste decreto, referindo que “*o essencial não é ensinar muito, mas ensinar bem*”. No entanto, havia publicações na imprensa da época que afirmavam que o Conservatório Nacional não pesaria no

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

orçamento do país²⁷. De qualquer modo, poder-se-ia afirmar que tal fundamento economicista plasmado no Decreto de 1930 tinha alguma razão de ser, uma vez que as profundas alterações pedagógicas impostas pela reforma de 1919 (como, por exemplo, a redução do número de alunos a cargo de um professor) implicaram um significativo aumento do número de horas e, conseqüentemente, um acréscimo de despesa.

Tendo em vista a realização de cortes drásticos no orçamento do Conservatório Nacional, ficou reduzido a cinco o número de áreas com um ciclo, designado como ensino superior: Violino, Violoncelo, Piano, Canto e Composição. Extinguiu-se o grau de virtuosidade de Piano, Violino e Violoncelo, assim como as disciplinas de Instrumentação e Leitura de Partituras, Regência de Orquestra, Francês, História e Geografia e Ciências Musicais.

Assim, o ensino da música ministrado nos Conservatórios passou a apresentar o seguinte plano de estudos:

Cursos/Disciplinas	Especialidade e Duração
Solfejo	Ensino preparatório comum - 2 anos
Canto: Canto Teatral Canto de Concerto	Geral - 3 anos Superior – 2 anos Superior – 3 anos
Piano, Violino e Violoncelo	Geral - 6 anos Superior – 3 anos
Contrabaixo, Órgão, Cornetim, Clarim de pistões, Trombone e Tuba	4 anos
Harpa, Violeta e oitavino, Oboé, Corne Inglês, Flauta, Clarinete, Clarineta Baixo, Saxofone, Fagote e Contrafagote, Trompa e Saxe-trompa	5 anos
Composição Contraponto, Canon, Fuga e Estética Musical	Geral – 3 anos Superior – 2 anos

²⁷ “ (...) publicada na Imprensa, em 27 de Janeiro de 1926, (...) [que] diz-nos que o estabelecimento, devido à sua enorme frequência, «ainda há pouco dava receita ao Estado e não lhe trazia qualquer encargo financeiro».” (Branco, 1987, p. 127-8).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Composição e Instrumentação	Superior – 2 anos
Acústica e História da Música	2 anos
Português	2 anos
Italiano	2 anos

Quadro n.º 7 – Reforma de 1930 - Cursos e disciplinas referidas no Decreto n.º18881 de 25 de Setembro.

No quadro indicado *infra*, poder-se-á comparar os limites etários relativamente à admissão de novos alunos, impostos pelo Decreto n.º 18881. Quanto às idades mínimas e máximas exigidas não se verificaram muitas alterações.

Curso	Decreto n.º 5549, de 9 de Maio de 1919	Decreto n.º 18881, de 25 de Setembro de 1930
Canto (sexo feminino)	Mínimo 16 anos; máximo 24 anos.	Mínimo 16 anos; máximo 24 anos.
Canto (sexo masculino)	Mínimo 16 anos; máximo 20 anos.	Mínimo 18 anos; máximo 22 anos.
Composição	Máximo 25 anos.	Máximo 25 anos.
Harpa	Máximo 23 anos.	Máximo 25 anos.
Instrumentação e Leitura de Partituras	Máximo 33 anos.	---
Instrumentos de Sopro	Máximo 25 anos.	Máximo 25 anos.
Órgão	Máximo 24 anos.	Máximo 25 anos.
Piano, Violino e Violoncelo	Máximo 20 anos.	Máximo 20 anos.
Piano, Violino, Violoncelo (virtuosidade)	Máximo 29 anos.	---
Regência de Orquestra	Máximo 35 anos.	---
Solfejo	Máximo 20 anos.	Máximo 19 anos.
Violeta e Contrabaixo	Máximo 25 anos.	Máximo 25 anos.

Quadro n.º 8 – Limites etários para a admissão de novos alunos. Comparação entre a reforma de 1919 e de 1930

Em 1938, foi convidado para a direção do Conservatório Nacional de Lisboa o maestro e compositor Ivo Cruz (1901-1986), que exerceu o cargo de diretor até 1971, tendo sido

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

seu subdiretor da Escola de Música o professor Lúcio Mendes. Detentor de uma sólida cultura²⁸ e motivado por um forte espírito de renovação, Ivo Cruz empenhou-se na criação de uma escola artística equivalente às suas congéneres europeias tendo contado com o apoio do Ministro da Educação da altura (Dr. Carneiro Pacheco), igualmente interessado na aplicação de um plano de renovação no ensino. No âmbito desta renovação, foi criada a biblioteca do Conservatório Nacional de Lisboa desenhada pelo arquiteto Raul Lino (em 1946), foi renovado o salão nobre e foi igualmente criado o Museu Instrumental.

Em 1947 iniciou-se o ciclo de “*Recitais da Nova Geração*” com o objetivo de promover os novos talentos que se iam formando no Conservatório Nacional de Lisboa. Realizaram-se nas décadas seguintes inúmeras atividades de enriquecimento cultural e musical envolvendo alunos, docentes nacionais e estrangeiros. Introduziu-se, nesta época inovadora, o estudo de instrumentos antigos como o cravo, clavicórdio, viola da gamba, *viola d’ amore*, assim como da então designada guitarra hispânica (viola dedilhada).

5. CRIAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO ENSINO ARTÍSTICO EM PORTUGAL

Na década de sessenta foi criado o Conservatório Regional de Aveiro – em 8 de Outubro de 1960 –, que iria ocupar instalações provisórias até 1971, data em que se instalou no edifício que ainda hoje ocupa, mandado construir pela Fundação Calouste Gulbenkian. A partir de 1 de Outubro de 1985, o Conservatório Regional de Aveiro de Calouste Gulbenkian passa a estabelecimento do ensino público, adotando a designação de Conservatório de Música de Aveiro de Calouste Gulbenkian.

²⁸ Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, parte em 1925 para Munique onde estuda Composição, Direção de Orquestra, Estética e História da Música. Em 1937, regressa a Lisboa e forma a Orquestra Filarmónica de Lisboa. É com esta Orquestra que divulga o repertório musical português um pouco por todo o mundo. O ministro da Educação Nacional Carneiro Pacheco, que fora seu professor na FDUL, nomeia-o diretor do Conservatório Nacional em 1938. (Enciclopédia da Música em Portugal no séc. XX, C-L, 2010, p. 351)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

A 7 de Novembro de 1961, foi criado o Conservatório de Música de Braga, como instituição de tipo associativo e de carácter particular. Esta instituição, no ano letivo de 1971/72, passa do ensino privado para o ensino público, assumindo-se, no âmbito da realização de experiências pedagógicas decretadas pela lei n.º 47587, como a primeira Escola Piloto²⁹ do ensino artístico em Portugal. Através do Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de outubro o Conservatório de Braga passou a designar-se Conservatório de Música Calouste Gulbenkian.

O Conservatório de Música de Coimbra foi criado pela Portaria n.º 656/85 de 5 de Setembro. Integrou na altura da sua criação dois estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de música existentes em Coimbra que asseguraram a prática deste ensino artístico durante mais de cinquenta anos: a Escola de Música Ré Maior e a Escola de Música de Coimbra. Assumiu-se como continuador, ao nível oficial, da ação pedagógica dessas escolas, tendo iniciado a sua atividade letiva em Fevereiro de 1986, no edifício da Cerca de S. Bernardo, na Ladeira do Carmo, cedido, na época, pela Câmara Municipal de Coimbra. A partir de 1987 ocupou o edifício da antiga Maternidade na Sé Velha e de 1996 a 2003 na sequência de um protocolo celebrado com o Instituto de Coimbra e com a Universidade, contou, igualmente, com as instalações do Instituto de Coimbra na Rua da Ilha. De 2003 a 2010 ocupou provisoriamente parte das instalações da Escola Secundária Dom Dinis, na Rua Adriano Lucas. Em 2010, ano em que celebrou o 25.º aniversário, o Conservatório de Música de Coimbra passou a ocupar um novo edifício, construído na Rua Pedro Nunes, no qual funciona também a Escola Secundária da Quinta das Flores. De acordo com a regulamentação imposta pelo Decreto-Lei n.º 299/2007 de 22 de Agosto cujo propósito principal foi a “definição das normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores”, o Conservatório da Música de Coimbra passou a denominar-se Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC).

²⁹ Considerou-se o Conservatório de Música de Braga uma Escola Piloto por aí ser implementada uma experiência pedagógica em que o ensino especializado da música era lecionado em regime integrado com as outras disciplinas dos planos curriculares dos ensinos primário, preparatório e secundário. No entanto, sempre foi lecionado – a par com a experiência pedagógica atrás referida – o ensino artístico com os planos de estudo comuns aos praticados nos outros Conservatórios.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

O Centro de Estudos Gregorianos, criado em 1953, foi a instituição antecessora do Instituto Gregoriano de Lisboa. Este Centro de ensino privado foi pioneiro em Portugal no ensino de História da Música, Paleografia e Órgão tendo tido o apoio de professores oriundos do Conservatório Nacional Superior de Paris, da Universidade de Paris-Sorbonne, da Escola César Frank, e do Instituto Gregoriano de Paris. Em 1976 o Centro de Estudos Gregorianos foi convertido a um estabelecimento de ensino artístico público passando a designar-se Instituto Gregoriano de Lisboa. O ensino ministrado neste Instituto teve sempre um enfoque muito direcionado para os estudos na área da sua especialidade.

Atendendo aos problemas causados pela insularidade, a Região da Madeira sentiu a necessidade de uma oferta cultural e musical que rareava na Ilha. Deste modo, alguns elementos da sociedade funchalense impulsionados por Luíz Peter Clode³⁰ criaram em 1946 a Academia de Música da Madeira mais tarde convertida em Academia de Música e Belas Artes da Madeira. Em 1977 esta Academia adotou a denominação de Conservatório de Música da Madeira e em 1896 tendo passado a escola pública, ficando sob a tutela da Secretaria Regional da Educação, passou a denominar-se Escola Secundária de Ensino Artístico. Mais tarde, assumiu, de igual forma, o ensino profissional. Em 2004 homenageando o seu fundador adotou o nome que mantém presentemente – Escola Profissional de Artes da Madeira-Eng.º Luíz Peter Clode.

Em Ponta Delgada surgiu a primeira Academia de Música em 1922 que passou a denominar-se Conservatório Regional de Ponta Delgada em 1964. Esta escola era privada e passou a ser pública em 1980 mantendo a sua denominação. Também a partir de 1980, na altura da oficialização do Conservatório Regional de Ponta Delgada, foi implementado oficialmente o ensino da música em regime integrado na Escola Básica e Secundária Tomás de Borba em Angra do Heroísmo.

Ainda na segunda metade da década de sessenta, houve uma alteração no que respeita a políticas educativas em Portugal, que abriu a possibilidade do “Ministro da Educação Nacional [poder] determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas em

³⁰ Luíz Peter Stanton Clode (1904-1990) compositor, engenheiro e apaixonado pela arte em geral cria a Academia de Música da Madeira. Mais tarde, em homenagem póstuma (2004), o Governo Regional decidiu atribuir o seu nome à instituição do ensino das artes na Madeira o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira Luiz Peter Clode.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

estabelecimentos de ensino público dependentes do respectivo Ministério” (Decreto-Lei n.º 47587: art. 1.º)³¹. Esta abertura legal foi aproveitada pelo então Ministro da Educação Nacional, Professor Doutor José Veiga Simão³² que, a partir de 1971, deu início a algumas experiências e reformas globais do sistema escolar Português.

Com o Decreto-Lei n.º 47587 de 10 de Março de 1967 foram conferidos plenos poderes ao Ministro da Educação Nacional para realizar experiências pedagógicas, sustentadas apenas com a necessidade de serem iniciadas e integradas na rede escolar por simples despacho, reduzindo, desta forma, a necessária burocracia para a introdução de inovações ao nível do sistema educativo.

³¹ Este decreto-lei vai determinar que “as experiências podem consistir, inclusivamente, no funcionamento experimental de novos tipos de estabelecimentos de ensino (escolas-piloto)” (Decreto-Lei n.º 47587, art. 1.º, n.º 2), sendo que “as experiências devem ser limitadas no tempo e restringir-se, em princípio, a determinado ou determinados estabelecimentos ou turmas” (Decreto-Lei n.º 47587, art. 1.º, n.º 3). Refere ainda que podem ser considerados “na fórmula «experiências pedagógicas» (...) os «ensaios de novos métodos didáticos»” (Decreto n.º 47587, art. 1.º, n.º 4).

³² José Veiga Simão assumiu o cargo de Ministro da Educação Nacional de 1970 a 1974 (até à Revolução de 25 de Abril de 1974). Durante o seu mandato, afirmou-se como defensor da democratização do ensino.

CAPÍTULO III – A ABERTURA A UMA NOVA REALIDADE NO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM 1971

1. A EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA DE 1971 E A REFORMA PRODUZIDA PELO DECRETO-LEI N.º 310/83, DE 1 DE JULHO

Em janeiro de 1970, o Ministério de Veiga Simão tentou implementar as bases de um sistema educativo que tinha como objetivo primordial efetivar a escolaridade obrigatória e democratizar o ensino³³. Defendia-se precisamente que “ (...) a educação, esse «bem precioso»”, devia ser concedida a todos os Portugueses numa base meritocrática, para permitir aos mais capazes a integração na *elite* da Nação, independentemente de determinantes sociais e económicas”³⁴.

No ensino artístico, o paradigma em relação à especificidade deste ensino e a discussão em prol da democratização da educação artística e da sua oferta foram, pela primeira vez, no início dos anos 70 do século passado, temas de uma discussão pública em Portugal.

A Fundação Calouste Gulbenkian promoveu este debate através da realização de um colóquio que viria a ser presidido pelo ministro da Educação Veiga Simão. Para este colóquio, foram convidados peritos nacionais de reconhecida competência artístico-pedagógica para dar o seu parecer sobre as questões mais delicadas e, conseqüentemente para proporem medidas que permitiriam uma refundação do ensino artístico português.

³³ Cfr. Lei n.º 5/73 (Lei que ficou conhecida como a reforma de Veiga Simão). Sobre este período temporal, ver Grilo, 1986, cit. por Palheiros, 1993, p. 40: “No início da década de 70, do século XX, o sistema educativo português sofreu transformações”.

³⁴ Stephen Stoer, “A Reforma Veiga Simão no Ensino: Projecto de Desenvolvimento Social ou «Disfarce Humanista?»”, in *Análise Social*, vol. XIX (77-78-79), 1983-3.º, 4.º 5.º, 793-822 n.º 19, s.l., 1983, p. 803.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Assim, surgiu a hipótese de serem criados liceus artísticos cuja frequência se destinava a alunos com reconhecidas aptidões artísticas que pudessem frequentar, numa só instituição, o ensino das artes – música, canto, dança, arte dramática, artes plásticas, entre outras artes –, bem como a formação geral equivalente à dos liceus clássicos e técnicos. Deste modo, com a criação destes estabelecimentos de ensino, pretendia-se colmatar a escassa rede escolar de formação artística, que nesta época se centrava inteiramente no nível secundário. Esta ideia, inserida na reforma proposta pela *Experiência Pedagógica* de 1971, foi considerada o “primeiro passo dado no sentido da criação do ensino artístico integrado” (Rocha, 2008, p. 12).

No entanto, esta proposta de ensino paralelo³⁵, já praticada nos conservatórios europeus, que basicamente propunha “ (...) ministrar numa mesma escola tanto as disciplinas musicais como as correspondentes ao ensino geral elementar e médio” (Ribeiro, 1972, p. 29), viria a ser fortemente contestada pelas escolas do ensino artístico especializado. No caso específico do Conservatório Nacional, esta proposta foi interpretada como uma eventual extinção efetiva do Conservatório tal como ele tinha existido até essa data. Desta forma, seguiu-se um período de debates, onde os principais argumentos se centravam na sobrevivência das escolas do ensino artístico em moldes muito idênticos aos que, até ao momento, se verificavam.

Ainda durante o ano letivo 1970/71, Ivo Cruz foi exonerado do cargo de diretor do Conservatório Nacional de Lisboa, tendo assumido a direção o professor Lúcio Mendes. Igualmente, em 1971, o Ministério da Educação nomeou uma *Comissão Orientadora da Reforma do Conservatório Nacional (CORCN)*, presidida por Madalena Perdigão³⁶,

³⁵ O ensino paralelo seria ministrado a alunos que, frequentando os cursos artísticos, deveriam ficar de igual modo certificados em todas as disciplinas oficiais do ensino secundário para que pudessem obter o diploma do ensino artístico ou terem a possibilidade da continuação de cursos de carreira artística (ou outros) de nível superior.

³⁶ Maria Madalena Bagão da Silva Biscaia de Azeredo Perdigão nasceu na Figueira da Foz em 1923 e licenciou-se em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra. Concluiu o curso superior de Piano no Conservatório Nacional e, posteriormente, realizou estudos de aperfeiçoamento em Paris. Durante alguns anos, prosseguiu a carreira de pianista, chegando a apresentar-se como solista com a Orquestra Sinfónica Nacional, sob a direção de Pedro de Freitas Branco. Um acidente na mão esquerda forçá-la-ia, no entanto, a interromper a sua carreira artística. Entre 1971 e 1974, presidiu à Comissão Orientadora da Reforma do Conservatório Nacional de Lisboa e, entre 1971 e 1984, ao Grupo de Trabalho para a Reestruturação do Ensino Artístico. A sua passagem pelo Ministério da Educação no final da década de 70, em posição de especial responsabilidade, viria a levar à adoção definitiva do princípio da integração transversal do ensino musical no sistema educativo a todos os seus níveis. Informação disponível em: <http://www.musica.gulbenkian.pt> [Consultado em 20 de janeiro de 2016]

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

para promover uma revisão e reestruturação do ensino artístico considerado desatualizado face aos programas de 1930.

Deste modo, foi implementado um novo regime de *Experiência Pedagógica*³⁷ que reorganizou programas e planos de estudos. Apesar desta reforma do ensino artístico não ter sido homologada, foi imediatamente posta em prática, devido ao anacronismo dos currículos oriundos da reforma de 1930. Ao abrigo da chamada *Experiência Pedagógica* de 1971, introduziram-se novos cursos de instrumentos que até então não faziam parte dos planos curriculares - Alaúde e Flauta-de-Bisel. No mesmo sentido, foram revistos e atualizados os reportórios dos diversos instrumentos e foi ainda criado um novo plano de estudos que aumentava o número de anos curriculares relativamente ao que estava estipulado no Decreto n.º 18881 de 1930.

Até 1983, os dois planos de estudos – *Experiência Pedagógica* de 1971 e o regulamentado pelo Decreto n.º 18881 de 1930 – coexistiram nas Escolas de Música Oficiais portuguesas, embora permanecesse como oficial o Decreto de 1930. No entanto, poder-se-á afirmar que foi a *Experiência Pedagógica* de 1971 que integrou o ensino artístico (música e dança) no ensino regular.

Refira-se ainda que a *Experiência Pedagógica* de 1971, apesar de incutir práticas eficazes e inovações no Ensino Artístico Especializado, despoletou alguns problemas, atendendo à falta de regulamentação governamental. Embora fossem seguidas as

³⁷ Num ofício datado de 25 de Setembro de 1971 (Apêndice A: Doc. V), o então Diretor Geral do Ensino Superior e das Belas Artes informa o Conservatório Nacional do teor do despacho que inicia juridicamente este período de *Experiência Pedagógica*. Refere o ofício “Considerando a necessidade de promover uma gradual adaptação dos planos de estudo, programas e métodos de ensino, dos cursos ministrados no Conservatório Nacional; Considerando ser urgente a realização, ainda este ano, de uma experiência pedagógica, de forma a aferir o mérito de inovações projectadas e que se pretende venham a ser integradas na reforma daquele estabelecimento de ensino; Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47587, de 10-03-1967, determino que: a) Durante o ano lectivo de 1971-72 funcionem, em condições a definir por despacho ministerial, experiências pedagógicas nos domínios da música, teatro e dança, podendo promover-se ensaios de novos métodos didácticos; b) De acordo com a referida experiência, poderão introduzir-se no regime geral em vigor alterações aos planos de estudo, programas, métodos e condições de ensino, exames e acessos aos estudos; c) Podem colaborar na experiência agentes ou auxiliares de ensino de quaisquer estabelecimentos dependentes do Ministério da Educação Nacional, podendo ser dispensados, total ou parcialmente, das suas funções próprias; d) Será nomeada uma comissão orientadora, que terá por funções acompanhar a execução da experiência, submeter a despacho do Ministro as medidas que vá considerando necessárias de acordo com o estabelecido nos números anteriores”. 16.9.71 O MINISTRO a) José Veiga Simão.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

disposições constantes na *Experiência Pedagógica*, esta reforma apenas foi concretizada, no plano jurídico, pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho.

Este último Decreto-Lei (Decreto-Lei n.º 310/83) tinha como objetivo principal ultrapassar dificuldades há longos anos sentidas relativamente à reformulação e estruturação do ensino das várias artes – música, dança, teatro e cinema.

Relativamente à estabilidade, certificação e formação profissional, no que diz respeito à carreira dos docentes das escolas públicas do ensino artístico da época³⁸, o Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, determinou que os professores em funções à data da sua publicação fossem integrados num quadro transitório. Esta medida, apesar de transitória, veio melhorar significativamente o vínculo laboral de cerca de uma centena de professores que, até então, eram contratados anualmente.

Foi também definida, pelo *supra* referido Decreto-Lei, a reconversão dos Conservatórios de Música em Escolas Básicas e Secundárias. De igual forma, foi criado o ensino superior de música através das Escolas Superiores de Música de Lisboa e do Porto, funcionando de acordo com a estrutura de Ensino Superior Politécnico.

Surgiram muitas críticas e vozes descontentes com as inovações trazidas por este Decreto-Lei que incidiam, primordialmente, em situações de “ (...) índole pessoal e não [em] justificações de carácter científico, pedagógico ou mesmo ideológico” (Gomes, 2000, p. 2).

Estas críticas reivindicavam uma especificidade do ensino vocacional da música que contradizia o objetivo principal das Escolas Superiores de Música de Lisboa e do Porto. Como argumentos principais, afirmavam que estas escolas superiores, para conseguir o número de alunos suficiente ao seu funcionamento, admitiam um número elevado de alunos, muitas vezes mal preparados ao nível da sua formação prévia à frequência e subsequente obtenção de um grau superior³⁹.

³⁸ Refira-se que os Conservatórios de Aveiro e Coimbra só passaram a escolas públicas em 1985 e 1986, respetivamente.

³⁹ Veja-se a crítica feita às escolas Superiores de Música pelo conceituado músico Jorge Peixinho (1940 - †1995) “Ao nível do ensino musical vocacional, a confusão é total e completa. Interesses obscuros e inconfessáveis, certamente com cumplicidades na alta administração, tentaram instituir uma dicotomia

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

De facto, houve uma grande contestação e resistência feita por alguns conservatórios e escolas de música em relação à não-aceitação do que vinha disposto nos Despachos n.º 42/SEAM/84 de 4 de Maio⁴⁰, Despacho n.º 72/SEAM/84 de 26 de Novembro⁴¹ e Despacho n.º 78/SEAM/85 de 9 de Outubro⁴². A conversão dos planos de estudos dos cursos gerais e complementares de música previstos nos diplomas *supra* mencionados, não foram aplicados, continuando as escolas do ensino artístico a regerem-se pelo estipulado no Decreto n.º 18881, de 25 de Setembro de 1930 e, pelo indicado no regime de *Experiência Pedagógica* de 1971.

Deste modo, em relação ao estipulado para o ingresso nos cursos superiores de música, não era, de igual modo, cumprido o indicado no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 310/83⁴³. Assim sendo, as escolas de ensino superior implementaram testes de acesso para os candidatos opositores a este ensino independentemente da habilitação conferida pelos conservatórios e escolas de música.

entre níveis de ensino na Música, criando, a par dos conservatórios existentes (relegados para um plano secundário), uma nova estrutura dita de cúpula, a que pomposamente se baptizou com o nome altissonante de “Escola Superior de Música”. Para além do absurdo, em termos pedagógicos, da tentativa de instauração desses dois níveis (puramente formais e arbitrários) em sobreposição hierárquica, quebrando assim qualquer vislumbre de continuidade coerente, viva e funcional à formação musical do aluno e recusando liminarmente um sistema articulado de vasos comunicantes, as ditas Escolas Superiores de Música não possuem um objectivo verdadeiramente coerente e unificador, quer em termos de aprofundamento rigoroso e profissional ao nível da formação musical especializada nos dias de hoje, quer em termos de inserção viva e criativa no mundo actual, não obstante alguns aspectos positivos pontuais, como é o caso da criação (pela primeira vez em Portugal) de um estúdio de música electroacústica na Escola Superior de Música do Porto. Mas a situação da famigerada Escola “Superior” de Música de Lisboa é de longe a mais aberrante e caricata; basta dizer, como exemplo, que nenhum compositor português, que se saiba, tem hoje nela assento, já que têm sido recusados ou afastados progressiva e sistematicamente (nesse domínio específico e não só) todos os nomes mais prestigiados e consagrados do panorama musical português. A mediocridade e o compadrio reinam aí da forma mais desenfreada e impune, sem que ninguém decida pôr cobro a uma escalada de escândalos sem precedente.” (Peixinho, 1996, p. 68-9)

⁴⁰ Despachos n.º 42/SEAM/84 de 4 de Maio estabeleceu um regime de transição dos alunos para os novos cursos gerais de Música.

⁴¹ Despacho n.º 72/SEAM/84 de 26 de Novembro definiu os níveis provisórios de exigência dos novos cursos complementares de Música para funcionarem enquanto não estivessem prontos os novos programas do ensino vocacional da Música.

⁴² Despacho n.º 78/SEAM/85 de 9 de Outubro vem estabelecer os princípios de transição da *Experiência Pedagógica* de 1971 e do Decreto n.º 18881, de 25 de Setembro de 1930, para os novos planos de estudo aprovados pela portaria n.º 294/84, de 17 de Maio.

⁴³ “O diploma de um curso complementar de música ou de dança é condição normal para o ingresso nos respectivos cursos superiores de música ou de dança, bem como noutros cursos de ensino superior, nos termos da lei geral que regula o ingresso no ensino superior” Decreto-Lei n.º 310/83, n.º 2 do art. 7.º.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Não obstante, o Decreto-Lei n.º 310/83 foi um importante diploma que, em linhas gerais, visou a reestruturação do ensino da música, da dança, do teatro e do cinema, estipulando a forma de reconversão dos respetivos estabelecimentos de ensino, e centrando-se ainda nas seguintes mudanças (como refere o n.º 5 do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 310/83):

- a) na inserção do ensino das artes nos moldes gerais dos ensinos básico, secundário e superior, visando diminuir o isolamento e as indefinições sentidas neste tipo de ensino⁴⁴;
- b) na criação de áreas vocacionais da música e da dança integradas no ensino geral preparatório e secundário, visando planos de estudo que salvaguardem a possibilidade de uma orientação vocacional precoce, bem como, a constituição de horários equilibrados que contemplem a formação específica e a formação geral de forma a diminuírem as desistências e/ou deficientes aproveitamentos;
- c) na integração do ensino superior artístico no ensino superior politécnico visando a formação de profissionais qualificados, de alto nível técnico e artístico.

Este diploma constituiu o primeiro passo para o início de uma profunda reforma do ensino artístico em Portugal. A partir da sua publicação, outros documentos legais lhe sucederam como por exemplo a publicação de planos de estudo e programas específicos dos cursos gerais e complementares de Música e Dança (que não constam neste Decreto-Lei), a regulamentação de diversas disposições deste diploma, inclusivamente para o ensino artístico em regime supletivo, entre outros. No entanto, a publicação deste Diploma de 1983 que implementou importantes reformas como já foi referido, nem sempre constituiu, efetivamente, uma mudança do panorama do ensino da música. Veja-se, acerca da dificuldade da implementação dessa mudança, a opinião de Domingos

⁴⁴ É referido a este propósito “Esta inserção nos moldes gerais do ensino em vigor vem quebrar o isolamento e as indefinições em que o ensino artístico tem vivido, com mais inconvenientes que vantagens, garantindo que qualquer alteração dos estatutos gerais lhe será por igual aplicável, acompanhando assim o sistema de ensino” Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, n.º 5, alínea a).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Fernandes⁴⁵, no discurso inaugural das comemorações dos 30 anos do Conservatório de Música de Coimbra em 27 de abril de 2016:

“O Decreto-lei n.º 310/83 que representou um tempo de conceção e estrutura do sistema teve, nos últimos quase 20 anos, pouco impacto nas medidas preconizadas. A administração continuou a decidir de forma casuística e, no essencial, continuou a revelar-se incapaz de criar condições para delinear uma estratégia e para dar um rumo e uma missão clara ao Ensino Artístico Especializado. O espírito e a letra do Decreto-Lei n.º 310/83 foram sendo sucessivamente desvirtuados por uma diversidade de razões, decorrentes da resistência de diferentes intervenientes em aceitar a transformação das realidades em que as instituições do ensino especializado da Música e da Dança se habituaram a viver ao longo de muitos anos. Essas forças da conservação, assim como a falta de estruturas na administração que pudessem acompanhar de perto as instituições para as apoiar no espírito reformista preconizado naquele decreto, acabaram por deixar quase tudo na mesma. Na verdade, durante o último lustro dos anos 80 e durante a década seguinte, o Ministério da Educação pouco mais fez do que publicar ou republicar normativos que, no essencial, ou respondiam sem qualquer estratégia de conjunto aos interesses instalados, ou iam “atualizando” ou publicando planos de estudo das diferentes instituições. Alguns desses normativos contribuíram, inclusivamente, para reforçar a “mentalidade supletiva” enraizada nalgumas instituições, contrariando assim as ideias fundadoras mais significativas do Decreto-Lei n.º 310/83”.

2. A LEI N.º 46/1986 DE 14 OUTUBRO – ENQUADRAMENTO DO ENSINO ARTÍSTICO NA LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO

A partir de 1980, a importância do ensino artístico, nomeadamente o ensino da Música, começa novamente a ser questionada.

Foi na década de 80 que, através do célebre Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro, várias escolas de Música do Ensino Particular e Cooperativo iniciaram a sua atividade, havendo uma maior abrangência e capacidade de oferta do ensino da Música fora dos grandes centros urbanos.

⁴⁵ Professor Catedrático no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, onde tem coordenado cursos de graduação e de pós-graduação na área da avaliação. É investigador na Unidade de Investigação & Desenvolvimento em Educação e Formação. É responsável científico e coordenador de vários projetos de investigação e de avaliação de âmbito nacional e internacional. Colabora em vários cursos de pós-graduação de universidades nacionais e internacionais, nos domínios da avaliação, do desenvolvimento curricular, da formação de professores e da organização e funcionamento pedagógico das escolas e de outras instituições de formação. Informação disponível em: <http://www.degois.pt/visualizador/curriculum.jsp?key=9861313264801112> [Consultado em 30 de maio de 2016]

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Entretanto, a denominada Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro – vem estabelecer o quadro geral do sistema educativo português consagrando a importância das artes na educação⁴⁶.

A LBSE – alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro – veio reforçar os ideais plasmados na *Experiência Pedagógica* de 1971, legalmente concretizados pelo Decreto-Lei n.º 310/83, que inseriram o ensino musical “...no esquema geral em vigor para os diferentes níveis de ensino” (Decreto-Lei n.º 310/83, preâmbulo). Com efeito, quando se afirma que “em escolas especializadas do ensino básico podem ser reforçadas componentes de ensino artístico” (Lei n.º 46/86, art. 8.º, n.º 4) e, quanto ao ensino secundário, se refere que “podem ser criados estabelecimentos especializados destinados ao ensino e prática de cursos de natureza técnica e tecnológica ou de índole artística” (Lei n.º 46/86, art. 10.º, n.º 7), é notório que se estabelece nestes documentos legais uma mudança da política educativa no que diz respeito ao ensino artístico. Este é também o reflexo de uma manifesta mudança sociocultural que ocorreu, na época, na sociedade portuguesa.

Continuando com o enfoque no ensino artístico e na sua evolução, é importante referir que, em novembro de 1988, foi criado, pelo Ministério da Educação, o Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional (GETAP), responsável pela coordenação e execução dos programas e projetos de revitalização da educação tecnológica, artística e profissional. É através do trabalho desenvolvido pelo GETAP que no ensino artístico se irão definir metodologias e objetivos tendo sido, desta forma, criadas condições completamente novas à lecionação deste ensino.

O Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, vem considerar a educação artística como “ (...) parte integrante e imprescindível da formação global e equilibrada da pessoa, independentemente do destino profissional que venha a ter. A formação estética e a educação da sensibilidade assumem-se, por isso, como elevada prioridade da reforma

⁴⁶ Veja-se o que refere o art.º 7, alínea c): “proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aptidões nesses domínios” E ainda reportando ao mesmo documento, no art.º 9, alínea b), é assumido que se deve: “ (...) facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

educativa em curso e do vasto movimento de restituição à escola portuguesa de um rosto humano. Este diploma (...) contempla, no cumprimento do preceituado na Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação artística nas suas múltiplas vertentes: genérica, vocacional, em modalidades especiais e extraescolar” (Decreto-Lei n.º 344/90, preâmbulo).

Estabeleceu ainda que, no conceito de educação artística, cabem as áreas da música, da dança, do teatro, do cinema e audiovisual, e das artes plásticas (Decreto-Lei n.º 344/90, art. 1.º, n.º 2). Refere ainda o mesmo Decreto – antecipando o ensino artístico integrado – que “As diferentes vias da educação artística podem, ainda que enquadradas em diferentes níveis de ensino, ser ministradas num mesmo estabelecimento de ensino, desde que este reúna os requisitos definidos no presente diploma e a rentabilização dos recursos existentes o aconselhe” (Decreto-Lei n.º 344/90, art. 4.º, n.º 3).

Definiu ainda que os alunos aptos à frequência do ensino vocacional teriam de ser “excepcionalmente dotados” (Decreto-Lei n.º 344/90, art. 6.º, n.º 3). Desta forma, o conceito de grande especificidade atribuído a este tipo ensino onde apenas teriam lugar alunos que, de certa forma, teriam de ser sobredotados para as artes, desencadeou alguma polémica. O conceito de sobredotado é, por si só, dotado de subjetividade, não possuindo um valor universal, pelo que necessita de definições mais racionais e objetivas que permitam a sua justificação e aplicabilidade.

Existiram outros pontos previstos neste decreto-lei, cuja aplicação foi de difícil cumprimento. Desta forma, quando se apontou para a possibilidade de que “os currículos para cada uma das vias da educação artística devem considerar a possibilidade de reorientação dos alunos de uma via para a outra (...) atendendo ao imperativo de racionalização dos recursos” (Decreto-Lei n.º 344/90, art. 5.º, n.º 1), afigurava-se prioritária a necessidade de observar e comparar a realidade existente ao nível dos programas, dos conteúdos curriculares e das conceções pedagógicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico na disciplina de Educação Musical e da prática efetiva e exigência da disciplina de Formação Musical das escolas do ensino vocacional. Facilmente se poderá perceber que a reorientação citada na Lei só se torna possível da via vocacional para a via genérica e nunca na direção contrária.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Na realidade, este Decreto continha obrigatoriedades que não resultaram tanto na prática das escolas do ensino artístico como nas do ensino genérico por várias impossibilidades administrativas na aplicação das suas determinações.

Em 1990, através do Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de outubro, estabeleceram-se os planos de estudo do ensino da Música nos cursos complementares de Instrumento, de Canto e de Formação Musical, lecionados em escolas do ensino público e do ensino privado e cooperativo.

O Despacho *supra* mencionado introduz importantes alterações a mapas de planos de estudos e a tabelas de conversão anexos à portaria n.º 294/84, de 17 de maio, ao Despacho n.º 76/SEAM/85 e ao Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de outubro⁴⁷.

Com este Despacho o Ministério da Educação pretendia que, de forma efetiva, se cumprissem os planos de estudos aprovados pela Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio que, na época da sua publicação, almejava pôr termo aos conceitos ainda em vigor referentes à *Experiencia Pedagógica* de 1971. Mais tarde, em 2002 surgem as Portarias n.º 1550 e 1551 de 26 de Dezembro que vieram regulamentar e condensar alguma legislação dispersa em relação ao Regime Articulado no ensino básico.

Como facilmente se verifica, muitas têm sido as alterações legais introduzidas quer nos planos curriculares, quer na administração das escolas do ensino artístico nos últimos anos. A tendência da gestão e administração dos currículos das escolas do ensino artístico, embora seguindo orientações superiores, adotam, na maior parte das vezes, soluções locais adaptadas às realidades de cada escola. Há, de facto, necessidade de atender a essa descentralização que é, por vezes, imposta por algumas condicionantes próprias de cada escola/região. No entanto, não podemos deixar de ambicionar e promover uma unificação quanto às orientações de fundo comuns às escolas do ensino artístico em Portugal⁴⁸.

⁴⁷ Serão abordadas estas alterações no Capítulo IV deste trabalho.

⁴⁸ A este respeito veja-se o que refere Domingos Fernandes, Jorge Ramos do Ó e Ana Paz no artigo - *Da Génese das Tradições e do Elitismo ao Imperativo da Democratização: A Situação do Ensino Artístico Especializado* – “De forma geral, desde o terceiro quartel até ao final do século XX, a solução local foi sempre preferida à solução global, característica que foi sistematicamente referida pelos especialistas como um ponto fraco do sistema. Logo em 1996, o Grupo de Interministerial sob coordenação de Maria

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Brederode Santos, salientou a necessidade de unificar e adaptar a legislação vigente, o que passaria pela revisão dos planos de estudo. O tema voltou a ser considerado urgente nos finais dos anos 1990 e, como já referido, levou à formação de um grupo especialmente dedicado à revisão curricular do ensino musical, sob a liderança de Paula Folhadela. Mais tarde, sob alçada de nova legislação, retoma-se em 2004 a oportunidade para uma nova revisão curricular do ensino artístico. A equipa de avaliação do ensino artístico subsequente, que apresentou o seu relatório em 2007, deixou expressas algumas reflexões a este respeito (Fernandes et al., 2007). Por sua vez, ainda diagnosticou várias outras entropias curriculares, bem como dificuldades várias que se ligavam, de um modo geral, à falta de conexão entre uma legislação que permanecia atomística e que, com o passar dos anos, se ia mesmo tornando contraditória. A equipa coordenada por Domingos Fernandes veio, assim, sugerir que a revisão curricular não se deveria limitar a introduzir soluções locais sobre os múltiplos planos de estudo, mas teria de encontrar formas de promover um currículo nacional para cada uma das artes, concebendo uma definição de missão e de finalidades do ensino artístico, as quais teriam de passar por uma verdadeira operacionalização e generalização do regime integrado no ensino da dança e da música.

CAPÍTULO IV – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DISCIPLINA DE CANTO – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E BASES LEGAIS

A voz humana, desempenhando o seu papel enquanto ferramenta essencial de comunicação, é igualmente utilizada como meio de transmissão de sentimentos e emoções. Através dos inúmeros efeitos que produz e *nuances* que utiliza, a voz humana apresenta, na prática comum, duas versões: a voz falada e a voz cantada. É, precisamente, no âmbito desta última – a voz cantada – e com incidência particular na análise pedagógica em sede do ensino Secundário que o presente Capítulo pretende versar.

Foi por influência e proposta de João Domingos Bomtempo que o ensino de Canto lírico em Portugal teve a sua génese. Influenciado pelas inovações trazidas da Europa e igualmente pelo gosto pessoal que, desde cedo, demonstrou pelo Canto⁴⁹, Bomtempo sugeriu a inclusão de uma disciplina dedicada ao Canto lírico na primeira proposta que apresentou para a criação de um Conservatório de Música em Lisboa, em 1834. Como já foi referido, esta proposta não foi aceite por razões meramente económicas. Todavia, um ano mais tarde, em 1835, com a criação do Conservatório de Música de Lisboa, teve início o ensino de Canto lírico em Portugal (cfr. Quadro 1 onde foram publicados os docentes das disciplinas lecionadas na época).

No mesmo sentido – e pela reforma de 1919 – também Viana da Mota e Luís de Freitas Branco continuaram a privilegiar a importância da voz e do ensino de Canto, integrando a disciplina na oferta educativa do Conservatório Nacional de Lisboa (Cfr. Quadro 5 e Quadro 6). A substituição do solfejo rezado⁵⁰ pelo solfejo entoado⁵¹ foi um dos

⁴⁹ “João Domingos Bomtempo ainda antes dos 14 anos foi admitido na Irmandade de Santa Cecília na qualidade de “cantor [da Capela Real] da Bemposta” (Roland de Candé, Dicionário dos Músicos, 1964, p. 50).

⁵⁰ Solfejo rezado é a prática de leitura musical sem entoação de sons. Apenas são ditos os nomes das notas e cumpridos os tempos rítmicos das figuras.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

primeiros sinais de destaque atribuído à prática de Canto através da utilização da voz não apenas ligada à sua vertente mais séria – canto lírico – mas igualmente ao lado pedagógico da aprendizagem musical.

Sobre esta matéria, Lopes-Graça afirma que é errado “supor que o ensino do solfejo [leia-se, solfejo entoado] é feito tendo em vista especialmente o ramo vocal ou o ramo instrumental. A principal finalidade do solfejo é ensinar música (...)” (Lopes-Graça, 1973, p. 122). Acrescenta ainda o seguinte:

“Porque é que a educação do ouvido se deve fazer especialmente pelo que se ouve e não pelo que se canta? Porventura o que se ouve não é função do que se canta? Ou, por outra: a obra musical, tanto para o criador como para o intérprete, não é canto antes de realização instrumental ou vocálica (nas obras vocais, é claro)? (...) sendo o canto (não o belo-canto, evidentemente) o meio mais espontâneo, mais directo de traduzir, esteticamente, os estados psíquicos, será pelo seu exercício que mais facilmente se fará a educação não só musical como artística em geral” (Lopes-Graça, 1973, p. 123 e 124).

Com a reforma de 1930, introduzida pelo governo do Estado Novo, algumas disciplinas lecionadas no Conservatório foram extintas, assistindo-se a uma diminuição da frequência no ensino artístico. A lecionação da disciplina de Canto, embora em menor número de alunos, continuou a fazer parte dos planos de estudos (cfr. Quadro 7 e Quadro 8). O plano curricular de Canto era constituído por 3 anos do curso geral, 2 anos do curso superior e 3 anos para a especialização em Canto de concerto⁵².

Saliente-se ainda que, os programas e planos curriculares em vigor em 1930, legislados pelo Decreto-Lei n.º 18881 de 25 de Setembro, foram mantidos até 1971.

Com a *Experiência Pedagógica* de 1971, foram criados planos de estudo provisórios. No curso de Canto foi introduzido um novo plano curricular, integrando o curso geral e o curso complementar de 3 anos cada um. Este plano curricular vigorou até aos anos 80

⁵¹ Solfejo cantado é a realização cantada de uma leitura musical entoando os intervalos entre as notas e respeitando as durações das figuras rítmicas. Tomás Borba (1867-1950) foi um sacerdote católico, músico, compositor e professor açoriano que se destacou pedagogo da música em Portugal. Foi um acérrimo defensor da introdução do solfejo entoado como método pedagógico essencial na formação dos músicos.

⁵² A especialização em Canto de concerto destinava-se aos alunos que pretendiam seguir uma carreira como cantores líricos.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

do séc. XX sendo posteriormente alterado com a distinção dos dois planos de estudos – o curso geral e o curso superior.

Em 1983, através da publicação do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, os planos de estudos foram reformulados no sentido de o curso superior passar a ser lecionado nas Escolas Superiores de Música como já anteriormente referido. Em todo o caso, foi dada a possibilidade a todos os alunos de finalizarem os seus cursos, dentro de um determinado limite de anos legalmente estipulado.

Com a criação das Escolas Superiores de Música – Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) em 1983 e a Escola Superior de Música do Porto (ESM) em 1985, transformada em Escola Superior de Musica e Artes do Espectáculo (ESMAE) em 1994 – e, mais tarde, das Universidades com as Licenciaturas em Ensino de Música, o curso de Canto foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, adaptando-se o ensino praticado nos Conservatórios para “curso complementar de Canto” – enquadrado nos anos de formação correspondentes ao ensino secundário (três anos).

No ponto 4 do art. 3º, da Secção 1 deste diploma, vem referido “O curso de Canto visa a aquisição de um nível de domínio geral das técnicas vocais, simultaneamente com um aprofundamento da formação musical ao nível dos restantes cursos complementares”. No entanto, nos termos do disposto no ponto 3 do mesmo artigo, “Os cursos de Instrumento têm carácter profissionalizante, visando um domínio avançado da execução dos instrumentos, e uma formação musical correspondente”. Desde logo, é manifesta a distinção feita pelo próprio legislador entre a formação vocal e a formação instrumental, referindo como meta para a primeira “um nível de domínio geral” e para a segunda um “carácter profissionalizante” e “um domínio avançado”.

Em suma, poder-se-á concluir que seria extremamente vantajosa a unificação de conteúdos programáticos lecionados quer pelas universidades e institutos politécnicos, quer pelos Conservatório no que ao ensino de Canto diz respeito.

Assim, criar-se-ia um conjunto de saberes em *continuum*, rico em vantagens para os dois polos de aprendizagem. No entanto, desde a criação desta divisão (curso complementar – atualmente curso secundário – e curso superior) o que se tem verificado é a prática de um ensino compartimentado e pouco aberto, em que os conteúdos

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

programáticos seguidos em cada instituição, geralmente, não são do conhecimento comum.

Volvido um ano desde a publicação do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, foi publicada a Portaria n.º 294/84, de 17 de maio, que apresentou os mapas dos planos curriculares dos cursos básico e complementar, identificando as disciplinas do ensino geral e do ensino vocacional bem como as respetivas cargas horárias⁵³. Esta Portaria apontava claramente, como também se tinha verificado com o Decreto-Lei n.º 310/83, para o início do ensino integrado.

Da Portaria n.º 294/84 fazem parte o Mapa I – que contém o plano de estudos dos cursos gerais de música –, o Mapa II – com o plano de estudos dos cursos complementares de música, onde o curso de Canto faz parte integrante da formação vocacional (cfr. Quadro 9 abaixo apresentado) – e o Mapa III – intitulado “Instrumentos cujos cursos gerais e complementares podem ser ministrados”, onde surgem mencionados todos os instrumentos, menos Canto, estando este englobado no grupo dos instrumentos.

Disciplinas	Horas semanais		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Formação geral:			
Português -----	(a) 2	(a) 2	---
Filosofia -----	(a) 2	(a) 2	(b) 3
Língua Estrangeira I -----	(a) 2	(a) 2	(b) 3
Educação Física -----	2	2	---

⁵³ Refere esta Portaria no seu preâmbulo: “O Decreto-Lei 310/83, de 1 de Julho, que reestrutura o ensino vocacional da música, define os princípios a que devem obedecer os respectivos planos de estudos ao nível dos ensinos básico e secundário, integrando as componentes de formação geral e de formação vocacional. Importa agora, de acordo com aqueles princípios, definir as disciplinas e cargas horárias que constituem os planos de estudos quer no que respeita à formação específica e vocacional, quer no que se refere às alterações a introduzir na componente de formação geral, por forma a conseguir um conjunto equilibrado que garanta a consecução dos objectivos pretendidos”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Religião e Moral (Facultativa) -----	(1)	(1)	---
<i>Total</i> -----	8/9	8/9	(b) 6
Formação específica:			
História -----	(a) 2	(a) 2	(b) 3
Formação Musical -----	2	2	2
Análise e Técnicas da Composição -----	3 (2+1)	3 (2+1)	3 (2+1)
História da Música -----	2	2	2
Acústica Musical -----	---	---	2
Prática de Teclado -----	1	1	1
Coro/Orquestra (c) -----	2 (1x2h)	2 (1x2h)	2 (1x2h)
Conjuntos Vocais e/ou Instrumentais -----	(d) 1	(d) 1	2
<i>Total</i> -----	11/12	11/12	(b) 14/17
Formação Vocacional:			
Curso de Canto:			
Técnica Vocal -----	2	2	2
Instrumento de Tecla -----	1	1	1
Italiano -----	3	3	2
Alemão ou Francês (f) -----	3	3	2
Introdução à Composição Livre (e) -----	(1)	(1)	(1)
<i>Total</i> -----	9/10	9/10	7/8
<i>Total geral</i> -----	29/30	29/30	21/22
			(b) 30/31
<p>(a) Quando ministrada em ensino de regime integrado ou de ensino articulado em turma especial; noutra caso a carga horária será de 3 horas nos termos gerais;</p> <p>(b) Facultativa com carga horária indicada, quando nas condições da nota (a); noutra caso a carga horária será de 4 horas correspondendo ao 3.º curso do 12.º ano.</p> <p>(c) Excepto para alunos do curso de Canto.</p> <p>(d) Apenas para os alunos do curso de Canto.</p> <p>(e) Facultativa.</p> <p>(f) Obrigatório o Alemão, excepto se o aluno já tiver, pelo menos, 3 anos de frequência e não tiver 3 anos de Francês no currículo anterior.</p>			

Quadro n.º 9 – Plano de estudos dos cursos complementares de Música retirado da Portaria n.º 294/84 de 17 de maio (Mapa II)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Importa referir que a Portaria n.º 294/84 teve uma aplicação real pouco significativa ou mesmo nula, uma vez que poucos alunos optavam pela frequência do regime integrado. No ensino artístico, o regime supletivo era aplicado quase na totalidade (salvo raras exceções que se verificavam principalmente em alguns alunos de instrumento).

Desta forma, com o Despacho n.º 76/SEAM/85 de 9 de Outubro, publicaram-se os planos de estudos do curso básico e do curso complementar de música para alunos que frequentassem o regime supletivo⁵⁴. Neste sentido, vejam-se os planos de estudos dos cursos básico e do curso complementar de música:

Disciplinas	Número de alunos/Turmas	Horas semanais
Formação Musical -----	6/10	1+1
Instrumento -----	1	1
Coro -----	---	1
Total -----		4

Quadro n.º 10 – Plano de estudos do curso básico de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho 76/SEAM/85 de 27 de setembro)

Disciplina	Número de alunos/Turma	Horas semanais		
		1.º ano	2.º ano	3.º ano
Formação específica:				
Formação Musical -----	6/11	1+1	1+1	1+1
Análise e Técnicas da Composição ----	---	---	---	---
Análise -----	6/11	2	2	2

⁵⁴ No preâmbulo do Despacho 76/SEAM/85 de 27 de setembro lê-se: “A integração do ensino da música nos planos de estudo do ensino preparatório de secundário como opção vocacional, nos termos previstos no Dec.-Lei n.º 310/83, de 1-7 e, concretizados pela Portaria n.º 294/84, de 17-5, visou possibilitar a compatibilização dos horários escolares e aliviar, na medida do possível, a carga horária total, por forma a permitir a frequência regular do ensino da música, a disponibilidade e maior empenhamento no estudo por parte dos alunos e o pleno reconhecimento destas disciplinas no sistema formal de ensino. Torna-se, pois, necessário atender à situação de muitos alunos que terão de continuar a frequentar o ensino da música em acumulação com outros estudos ou trabalhos profissionais dando-lhes a possibilidade de frequência em horários pós-laboral e em regime de cursos designados como supletivos, os quais permitirão também apoiar os casos frequentes de vocações tardias, que não é possível integrar nas classes normais de alunos que frequentam os ensinos preparatório ou secundário unificado”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Técnicas de Composição -----	3/6	1	1	1
História da Música -----	---	1+1	1+1	1+1
Acústica Musical -----	---	1	---	---
Prática de Teclado -----	2/3	---	1	1
Coro/Orquestra -----	---	1+1/2	1+1/2	1+1/2
Conjuntos Instrumentais -----	---	1	1	1
Total -----		11	11	11
Formação Vocacional:				
1- Curso de Instrumento:				
Instrumento principal: -----	1	1	1	1
2- Curso de Canto:				
Técnica Vocal -----	1	1	1	1
Instrumento de Tecla (a) -----	1	1	1	1
Italiano -----	---	1+1	1+1	1+1
3- Curso de Formação Musical:				
Instrumento principal-----	1	1	1	1
Instrumento de Tecla (b) -----	1	1	1	1
Total -----		1/4	1/4	1/4
a) Quando o aluno não possua já o 4.º grau ou equivalência				
b) Quando o instrumento principal não seja um instrumento de tecla				

Quadro n.º 11 – Plano de estudos do curso complementar de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho 76/SEAM/85 de 27/9, Mapa II)

A apresentação dos Mapas dos planos curriculares do Despacho 76/SEAM/85 – previstos em legislação que não se encontra facilmente disponível para consulta – é extremamente importante para a compreensão da sua evolução no ensino da música em Portugal.

O curso de Canto era apenas lecionado ao nível complementar e, para além da formação específica com uma carga horária de onze horas semanais, acresciam mais quatro horas de formação vocacional, sendo que o horário de um aluno de Canto poderia atingir

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

quinze horas semanais. No entanto, nem sempre os alunos tinham a possibilidade de assistir a todas as disciplinas previstas no plano curricular, dessincronizando a sua normal frequência. Todavia, é de salientar que esta carga horária obrigava a uma concentração, organização e gestão de tempo rígida para se conseguirem bons resultados.

O Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro, vem precisamente explicar, de forma detalhada, o funcionamento das escolas e a aplicação dos novos planos de estudo, bem como a transição da antiga para a nova legislação⁵⁵. Afirmo o preâmbulo deste Despacho:

“(…) diversas dificuldades inerentes ao funcionamento das escolas dificultaram a aplicação daquelas disposições [dos Despachos n.º 42/SEAM/84, de 4-5 e n.º 72/SEAM/84 de 31-10 que estabeleceram os princípios a que deveria obedecer o regime de transição para os novos planos de estudo do ensino vocacional da Música e as condições a que os alunos poderiam continuar a frequência ao abrigo do regime anterior no ano letivo 1984-85]”.

De igual modo, vêm definidas [ainda no Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro] as condições exigidas aos candidatos para as matrículas nos cursos complementares (no capítulo III, n.º 7):

“a) possuam, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade geral; b) tenham completado, pelo menos, o 4.º ano de Educação Musical ou o 5.º grau de Formação Musical⁵⁶; c) possuam pelo menos o 3.º ano ou o novo 4.º grau de instrumento⁵⁷; d) não preencham as condições para matrícula nos cursos superiores previstos no Dec. 18 881, de 25-9-30, qualquer que seja o adiantamento dos seus estudos no respectivo instrumento”.

O Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, vem introduzir alterações ao Mapa II, anexo à Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio (apresentado no Quadro 9), ao Mapa II, anexo ao Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro (apresentado no Quadro 11), e

⁵⁵ O Despacho n.º 78/SEAM/85 contém, no Mapa IV, a tabela de conversão da disciplina de Canto. Os 1.º, 2.º e 3.º anos do curso geral são convertidos no 1.º, 2.º e 3.º graus de Canto e o 1.º e 2.º do curso superior são convertidos no 4.º e 5.º grau de Canto.

⁵⁶ No Despacho n.º 78/SEAM/85 vem apresentado o Mapa I com a tabela de conversão da Educação Musical ou Solfejo para Formação Musical.

⁵⁷ O Despacho n.º 78/SEAM/85 contém, no Mapa II, a tabela de conversão das disciplinas de Piano, Violino e Violoncelo e, no Mapa III, a tabela de conversão das disciplinas de outros instrumentos que não tenham curso superior.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

aos Mapas I, II, III e IV, anexos ao Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro. A justificação para tais alterações vem explicada no preâmbulo do diploma legal e atenderam ao facto de: a) ter havido escolas que não conseguiram incluir nos currículos dos cursos ministrados as disciplinas apontadas nos referidos planos de estudos; b) não terem sido avaliadas, em toda a sua extensão, as dificuldades da implantação e de formação que esta reforma exigia, nomeadamente no que respeita à preparação para o prosseguimento de estudos superiores; e c) ter havido muitas dificuldades nas certificações dos cursos ministrados.

Embora não se tenham verificado alterações ao curso de Canto pelo disposto no Mapa II da Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio (referente ao ensino integrado), foram ministradas importantes modificações ao plano de estudos do curso complementar de Canto em regime supletivo (apresentado no Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro). A este respeito, veja-se o Mapa II constante no Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro:

Disciplina	Número de alunos/Turma	Horas semanais		
		1.º ano	2.º ano	3.º ano
Formação específica:				
Formação Musical -----	6/11	1+1	1+1	1+1
Análise e Técnicas da Composição:----	---	---	---	---
Análise -----	6/11	1	1	1
Técnicas de Composição -----	3/6	2	2	2
História da Música -----	---	1+1	1+1	1+1
Acústica Musical -----	---	1	---	---
Prática de Teclado (a) -----	2/3	---	(1)	(1)
Coro, Orq., Conj. Vocais e/ou Instr (b)	---	2	2	2
Total -----		10	9/10	9/10
Formação Vocacional:				
Curso de Canto:				
Técnica Vocal e Reportório -----	2	(c) 2 (1+1)	(c) 2 (1+1)	1
Instrumento de Tecla (d) -----	2	1	1	1
Italiano -----	---	1+1	1+1	1+1

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Alemão ou Francês -----	---	1+1	1+1	1+1
Total -----		17	16/17	16
(a) Facultativo para os alunos que frequentem um instrumento de tecla. (b) O aluno é obrigado a frequentar apenas uma das disciplinas, dando a escola prioridade na sua organização ao Coro e à Orquestra. O GETAP viabilizará protocolos entre as escolas que visem possibilitar a disciplina de Orquestra. (c) Cada hora deverá ser dividida por dois alunos, um dos quais assiste à aula do outro. (d) Quando o aluno não possua já o 3.ºano ou 3.ºgrau.				

Quadro n.º 12 – Plano de estudos do curso complementar de Música em regime supletivo (de acordo com Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, Mapa II)

Através da análise e comparação dos dois mapas, assistiu-se a uma alteração da carga letiva entre as disciplinas de Análise e Técnicas de Composição (a disciplina de Análise passou a ter um tempo letivo e as de Técnicas de Composição dois tempos letivos), revelando-se uma troca acertada, tendo em conta o nível secundário dos alunos. Também a alteração feita com a junção num só *item* das disciplinas Coro ou Orquestra ou Conjuntos Vocais ou Instrumentais veio facilitar e viabilizar a prática nas escolas de diferentes opções e organizações de currículo, atendendo a que nem todas poderiam ter a possibilidade de formar, por exemplo, uma orquestra.

No entanto, as alterações feitas no curso de Canto são alvo de reparos menos favoráveis. Desde logo, é sugerida a frequência de dois alunos por aula no 1.º ano e no 2.º ano (deixando, no 3.º ano, de figurar esta exigência). É certo que a lei refere – veja-se a alínea c) do Quadro n.º 12 - que “cada hora deverá ser dividida por dois alunos, um dos quais assiste à aula do outro”. No entanto, dever-se-á salientar que a prática da assistência às aulas de Canto entre alunos é comum, dependendo apenas do acordo e consentimento do aluno e do professor. Ora, esta imposição legal de assistência poderá não ser positiva, nem benéfica, para um aluno que, no início do seu curso, esteja inseguro e pouco à vontade com a sua exposição. Neste sentido, revela-se incompreensível que, no 3.º ano, deixe de figurar esta imposição, uma vez que, tendencialmente, o aluno estará mais preparado para expor o seu trabalho. É de referir que, na prática, as aulas de Canto sempre foram de lecionação individual (professor-aluno), uma vez que a distribuição sempre foi feita em todas as escolas do ensino artístico como já foi mencionado - um aluno/um tempo semanal.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Relativamente à disciplina de Instrumento de Tecla, assistiu-se igualmente a uma alteração à carga horária, passando uma hora a ser dividida por dois alunos, revelando-se manifestamente redutor para uma boa prática da disciplina.

De referir ainda o Mapa III do Despacho n.º 65/SERE/90 que reitera o que já tinha sido apresentado no Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro quanto às conversões de anos para graus das disciplinas de Educação Musical (com 6 anos) para Formação Musical (com 8 anos). Veja-se o quadro referente ao Mapa III:

Tabela de conversão de Educação Musical para Formação Musical	
Plano de estudos anteriores	Novos planos de estudo
1.º ano	1.º grau
2.º ano	2.º grau
3.º ano	3.º grau
4.º ano	4.º grau
5.º ano	5.º grau
6.º ano	6.º grau
.....	7.º grau
.....	8.º grau

Quadro n.º 13 - Tabela de conversão de Educação Musical para Formação Musical (de acordo com Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro, Mapa III)

Os princípios orientadores que se estabeleceram com a publicação deste Despacho foram seguidos pelas escolas do ensino artístico durante mais de uma década (embora com algumas alterações legislativas posteriores), sendo tomado como exemplo em termos de estabilização de algumas regras.

Com a Circular DES/NEA n.º 6/97, de 24 de Julho, foram fixadas as condições relativas à inscrição e certificação no curso complementar de Canto. Com a publicação desta Circular, deixou de ser obrigatória a conclusão do curso básico enquanto condição essencial para a inscrição e/ou certificação dos alunos que concluíam o curso complementar de Canto. Os alunos do curso complementar de Canto podiam frequentar as disciplinas do seu plano curricular de forma dessincronizada (de acordo com o estipulado na Circular n.º 171/92), sendo, todavia, obrigatória a frequência em qualquer

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

instrumento, durante o período de três anos⁵⁸ (nos termos do disposto na Circular DES/NEA n.º 6/97, de 24 de Julho).

Com o Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de Março estabeleceram-se as principais diretrizes da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário da educação. Foram aprovadas as matrizes curriculares dos cursos artísticos especializados (para o ensino no regime integrado/articulado) e dos cursos profissionais. Posteriormente a esta publicação, no Despacho n.º 19592/2004 de 17 de Setembro, o Ministério da Educação veio retificar o plano de estudos complementares de música em regime integrado/articulado, designadamente no que se refere apenas à formação específica.

Entre 2005 e 2009, durante a vigência da Ministra de Educação do XVII Governo Institucional Maria de Lurdes Rodrigues, foram implementadas as principais reformas do ensino artístico da primeira década do século XXI. Estas reformas tinham precisamente os seguintes objetivos: a) organizar e reestruturar este tipo de ensino, melhorando o seu acesso; b) aumentar o número de alunos/frequência das escolas artísticas; c) privilegiar o acesso aos jovens em idade escolar⁵⁹ (promovendo a frequência paralela entre o ano frequentado no ensino genérico e o ano do ensino artístico); d) melhorar as condições das escolas públicas; e) melhorar a formação de professores e o seu acesso à docência nesta área.

Estas mudanças estruturantes e completamente inovadoras suscitaram, desde logo, a contestação massiva de professores e alunos de todas as escolas do ensino artístico em Portugal.

⁵⁸ “Considerando o problema colocado pela aceitação de alunos no Curso Complementar de Canto que não realizam o 5.º grau de qualquer instrumento e para que os mesmos não sejam prejudicados em termos de certificação, fixa-se em três o número de anos de instrumento necessário para a respectiva certificação, exclusivamente para os alunos actualmente matriculados neste curso” (Circular DES/NEA n.º 6/97, de 24 de Julho).

⁵⁹ “A primeira prioridade são os jovens em idade escolar. Quando os recursos são limitados e temos de fazer escolhas e quando temos 10 alunos de 15 anos e 10 alunos de 50 anos, não tenho dúvidas de que a responsabilidade do ME (Ministério da Educação) é com os alunos mais jovens”, considerou Maria de Lurdes Rodrigues em entrevista à Agência Lusa. Disponível em: <http://noticias.sapo.pt/artigo/ensino-artistico-professores-de-musica-e-danca-vao-poder-aceder-a-carreira-como-os-docentes-das-outras-areas6c1ad26ece5de61a64d5c2.html> [Consultado em 23 de abril de 2016]

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Houve uma redução notória de alunos candidatos à primeira matrícula em regime supletivo – não apenas para os cursos básicos, mas igualmente para os cursos secundários – atendendo a que os acessos às novas matrículas passaram a ter limites rígidos relativamente às idades dos candidatos.

Com a publicação do Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho, regulamentaram-se as condições específicas de matrícula no âmbito do regime de frequência supletivo dos cursos do ensino especializado da música – cursos básico e secundário em regime supletivo. Neste sentido, vem expressamente referido no preâmbulo deste Despacho que:

“a actual reestruturação do ensino artístico especializado no domínio da música preconiza como objectivo último a inserção deste domínio de ensino no enquadramento geral em vigor para os níveis de ensino básico e secundário. Assim, ainda que reconhecendo o carácter específico de que se reveste o ensino da música, urge implementar as soluções que contribuam para a sua integração no sistema de ensino de níveis básico e secundário”.

Foi estabelecido um limite máximo de idade – 18 anos – para a matrícula no ensino secundário em regime supletivo de música como refere o Despacho n.º 18041/2008 no n.º 4:

“Podem matricular-se no curso secundário de música, em regime supletivo, os alunos com idade não superior a 18 anos que se encontrem matriculados noutra curso do ensino secundário ou, por força do disposto no n.º 6 do presente despacho, no ensino básico”.

Consequentemente o n.º 6 do referido Despacho expõe o seguinte:

“Excepcionalmente, os alunos matriculados ao abrigo do presente despacho no curso básico ou secundário de música em regime supletivo podem frequentar qualquer um dos seus anos/graus, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e os anos/graus de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos do curso do ensino especializado da música não seja superior a dois anos”.

No entanto, foi permitida a conclusão do curso aos alunos que já frequentavam o sistema, sendo que os novos candidatos tinham a obrigação de frequentar o curso básico ou o curso secundário simultaneamente com o seu ensino genérico, podendo apenas ter até dois anos de desfasamento. O eventual desfasamento teria de ser ultrapassado ao

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

longo do ciclo frequentado, tendo as escolas o ónus de proporcionar apoios para que essas situações se resolvessem⁶⁰. Veja-se, neste sentido, o Anexo I do Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho – Quadro 14 – em que é bem explícita a correspondência entre o ano de escolaridade do ensino básico e secundário e o ano/grau dos cursos especializados de música:

	Ensino Básico					Ensino Secundário		
	2º ciclo		3º ciclo					
Ano	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
Ano/Grau	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º

Quadro n.º 14 – Correspondência entre o ano de escolaridade do ensino básico e secundário e o ano/grau dos cursos especializados de música estipulado pelo Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho.

Em relação ao acesso ao curso de Canto, passaram a poder candidatar-se alunos aptos à frequência do ensino secundário (ou seja, a partir do 10.º ano, com idades compreendidas entre 14 ou 15 anos).

Por outro lado, esta reestruturação abriu a possibilidade para alunos com idades entre os 6 e os 9 anos ingressarem em cursos de iniciação que antecederiam os testes e posterior matrícula no 1.º grau do ensino básico (9/10 anos). Estes cursos de iniciação foram, desde sempre, defendidos por todas as escolas e professores ligados ao ensino artístico, atendendo a que são sobejamente conhecidos os benefícios do início ao estudo da música desde a infância. Neste sentido, refere o Roteiro para a Educação Artística que “a arte proporciona uma envolvente e uma prática incomparáveis, em que o educando participa ativamente em experiências, processos e desenvolvimentos criativos” (Comissão Nacional da UNESCO, 2006, p. 6).

⁶⁰ Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho, n.º 7: “O disposto no n.º 6 é aplicável: a) Sempre que a escola reconhecer no aluno capacidades de aprendizagem excepcionais; ou b) No caso de matrícula em ano/grau anterior, em um ou dois anos, em relação ao ano de escolaridade frequentado no ensino básico ou secundário, mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam uma progressão mais rápida nas disciplinas da área do ensino especializado da música com vista à superação do desfasamento existente”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Capacidades de autodisciplina, sensibilidade, concentração, coordenação, paciência, respeito pelo outro e desenvolvimento da memória, são algumas capacidades cujo desenvolvimento está diretamente ligado à aprendizagem e prática musical. As escolas do ensino artístico têm, ao longo destes anos, fomentado e incrementado os cursos de iniciação, sendo visíveis os resultados positivos e, bem assim, o nível artístico cada vez mais elevado dos jovens que frequentam este ensino.

Ainda em 2009 – e no âmbito da renovação e reestruturação do ensino da música – é publicada a Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho. Com a publicação desta Portaria, foram criados o curso básico de Dança, o curso básico de Música e o curso básico de Canto Gregoriano, tendo sido aprovados os respetivos planos de estudo.

Quanto aos planos de estudo do diploma referido, foi estabelecido o seguinte:

“uma redução progressiva do currículo geral e um reforço do currículo específico designadamente, no que se refere ao princípio da gestão flexível do currículo, da diversidade das ofertas educativas e do reconhecimento da autonomia das escolas na definição do seu projecto educativo” – preâmbulo da Portaria n.º 691/2009.

Os princípios que nortearam a publicação desta Portaria foram os seguintes: a existência de uma formação de base comum às áreas da dança e da música; a racionalização do currículo, valorizando uma construção integrada dos saberes; e o reforço da educação artística global do aluno e incremento da permeabilidade entre planos de estudo. Foi introduzida a unidade letiva de noventa minutos⁶¹ e mantiveram-se os regimes de frequência – integrado ou articulado para o curso básico de Dança e integrado, articulado ou supletivo para os cursos básicos e secundários/complementares de Música – havendo a possibilidade de ingresso em qualquer destes regimes de frequência para alunos que frequentassem o início do 2.º ciclo (5.º ano de escolaridade) ou, para alunos com desfasamento de idade e/ou escolaridade⁶².

⁶¹ Referindo a este respeito “As cargas horárias dos planos de estudo são estabelecidas a partir de uma unidade lectiva de noventa minutos, correspondente à duração efectiva do tempo de leccionação, sem prejuízo de poderem ser subdivididas em tempos de quarenta e cinco minutos, em função da natureza das disciplinas e das condições existentes na escola (Portaria n.º 691/2009, art. 2.º, n.º 2).

⁶² “Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos cursos básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional considere que o aluno tem as competências

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

No âmbito desta reforma legislativa, foi introduzida a realização de uma prova obrigatória de acesso para os alunos que pretendessem frequentar o curso secundário/complementar. Mediante a realização desta prova, seria permitido o acesso aos cursos secundários/complementares de Dança ou de Música aos alunos que se encontrassem numa das seguintes situações: a) tenham completado os respetivos cursos básicos de Dança ou de Música; b) não tendo concluído um curso básico de Dança ou de Música, possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Nos termos desta possibilidade permitida por lei, muitos alunos que frequentavam o ensino privado, o ensino profissional ou, inclusivamente, alunos autodidatas, puderam concluir um curso secundário/complementar numa escola pública do ensino vocacional artístico, sendo-lhes conferido um diploma relativo à conclusão do seu curso.

Foram ainda publicados na mencionada Portaria os anexos com os planos curriculares em regime integrado/articulado dos cursos básicos de Dança (2.º e 3.º ciclos), dos cursos básicos de Música (2.º e 3.º ciclos), dos cursos básicos de Canto Gregoriano (2.º e 3.º ciclos), dos instrumentos proporcionados e das tabelas de conversões de disciplinas comuns às áreas da dança e da música.

Note-se que, a Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, definiu claramente que o curso básico de Canto seria implementado no Instituto Gregoriano de Lisboa, iniciando-se, desta forma, a prática desta disciplina, no 2.º ciclo, a alunos com idades entre 9 e 10 anos (que ingressassem no 5.º ano de escolaridade). No entanto, esta inovação inserida no método de ensino da disciplina de Canto abriu novas perspetivas, sendo alvo de debates entre os professores das escolas do ensino artístico no sentido de se clarificar a importância da lecionação desta disciplina adaptada a crianças de nível etário tão baixo. Mais tarde, com a publicação da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, abriu-se definitivamente a possibilidade de ingresso na disciplina de Canto aos candidatos que, em simultâneo, começassem a frequentar o 2.º ciclo do ensino básico.

necessárias à frequência do grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta” (Portaria n.º 691/2009, art. 6.º, n.º 5).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

1. ANÁLISE DA PORTARIA N.º 225/2012, DE 30/07 – NOVOS PLANOS DE ESTUDOS DOS CURSOS BÁSICOS DE DANÇA, CURSO BÁSICO DE MÚSICA E O CURSO BÁSICO DE CANTO GREGORIANO DOS 2.º E 3.º CICLOS

Em 2012, com a publicação da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho foram aprovados os novos planos de estudos dos cursos básicos de Dança, curso básico de Música e o curso básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º ciclos.

É precisamente afirmado no preâmbulo desta Portaria o seguinte:

“Importa então harmonizar, em conformidade, os planos de estudo dos cursos de ensino artístico especializado de nível básico, criados pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho, alterada pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro, de forma a valorizar a especificidade curricular do ensino artístico especializado, assegurando uma carga horária equilibrada na qual, progressivamente, predomine a componente artística especializada” (Portaria n.º 225/2012, preâmbulo).

Desde logo, é assumida uma continuação relativamente ao anteriormente estipulado na Portaria n.º 691/2009. Quanto aos regimes de frequência, este Diploma abriu a possibilidade para o ensino básico de música em regime integrado, articulado e supletivo. Na frequência em regime supletivo impôs-se apenas o aproveitamento nas disciplinas da componente vocacional dos planos de estudos do 2.º e 3.º ciclos – constantes nos quadros n.º 15 e n.º 16 abaixo apresentados⁶³.

De igual modo, foi estabelecido neste Diploma o regime de organização das iniciações em Dança e em Música no 1º ciclo do ensino básico⁶⁴, aplicando-se estas disposições em todas as escolas do ensino artístico, quer sejam públicas, particulares ou cooperativas.

⁶³ É referido no art. 4.º, n.º 2 da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, “os Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano podem ainda ser frequentados em regime supletivo, num estabelecimento de ensino, sendo a sua frequência restrita à componente de formação vocacional dos planos de estudo constantes nos anexos III a VI da presente portaria, da qual fazem parte integrante”.

⁶⁴ “As iniciações em Música integram disciplinas de conjunto como Classes de Conjunto e Formação Musical e a disciplina de Instrumento, esta última com a duração mínima de 45 minutos, lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos” (Portaria n.º 225/2012, art. 3.º, n.º 3).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Quanto ao ensino de Canto, estipulou a Portaria n.º 225/2012, art. 2.º, n.º 3 que “ (...) no âmbito da disciplina de Instrumento pode igualmente ser lecionado Canto”. Desta forma, o legislador considerou que o Canto faz parte do grande conjunto de Instrumentos a lecionar no 2.º ciclo do ensino básico. No entanto, o legislador entendeu ser essencial reiterar esta disposição no n.º 3 do art. 2.º, uma vez que a legislação anteriormente em vigor (publicação da Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho) suscitou algumas dúvidas relativamente à prática desta disciplina no ensino básico.

De acordo com o anexo III – Parte B apresentado na Portaria n.º 225/2012, o plano curricular para o curso básico de Música – 2.º ciclo passou a ser o seguinte:

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a) (b)		
	5º ano	6º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais ----- Português Inglês História e Geografia de Portugal	(c) 12	(c) 12	24
Matemática e Ciências ----- Matemática Ciências Naturais	(d) 9	(d) 9	18
Educação Visual -----	2	2	4
Formação Vocacional (e) -----	7	7	14
Formação Musical -----	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Instrumento/Canto -----	2	2	4
Classes de Conjunto (f) -----	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Educação Física -----	3	3	6
Religião e Moral (g) -----	(1)	(1)	(2)
(h) -----	(1)	(1)	(2)
Tempo a cumprir -----	33/34	33/34	66/68
	(34/35)	(34/35)	(68/70)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

- (a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.
- (b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.
- (c) Do total da carga, no mínimo, 6x45 minutos para Português.
- (d) Do total da carga, no mínimo, 6x45 minutos para Matemática.
- (e) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.
- (f) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- (g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.
- (h) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizado na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

Quadro n.º 15 – Plano de estudos para o 2.º ciclo do curso básico de Música (de acordo a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho - Anexo III – Parte B)

Foi precisamente com a publicação deste diploma que se abriu a possibilidade para o início da lecionação de Canto no 2.º ciclo do ensino básico em Portugal.

No entanto, refira-se que o Projeto Educativo do Conservatório de Ponta Delgada integra a possibilidade da lecionação do curso de Canto ao nível do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, já desde 2004/2005. Foi em 2004 que, a nível experimental e no âmbito de uma Portaria da Secretaria do Governo dos Açores – Portaria n.º 27/2004, de 8 de Abril –, se iniciou a disciplina de Técnica Vocal a crianças a partir dos 9 e 10 anos. No Anexo I desta Portaria é referido, no art. 5.º, n.º 3, que “*Podem ainda constituir especificação dos Cursos Básicos de Música as disciplinas de Técnica Vocal ou de Filarmónica*”.

Deste modo, o Conservatório Regional de Ponta Delgada foi pioneiro na lecionação do curso básico de Canto/Prática Vocal.

Com a aplicação da Portaria n.º 225/2012, outras escolas públicas do ensino artístico iniciaram a lecionação da disciplina de Canto no 2.º ciclo. Desde logo, no ano letivo 2012/2013, teve início o curso básico de Canto no Conservatório de Música Calouste Gulbenkian em Braga, no Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian e na Escola de Música do Conservatório Nacional.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

No Conservatório de Música do Porto e no Conservatório de Música de Coimbra apenas se iniciou o curso básico de Canto em 2015/2016.

De acordo com a Portaria acima referida, definiu-se, de igual modo, o plano curricular para o 3.º ciclo do curso básico de Música formulado no anexo VI – Parte B da seguinte forma:

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a) (b)			Total do ciclo
	7º ano	8º ano	9º ano	
Áreas disciplinares				
Português -----	5	5	5	15
Línguas estrangeiras -----	5	5	5	15
Inglês				
Língua estrangeira II				
Ciências Humanas e Sociais -----	5	5	15	15
História				
Geografia				
Matemática -----	5	5	15	15
Ciências Físicas e Naturais -----	5	5	15	15
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Expressões:				
Educação Visual (c) -----	(2)	(2)	(2)	(6)
Educação Física -----	3	3	3	9
Formação Vocacional (d) -----	7	7	7	21
Formação Musical -----	2 (3)	2 (3)	2 (3)	6 (9)
Instrumento/Canto -----	2	2	2	6
Classes de Conjunto (e) -----	2 (3)	2 (3)	2 (3)	6 (9)
Religião e Moral (f) -----	(1)	(1)	(1)	(3)
(g) -----	(1)	(1)	(1)	(3)
<i>Tempo a cumprir -----</i>	35/38	35/38	35/38	105/114

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Oferta Complementar (h) -----	(36/39) (1)	(36/39) (1)	(36/39) (1)	108/117 (3)
<p>(a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade com a consequente adaptação aos limites estabelecidos.</p> <p>(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares não vocacionais com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.</p> <p>(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com as concretas possibilidades da escola – a tomar no momento de ingresso no Curso Básico de Música do 3º ciclo regulado pelo presente diploma. A opção tomada deve manter-se até ao final do ciclo.</p> <p>(d) A componente inclui, para além dos tempos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos a ser integrados, em função do projeto de escola, na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto ou a ser destinados à criação de uma disciplina à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.</p> <p>(e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.</p> <p>(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 45 minutos.</p> <p>(g) Contempla mais um tempo letivo semanal de oferta facultativa, a ser utilizado na componente de formação vocacional, em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.</p> <p>(h) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.</p>				

Quadro n.º 16 – Plano de estudos para o 3.º ciclo do curso básico de Música (de acordo a Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho - Anexo VI – Parte B)

2. ASPETOS POSITIVOS E ASPETOS NEGATIVOS DA CRIAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE CANTO

Desde cedo, a prática da disciplina de Canto em idades consideradas precoces foi alvo de discordâncias e de alguma relutância por parte de alguns professores de Canto das escolas do ensino artístico especializado. No entanto, estas discordâncias têm vindo a dissipar-se, uma vez que existem cada vez mais estudos sobre esta matéria que demonstram serem muitos os aspetos positivos do início da prática vocal em idades mais baixas. Leia-se o seguinte excerto de Idalete Giga (2004, p. 69):

“A ideia generalizada de que a criança é incapaz de assimilar um mecanismo fonatório destinado aos adultos tem constituído um alibi para mascarar a penúria educativa neste campo. O desconhecimento de que é possível ajudar a criança a construir, progressivamente, a sua voz cantada antes da puberdade, tem levado a descurar este aspecto importantíssimo da educação vocal infantil”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Afirma ainda Idalete Giga que:

“No século XX todos os grandes pedagogos da música reconheceram o papel primordial do Canto na educação musical. Contudo, nem todos deram a mesma importância ao trabalho específico no desenvolvimento da voz da criança. Os métodos Martenot e Ward e alguns investigadores contemporâneos, nomeadamente, Edwin Gordon, Marie France Castarède, Anne Bustarret, Graham Welch dão um realce muito particular à educação vocal da criança”.

Acresce que, para uma criança é tão natural expressar-se de forma cantada como o desenvolvimento da sua linguagem, fazendo igualmente parte do seu processo educativo. A descoberta da diferença entre a “voz que canta” e a “voz que fala” vai sendo delimitada, num primeiro momento com a ajuda dos pais e num segundo momento com o suporte de um professor.

Como refere Neves (2012, pág. 439):

“A prática do Canto constitui a base da expressão musical na infância, sendo a voz o primeiro instrumento que as crianças vão explorando, primordialmente evidenciado pela sua cultura e meio ambiente mais restrito e pela vivência familiar. A entoação, a extensão vocal, o timbre, a expressão, a capacidade de inventar e reproduzir melodias, a aquisição de um repertório de canções, rimas e lengalengas são o foco central do modo e ponto de partida para a utilização da voz”.

Na Expressão e Educação Musical, o Canto é a base de tudo, sendo a sua prática entendida como um ato natural que faz parte do corpo. Como refere Giga (2004, pág. 69)

“Atualmente, as crianças cantam cada vez menos e sem qualquer preparação. O prazer de cantar é constantemente substituído pela televisão, vídeo, Cd's e outros meios. Assistimos também ao desaparecimento progressivo das canções populares tradicionais, nos Jardins de Infância e Escolas do 1º ciclo. A voz é relegada para segundo plano. O que se passa hoje é preocupante. Há um aumento crescente das perturbações vocais que vão desde a rouquidão aguda ou crónica à completa e frequente afonia com graves reflexos na vida da criança. Em face desta realidade é tempo de mudar e começar uma educação vocal consciente que faça parte dos currículos escolares. Para isso são necessários mais trabalhos de pesquisa que ajudem a compreender melhor o fenómeno vocal nos seus vários aspectos biopsicofisiológicos, pedagógicos, artísticos, culturais e que contribuam para consciencializar a comunidade educativa sobre a importância da educação vocal da criança que deve começar desde o berço. Por outro lado, é urgente a criação de uma base teórico-prática que possa servir de suporte para o desempenho dos Professores de Educação Musical, na sua prática pedagógica, ao nível da pedagogia vocal, sem esquecermos a formação, nesta área, dos Educadores de Infância e Professores do 1.º ciclo do ensino básico”.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

No entanto, dever-se-á ter em consideração a forma como se ensina a cantar, sendo primordial a procura constante de formação para uma melhor compreensão do funcionamento vocal de uma criança.

“A voz da criança (rapaz ou rapariga) até à puberdade não manifesta diferença. A tessitura da voz cantada é igual em ambos os sexos. Só depois da mudança da voz, na altura da puberdade, o timbre infantil e as características pueris desaparecem para dar lugar à voz do adulto. A mudança da voz dá-se por volta dos doze anos nas raparigas e por volta dos catorze anos nos rapazes. Não há, porém, um limite rígido. Trata-se de um fenómeno fisiológico em que há um crescimento da laringe e um alargamento das cordas vocais” (Giga, 2004, pág. 70).

É necessário que o professor de Canto tenha sempre um cuidado extremo na educação da voz infantil, procurando um desenvolvimento vocal através da clareza, da respiração, da leveza, da precisão, da sensibilidade para o texto poético, tendo sempre presente o âmbito físico/vocal limitado e adaptado a cada criança/voz.

Na fase da mudança vocal – menos visível nas raparigas e mais notória e incapacitante nos rapazes⁶⁵ – a maioria dos especialistas e teóricos da voz não é a favor da suspensão da prática de Canto. Contudo, há cuidados e orientações a ter, procurando não forçar, de forma alguma, os limites da extensão vocal⁶⁶ do aluno, cingindo-se antes a exercícios e práticas vocais confortáveis, atendendo à sua curta tessitura⁶⁷. São vários os pedagogos que defendem que a qualidade vocal no período da mudança de voz tem de ser preparada através de uma boa cultura vocal na infância, antes da puberdade. Na opinião de Giga (2004, pág.71):

“A questão da mudança da voz, que é um processo gradual, deve ser encarada seriamente pelos pais e professores. Se a criança já arrasta consigo, desde a infância, perturbações da função vocal, estas agravam-se durante a puberdade. Daí que, a opinião quer de pedagogos da música quer de especialistas da voz, mesmo aqueles que desaconselham temporariamente o uso da voz cantada durante a mudança da voz, é unânime em considerar decisivo para a saúde vocal futura da criança que esta aprenda a utilizar correctamente a sua voz antes da puberdade e o mais cedo possível”

⁶⁵ De acordo com Bloch (2003), no fim da puberdade, as cordas vocais masculinas revelam um aumento de um centímetro de comprimento, enquanto as femininas só crescem cerca de três a quatro milímetros

⁶⁶ Extensão vocal é o conjunto de notas fisicamente realizáveis por um cantor.

⁶⁷ Tessitura é um conjunto de notas/sons que um cantor consegue articular sem esforço e com qualidade de modo a que o seu timbre (cor vocal) natural seja respeitado.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Não são conhecidos eventuais aspetos negativos ligados à prática desta disciplina em idades aparentemente precoces. Contudo, poder-se-á apontar como aspeto negativo a inconstância que norteia as vontades das crianças que frequentam o ensino básico. Ainda assim, há a referir que as percentagens das desistências neste nível de ensino se têm revelado muito baixas.

Neste sentido e de acordo com as opiniões dos professores ligados ao ensino de Canto, poder-se-á afirmar que o início do estudo de Canto a partir do 5.º ano de escolaridade tem revelado aspetos extremamente positivos. O desenvolvimento vocal de uma criança deve ser feito através de um trabalho cuidadoso, regular e gradual que tenha sempre em consideração os limites físicos relacionados com o normal crescimento. Deste modo, e precisamente por essa razão, os progressos são mais lentos mas, por outro lado, mais estáveis.

Há a referir ainda que, durante este ciclo de cinco anos do curso básico, os alunos de Canto que frequentem o ensino da música em regime integrado/articulado ou em regime supletivo têm, no seu plano curricular, duas aulas semanais de 45 minutos, ao contrário do que acontece no curso secundário, onde há apenas uma aula semanal de 45 minutos. Assim, possibilitar-se-á a realização de um trabalho constante, gradual e regular, beneficiando a construção da vocalidade de uma criança. Deste modo, um aluno de Canto tem a possibilidade de realizar uma prática vocal construtiva, saudável e consistente, promovendo um bom desenvolvimento da sua capacidade respiratória, bem como um conhecimento mais extenso de repertório.

Por outro lado, estes alunos iniciam as restantes disciplinas do plano curricular como um aluno de qualquer outro instrumento, seguindo a sua formação de forma regular desde o 1.º grau até ao final do curso secundário. Esta regularidade já não se verifica nos alunos que entram diretamente para o curso secundário como veremos na análise da Portaria n.º 243-B/2012, de 13/08.

3. ANÁLISE DA PORTARIA N.º 243-B/2012, DE 13 DE AGOSTO – NOVOS PLANOS DE ESTUDOS DOS CURSOS SECUNDÁRIOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE DANÇA, DE MÚSICA, DE CANTO E DE CANTO GREGORIANO

Paralelamente à publicação dos planos curriculares para os cursos do ensino básico através da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, foram igualmente aprovados os novos planos de estudos dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, através da publicação da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.

Esta última Portaria permitiu a criação dos cursos secundários de Dança e de Música com os respetivos planos de estudos em regime integrado e articulado, estando previstos, de igual modo, os cursos secundários de Música em regime supletivo⁶⁸. Quanto ao regime supletivo refere a mesma Portaria no art. 3.º, n.º 2:

“Os Cursos Secundários de Música, de Canto e de Canto Gregoriano podem ainda ser frequentados em regime supletivo, num estabelecimento de ensino, sendo a sua frequência restrita às componentes de formação científica e técnica-artística (...)”.

Este Diploma definiu como condições de ingresso aos cursos secundários a realização de uma prova de acesso da responsabilidade do estabelecimento onde se ministra o ensino artístico. Obtendo resultado positivo nesta prova, os candidatos dever-se-ão encontrar numa das seguintes situações: a) Tenham concluído um curso básico na área da música; b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo; c) Não tendo concluído um curso básico na área da música possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente consoante o estipulado no art. 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 243-B/2012.

⁶⁸ “Os planos de estudo dos cursos secundários de Música em regime supletivo assumem uma formação semelhante à do plano de estudos dos cursos secundários em regime articulado e integrado, no que respeita ao conhecimento e capacidades essenciais a desenvolver”. Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto, preâmbulo.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Relativamente à admissão aos cursos secundários de Canto ou de Canto Gregoriano em regime integrado ou articulado é exigido que os candidatos, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnico-artística, frequentem o ano/grau correspondente ou mais avançado em relação ao ano de escolaridade que frequentam na escola do ensino geral. Deste modo, não poderá existir desfasamento entre quem frequenta o ensino artístico e, igualmente, o ensino regular.

O diploma legal refere ainda que o limite etário dos candidatos aos cursos secundários de Canto em regime supletivo é de 23 anos⁶⁹, independentemente do ano e nível de escolaridade. No entanto, podem ser admitidos candidatos que, estando no regime supletivo, tenham mais de 23 anos “(...) desde que os mesmos não sejam objeto de financiamento público” – art. 13.º, n.º 4 da Portaria n.º 243-B/2012. Esta situação aplica-se aos cursos livres⁷⁰ que podem ser frequentados nas escolas do ensino artístico mediante a disponibilidade horária designada para este fim, assim como o pagamento de uma propina por aula.

Os alunos do curso secundário de Canto em regime integrado ou articulado terão de cumprir o plano de estudos apresentado neste Diploma no Anexo III. Veja-se o quadro representativo do plano de estudos do curso secundário de Canto:

Componentes de Formação Disciplinas	Carga horária semanal (x45 minutos)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Componente de Formação Geral:			

⁶⁹ Portaria n.º 243-B/2012, art 13.º, n.º3, alínea b).

⁷⁰ Veja-se o que refere o Regulamento Interno da Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra acerca dos cursos livres no Capítulo IV, art. 48.º “1 - Os cursos livres constituem uma oferta não curricular do Conservatório, disponível, eventualmente, após o termo do prazo regulamentar de matrículas no ensino básico e secundário. 2 – Pode aceder à frequência de curso livre qualquer cidadão que pretenda frequentar aquela modalidade de formação. 3 - A frequência de curso livre não vincula o seu utente a qualquer plano de estudos ou objectivos estabelecidos pela Escola, possibilitando uma completa correspondência entre os interesses do utente e o serviço educativo a prestar. 4 - No caso de haver diversos candidatos para ocupação de uma vaga de curso livre, realizar-se-á uma prova para seriação. 5 - A frequência de curso livre ocorre na hora publicada e concursada, tendo cada aula a duração de 45 minutos. 6 - Têm prioridade na frequência de cursos livres os candidatos que estejam em condições de ingressar nos cursos de música. 7 – Uma vez concluídas as provas acima referidas, serão afixadas as listas contendo a seriação dos candidatos por ordem decrescente. 8 - Pela frequência dos cursos livres será fixada, pelo conselho administrativo, uma propina por aula. 9 – A pedido dos utentes, poderá ser passado um certificado de frequência do curso livre, contendo o número de horas frequentado pelo utente e o nome do docente que lecionou o curso”, in <http://www.conservatoriomcoimbra.pt>

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Português -----	4	4	5
L. Estrangeira I, II ou III (a) -----	4	4	-
Filosofia -----	4	4	-
Educação Física -----	4	4	4
Componente de Formação Específica:			
História da Cultura e das Artes -----	3	3	3
Formação Musical (b) -----	2(4)	2(4)	2(4)
Análise e Técnicas de Composição -----	3	3	3
Oferta Complementar (c) -----	(2)	(2)	(2)
Subtotal -----	8(12)	8(12)	8(12)
Componente de Formação Técnica-Artística:			
Canto -----	2	2	2
Classes de Conjunto (d) -----	3	3	3
Línguas de Repertório (e) -----	4	4	4
• Alemão			
• Italiano			
Disciplina de opção (f): -----	-	1 (2)	1 (2)
• Prática de Canto Gregoriano			
• Arte de Representar			
• Instrumento de Tecla			
• Correpetição			
Subtotal -----	9	10(11)	10(11)
Educação Moral e Religiosa (g)	(2)	(2)	(2)
	2(h)	2(h)	2(h)
TOTAL	33/39	34/40	27/33
	(35/41)	(36/42)	(29/35)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5.º grau da disciplina de Formação Musical.
- c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, com uma carga horária até 2 blocos letivos. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- e) A distribuição da carga horária semanal entre as duas disciplinas de línguas de repertório é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- f) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.
- h) Contempla até 2 blocos letivos de oferta facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

Quadro n.º 17 – Plano de estudos para o curso secundário de Canto (de acordo a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto - Anexo III – Parte B)

Deve referir-se que aos alunos do regime supletivo do curso secundário de Canto é apenas obrigatória a frequência das disciplinas da componente de Formação Específica e de Formação Técnica-Artística. Contudo, existe a possibilidade da frequência anual de um mínimo de quatro disciplinas do plano de estudos, sendo da competência ao Conselho Pedagógico, ou equivalente, a definição do elenco das disciplinas a frequentar. Na maioria das escolas do ensino artístico, as disciplinas obrigatórias à frequência do curso secundário de Canto em regime supletivo são: Canto; Formação Musical; Classe de Conjunto; e, preferivelmente, uma das línguas do plano de estudos. A conclusão e certificação do curso secundário de Canto, em qualquer dos regimes de frequência, é conferida aos alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos e na PAA (Prova de Aptidão Artística)⁷¹.

⁷¹ De acordo com o art. 27.º, 28.º e 29.º da Portaria n.º 243-B/2012, a Prova de Aptidão Artística (PAA) é um projeto que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo do percurso escolar. Centra-se em temas e problemas escolhidos e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores. É desenvolvida no âmbito do ano terminal da disciplina específica da componente científica e/ou técnica – artística. A PAA pode ser desenvolvida em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros. O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão competente de direção ou gestão do estabelecimento de ensino e é constituído, preferencialmente, por professores de áreas afins ao projeto

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

O plano curricular do curso secundário de Canto é exigente. São necessárias muitas horas semanais de aulas, dedicação, cuidados especiais com a saúde do aparelho vocal e muito empenho por parte dos alunos que, nesta altura, se preparam para seguir uma via de ensino superior de música ou de outra área. Por outro lado, ao contrário do que acontece no ensino básico, grande parte dos candidatos a este curso secundário iniciam a sua formação sem quaisquer conhecimentos musicais e com uma idade em que já não é tão permeável o início da aprendizagem musical⁷². No entanto, as inscrições anuais no curso secundário de Canto têm vindo a aumentar, havendo muitos candidatos a frequentar/concluir com sucesso este tipo de ensino artístico.

Em suma, a Portaria n.º 243-B/2012 constitui um importante documento orientador no processo de ensino das escolas artísticas em Portugal, estando dividida em três grandes capítulos: i) O objeto, organização e funcionamento das escolas; ii) O processo de avaliação dos alunos; iii) As normas e disposições transitórias e finais.

apresentado integrando obrigatoriamente o professor do aluno. Pode ainda integrar, por decisão do conselho pedagógico ou equivalente, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso. A PAA rege -se por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino, como parte integrante do respetivo regulamento interno. O regulamento da PAA define, entre outras, as seguintes matérias: a) A forma de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes; b) Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e acompanhamento dos projetos; c) A negociação dos projetos, no contexto do estabelecimento de ensino e, quando aplicável, no contexto real de trabalho; d) A calendarização de todo o processo; e) A duração da PAA, a qual não pode ultrapassar o período máximo de 45 minutos; f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAA; g) Outras disposições que os órgãos competentes de direção ou gestão do estabelecimento de ensino entenderem por convenientes, designadamente o modo de justificação das faltas dos alunos no dia de realização da PAA e a marcação de uma segunda data para o efeito. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

⁷² Veja-se o que já em 1983 o Decreto-Lei n.º 310/83 referia a este respeito “Nos ensinos da música e da dança há uma educação artística e um adestramento físico específicos, que têm de iniciar-se muito cedo, na maior parte dos casos até cerca dos 10 anos, constituindo assim uma opção vocacional precoce em relação à generalidade das escolhas profissionais, que só vêm a realizar-se cerca dos 15 ou 16 anos, na entrada do 10.º ano de escolaridade” (Decreto-Lei n.º 310/83, preâmbulo, n.º 5, alínea b).

4. REGULAMENTAÇÃO DO CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO PELA PORTARIA N.º 243-B/2012, DE 13 DE AGOSTO – ASPETOS POSITIVOS E NEGATIVOS

Desde a criação do primeiro Conservatório de Música, em 1835, a perceção da importância do Ensino Artístico Especializado tem vindo a alterar-se profundamente.

Através do desenvolvimento e da modernização da sociedade portuguesa, as escolas do ensino artístico, após um longo período de estagnação na regulamentação e definição deste sistema educativo, têm vindo a assistir a profundas reformas que vão desde a reformulação dos regimes de frequência, à publicação de planos de estudos e programas, à regularização da situação profissional dos docentes, entre outras. Com efeito, a educação artística é atualmente encarada como parte integrante da formação geral, estando cada vez mais presente no leque de opções profissionais à disposição dos jovens alunos.

Neste âmbito, é necessário que existam ferramentas legais que concretizem especificamente as ofertas e que permitam enquadrar a formação artística especializada ao nível do ensino secundário regular.

Foi, deste modo, essencial e muito positiva para a gestão pedagógica e organizativa das escolas a publicação da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto. Este Diploma abrange os princípios orientadores da conceção dos planos de estudos de cursos secundários do Ensino Artístico Especializado, a organização e gestão do currículo, os três regimes de frequência, a articulação do ciclo de escolaridade anterior com outras formações de nível secundário e com o ensino superior, a integração do currículo e da avaliação, a flexibilidade na construção dos percursos formativos e a permeabilidade entre cursos, permitindo reorientações de percursos escolares.

As regras impostas pelas leis podem espartilhar a liberdade de atuação mas, por outro lado, trazem com elas a organização que é essencial para gerir massas. Neste sentido,

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

veja-se Paul Valéry⁷³, poeta e escritor francês, quando afirma “*Dois coisas ameaçam o mundo: A ordem e a desordem*”.

⁷³ Paul Valéry (1871-1945) foi um poeta, escritor, filósofo e advogado francês da escola simbolista (movimento literário que surgiu em França no final do século XIX) cuja extensa obra abraça vários interesses como a matemática, a filosofia, o direito e a música.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO CURSO DE CANTO NA ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE COIMBRA DESDE 1985/86 ATÉ AO ANO LETIVO DE 2015/16

Tal como anteriormente referido, em 1985, o Conservatório de Música de Coimbra⁷⁴ iniciou as suas funções como escola pública do ensino artístico. Nesse mesmo ano letivo de 1985/86 teve início o curso de Canto, seguindo as regras plasmadas no Decreto-Lei n.º 310/83 e no Despacho n.º 76/SEAM/85. O plano de estudos adotado para esse curso consta do Quadro n.º 11 atrás mencionado (Plano de estudos do curso complementar de música em regime supletivo, de acordo com o Despacho 76/SEAM/85 de 27/9, Mapa II).

As regras estabelecidas com a publicação deste Despacho foram seguidas pelo Conservatório de Música de Coimbra e pelas restantes escolas do ensino artístico durante mais de uma década.

Desde o ano letivo 1985/86 até ao presente ano letivo 2015/16 (ano em que a Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (EACMC) comemora os seus trinta anos de existência) houve 1093 matrículas na disciplina de Canto, sendo 337 matrículas de alunos do sexo masculino e 756 de alunas do sexo feminino. Note-se que este registo se refere a matrículas e não alunos, atendendo a que o mesmo aluno, por vezes, frequentava a disciplina de Canto durante seis anos (repetindo cada ano de Canto durante o percurso do seu curso complementar/secundário).

A repetição de cada ano da disciplina de Canto era uma prática comum em todos os Conservatórios públicos. Tinha como principal objetivo promover a qualidade do nível dos alunos na disciplina, na sua área específica, permitindo que o aluno pudesse

⁷⁴ Posteriormente denominado Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra (Portaria n.º 299/2007 de 22 de Agosto que definiu as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

frequentar as aulas de Canto enquanto concluía a maior parte das restantes disciplinas do seu plano curricular. A presente prática deixou de ser corrente após a publicação do Despacho n.º 18041/2008 de 4 de Julho que, como já foi mencionado, regulamentou as condições específicas de matrícula para a frequência em regime supletivo dos cursos básicos e secundários.

No quadro e no gráfico abaixo apresentados poder-se-á observar a evolução relativamente às matrículas no curso de Canto da EACMC durante os trinta anos da sua existência:

Ano letivo	Alunos M	Alunos F	Total
1985/1986	5	9	14
1986/1987	4	18	22
1987/1988	3	19	22
1988/1989	2	18	20
1989/1990	2	16	18
1990/1991	1	14	15
1991/1992	1	17	18
1992/1993	2	18	20
1993/1994	6	17	23
1994/1995	10	22	32
1995/1996	8	26	34
1996/1997	13	25	38
1997/1998	15	37	52
1998/1999	22	39	61
1999/2000	17	23	40
2000/2001	15	22	37
2001/2002	13	21	34
2002/2003	15	22	37
2003/2004	16	23	39
2004/2005	13	25	38

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

2005/2006	14	21	35
2006/2007	15	28	43
2007/2008	17	25	42
2008/2009	12	28	40
2009/2010	9	29	38
2010/2011	6	30	36
2011/2012	10	30	40
2012/2013	15	27	42
2013/2014	22	36	58
2014/2015	17	37	54
2015/2016	17	34	51

Quadro n.º 18 – Número de matrículas na disciplina de Canto ao longo de 30 anos da EACMC – de 1985 a 2015. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Veja-se a representação gráfica do número de matrículas realizadas em 30 anos de existência da EACMC:

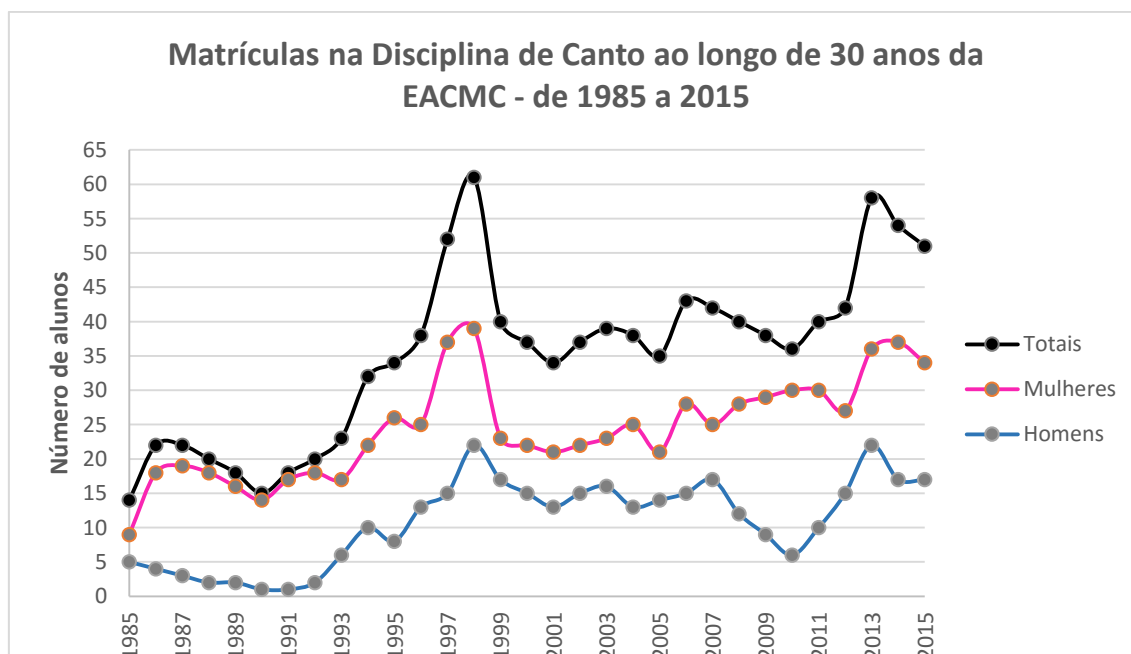


Gráfico n.º 1 – Representação gráfica do número de matrículas na disciplina de Canto ao longo de 30 anos da EACMC – de 1985 a 2015 - total de alunos matriculados; total de alunos do sexo masculino; total de alunas do sexo feminino. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Nos anos letivos 1985 a 1991 havia apenas uma docente a lecionar a disciplina de Canto na EACMC com um horário de 22 horas. Em 1990/91 observa-se no quadro e gráfico acima apresentados uma diminuição de alunos de Canto, motivada pelo facto de ter sido atribuído à única docente de Canto um horário com a lecionação de outras disciplinas.

A partir de 1991/92 a disciplina de Canto passou a ter duas docentes. Acontece que tal não foi suficiente para se verificar um expressivo aumento de alunos nesse ano, atendendo a que, nos horários das referidas docentes, foram incluídas outras disciplinas para além da lecionação de Canto.

Em 1994/95 passaram a lecionar a disciplina três docentes, observando-se nesse ano um aumento de matrículas (34 alunos). Deve referir-se que, dessas três docentes, apenas uma tinha o horário completo com a exclusividade da disciplina de Canto.

De 1994/95 a 1998/99 verificou-se um grande aumento no número de alunos matriculados. Durante estes dois anos letivos, os horários das docentes de Canto foram preenchidos com mais horas destinadas a Canto. É de salientar que, durante os referidos anos, o aumento do número de inscrições contou igualmente com a presença de professores estagiários, sendo-lhes atribuídos alguns alunos de Canto.

Posteriormente, em 1999/00, houve uma quebra nas matrículas, uma vez que uma das docentes de Canto assumiu funções como Presidente do Conselho Executivo. Para colmatar este decréscimo, no ano letivo 2000/01, foi contratada uma nova docente para a disciplina de Canto, estabilizando o número de alunos anualmente matriculados, cuja oscilação não é motivo de destaque durante a década seguinte. Apenas em 2013/14 é possível constatar um novo aumento de alunos, coincidindo uma vez mais com a saída da direção da EACMC e conseqüente retorno à atividade letiva de uma das docentes de Canto.

As aulas da disciplina de Canto são lecionadas não apenas pelo professor de Canto, mas igualmente, numa parte do tempo letivo da aula, por um professor que acompanha ao

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

piano o reportório estudado pelos alunos⁷⁵. No presente ano letivo 2015/16, exercem funções de acompanhamento cerca de uma dezena de docentes.

Relativamente ao histórico dos horários dos professores dos Conservatórios, destaca-se que, de 1985/86 a 1988/89, a componente letiva era de 22 horas semanais. Posteriormente, do ano letivo 1989/90 a 2007/08, os horários passaram a ser de 18 horas letivas (esta diminuição de componente letiva reflete a diminuição de matrículas no biénio 1989/91, sendo que, e tal como já referido, foi contratada uma docente de Canto em 1991/92 para colmatar o decréscimo acentuado de matrículas).

A partir do ano 2008/09 a carga horária das escolas do ensino artístico voltou a ser de 22 horas letivas semanais⁷⁶, sendo mantida até à presente data.

Nos últimos anos, os horários mantiveram a mesma carga horária. As reduções da componente letiva por idade e tempo de serviço também sofreram alterações (através do publicado no art.º 79.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD) (cfr. Quadro 19 abaixo apresentado):

Idade	Anos / Serviço	Redução	Ens. Diurno
Menos de 50 anos	Menos de 15 anos	0	22
50 a 55	15 a 20	2	20
55 a 60	20 a 25	4	18
60 ou mais	25 ou mais	8	14

Quadro n.º 19 – Reduções da componente letiva por idade e tempo de serviço de acordo com o art.º 79.º do ECD

⁷⁵ Como curiosidade, refira-se que o primeiro professor de piano a desempenhar funções de acompanhamento (na disciplina de Canto e nos restantes instrumentos do CMC) iniciou as suas funções em 1988/89 constando apenas no seu horário duas horas letivas para o acompanhamento de todos os alunos de todos os instrumentos da Escola, incluindo o Canto!

⁷⁶ Esta carga horária semanal foi alterada pelo Ofício Circular nº B08028474V de 21-05-2008 da DGRHE (Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação).

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

De igual modo, os tempos letivos para as atividades de apoio ao estudo (AAE), quase sempre atribuídos dois tempos a cada docente, passaram a ser muito reduzidos ou até inexistentes.

Assim sendo, assistiu-se a uma estabilidade no que respeita a número de alunos que apenas oscilou em anos em que existiram na EACMC, como já foi referido, professores a realizar estágio pedagógico. Note-se que a legislação que regulamenta os estágios pedagógicos foi alterada, bastando a prática de ensino supervisionada, não sendo necessária a atribuição de alunos aos professores estagiários. Assim, os professores estagiários apenas lecionam algumas aulas dos alunos que pertencem ao professor orientador do estágio pedagógico, na hora e presença deste. Deste modo, o facto de haver ou não professores estagiários na EACMC deixou de ser relevante no que respeita ao aumento de alunos matriculados.

Poder-se-á observar ainda (cfr. Quadro n.º 18 e Gráfico n.º 1) que houve uma prevalência de matrículas de alunos do sexo feminino face aos alunos do sexo masculino. Desde logo refira-se que este foi sempre um facto presente na EACMC e nas outras escolas do ensino artístico desde a sua criação. De qualquer forma, ao longo dos últimos anos, tem-se assistido a uma tendência para haver uma igualdade de frequência na disciplina relativamente aos géneros.

Outro dado interessante para este estudo é a diferença em relação à média de idades dos alunos que frequentaram o curso de Canto na EACMC. Verificámos já que, desde a criação do Conservatório de Música em 1835, os limites etários para a admissão de novos alunos de Canto foram decrescendo, estando a prática atual em relação às idades de entrada focada em dois modelos:

- a) Os candidatos à frequência do curso básico de Canto, com a possibilidade de ingresso com 9/10 anos em regime articulado/integrado têm de ser nivelados com o ano/grau do ensino regular;
- b) Os candidatos à frequência do curso secundário de Canto em regime integrado, articulado ou supletivo têm de ter idade não superior a 23 anos de idade.

Com a abertura da disciplina ao curso básico desde a publicação da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a percentagem da média de idades baixou visivelmente.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Na EACMC é interessante verificar que a percentagem referente à média das idades de ingresso na disciplina de Canto baixou consideravelmente já a partir da reforma levada a cabo pela Ministra de Educação do XVII Governo Institucional – Maria de Lurdes Rodrigues. Com a publicação do Despacho n.º 18041/2008, de 4 de Julho, que permitiu a admissão de alunos com idades entre os 14/15 anos (10.º Ano – curso secundário), é possível constatar que, no ano letivo 2009/2010, se atingiu a média etária mais baixa desde a criação da disciplina de Canto neste Conservatório, sendo a sua representação, nos anos que se seguiram, sempre em linha descendente.

Estas conclusões sobre a média da faixa etária dos candidatos à disciplina podem ser observadas no Quadro n.º 20 e no Gráfico n.º 2 abaixo apresentados.

Ano Letivo	Média de Idades	Ano Letivo	Média de Idades
1985/1986	23,9	2001/2002	23
1986/1987	25,1	2002/2003	22,3
1987/1988	21,9	2003/2004	21,25
1988/1989	22,2	2004/2005	22,6
1989/1990	22,8	2005/2006	22,1
1990/1991	23,9	2006/2007	23,4
1991/1992	20,4	2007/2008	24,3
1992/1993	21,7	2008/2009	21,8
1993/1994	21,6	2009/2010	20
1994/1995	21	2010/2011	19,6
1995/1996	22,3	2011/2012	19
1996/1997	21,1	2012/2013	19,2
1997/1998	21,2	2013/2014	18,9
1998/1999	21,9	2014/2015	18,7
1999/2000	23,2	2015/2016	18,5
2000/2001	23,6	2016/2017	--

Quadro n.º 20 – Média de idades dos alunos que se matricularam na disciplina de Canto na EACMC ao longo de 30 anos da sua existência (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Veja-se uma representação mais elucidativa das médias de idades dos alunos de Canto em 30 anos de existência da EACMC (cfr. Gráfico n.º 2 abaixo apresentado):

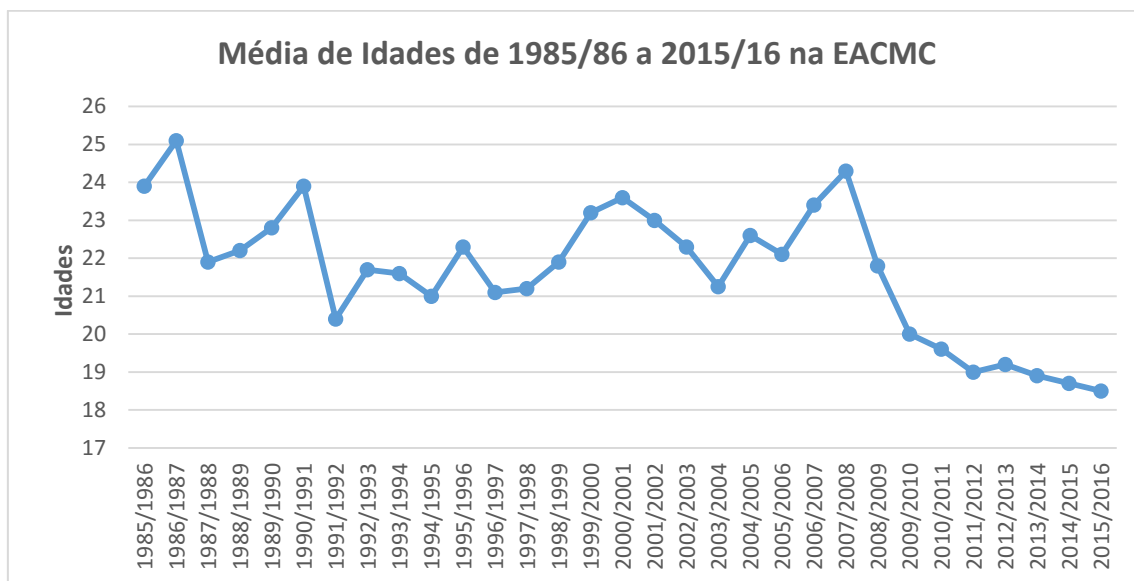


Gráfico n.º 2 – Representação gráfica das médias de idades dos alunos que frequentaram o curso de Canto na EACMC de 1985/86 a 2015/16 (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Ainda em relação à diferença de idades dos candidatos no ato de matrícula, poder-se-á observar o Gráfico n.º 3 abaixo apresentado:

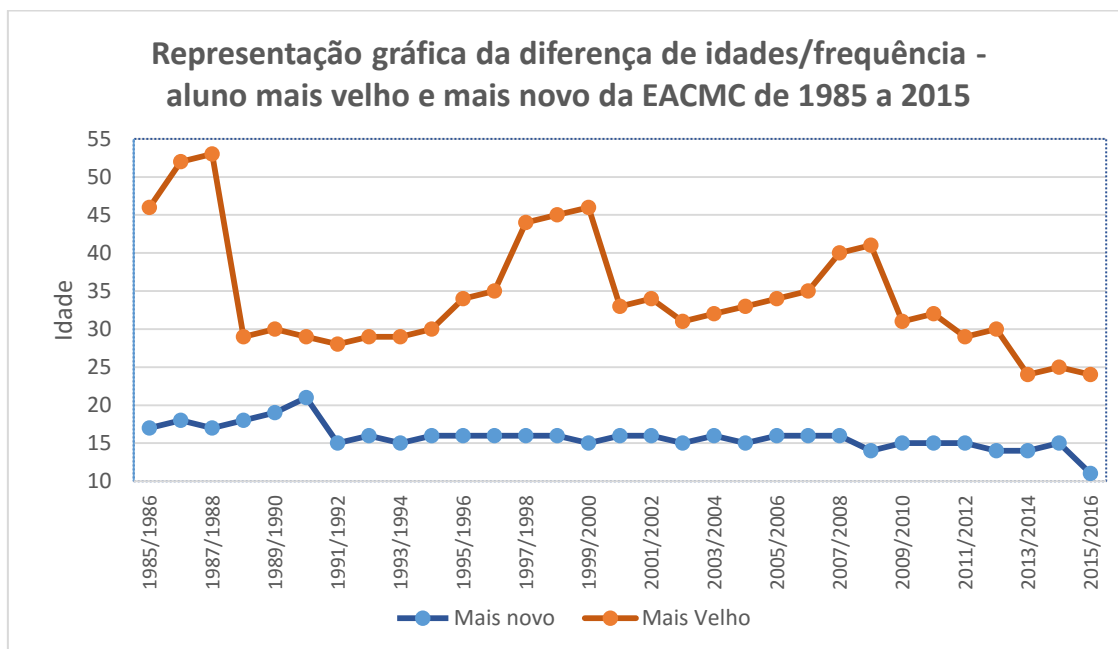


Gráfico n.º 3 – Gráfico representativo da diferença de idades/frequência dos alunos do curso de Canto na AECMC de 1985/86 a 2015/16. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Neste gráfico, é claro o resultado da aplicação dos diplomas legais que foram publicados à data da criação do CMC em relação à possibilidade de condições de acesso ao curso de Canto para alunos com idades avançadas. É de notar que a linha que representa as idades destes alunos revela grandes oscilações. No entanto, a linha representativa dos alunos mais novos é constante, sendo que, entre 1991/92 e 2014/2015, praticamente não apresenta alterações de idade. Em 2015/2016, com o início da lecionação do curso básico, há uma tendência descendente na referida linha, havendo a previsão de continuidade relativamente a estes níveis para os próximos anos letivos.

Em 1985, o Conservatório de Música de Coimbra regia-se pelas regras estipuladas no Decreto-Lei n.º 310/83, na Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio e no Despacho 76/SEAM/85. No entanto, no que respeita aos limites de idades de acesso ao Conservatório, aplicavam-se ainda as regras da *Experiência Pedagógica* de 1971.

No Quadro n.º 21 (abaixo apresentado) poder-se-ão ver as mudanças contidas nos diplomas legais que foram sendo publicados desde 1898 até 2012, quanto à idade mínima e máxima para o acesso ao curso de Canto. Curiosamente, o que era exigido entre 1898 e 1930, volta a ser muito semelhante ao atualmente praticado nas escolas do ensino artístico (excluindo a possibilidade da prática do Canto no 2.º e 3.º ciclos) – cfr. Quadro n.º 21 abaixo apresentado:

Reformas/nível etário	Idades/sexo feminino	Idades/sexo masculino
Decreto de 13 de Jan. de 1898	Mínimo 16 anos; máximo 23 anos.	Mínimo 14 anos; Máximo 24 anos.
Decreto de 24 de Out. de 1901	Mínimo 16 anos; máximo 25 anos.	Mínimo 16 anos; Máximo 25 anos.
Decreto n.º 5549, de 9/05/ 1919	Mínimo 16 anos; máximo 24 anos.	Mínimo 16 anos; máximo 20 anos.
Decreto n.º 18881, de 25/09/ 1930	Mínimo 16 anos; máximo 24 anos.	Mínimo 18 anos; máximo 22 anos.
Experiência Pedagógica de 1971	Não se conhecem limites etários	Não se conhecem limites etários
Dec. Lei n.º 310 de 1/07/83 ⁷⁷	Não define limites etários	Não define limites etários

⁷⁷ O Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho não estipula idades de acesso para o Canto reafirmando no Art. 23.º, n.º1: “Cabe à Escola de Música e à Escola de Dança assegurar a continuação de estudos, a realização

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Despacho n.º 78/SEAM/85 de 9/10 ⁷⁸	De 14 anos a < de 25 anos	De 14 anos a < de 25 anos
Despacho n.º 18041/2008, de 4/7	Não define limites etários	Não define limites etários
Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho ⁷⁹	Mínimo 9/10 anos; máximo 14 anos (curso básico)	Mínimo 9/10 anos; máximo 14 anos (curso básico)
Portaria n.º 243-B/2012 - 13 de agosto ⁸⁰	Mínimo 14 anos; máximo 23 anos (curso secundário)	Mínimo 14 anos; máximo 23 anos (curso secundário)

Quadro n.º 21 – Análise dos diplomas legais publicados / nível etário exigido para o acesso ao ensino do Canto (Informação retirada nos diplomas legais apresentados).

A disparidade quanto às idades de ingresso no curso de Canto em Portugal, verificada entre 1971 e 2013 provocou, igualmente, uma variedade etária muito alargada quanto à frequência do curso de Canto na EACMC, ao longo dos seus 30 anos de existência.

Desta forma, até ao ano letivo 2012/2013, a entrada dos alunos de Canto fazia-se atendendo às capacidades demonstradas para o estudo da disciplina e não à idade do candidato. Veja-se no Gráfico n.º 3, acima representado, que no primeiro ano de funcionamento da EACMC se registou uma matrícula de um candidato com 46 anos e, no ano letivo 1987/88, se matriculou um candidato com 53 anos (este foi o aluno com mais idade, matriculado no 1.º ano, neste Conservatório).

de exames e a passagem de certificados ou diplomas dos respectivos cursos realizados de acordo com os planos de estudo previstos no Decreto 18881 ou instituídos ao abrigo do regime de experiência pedagógica do Conservatório Nacional”.

⁷⁸ Apesar de definidos neste Despacho n.º 78/SEAM/85, os limites etários de 14 anos a mais de 25 anos para o curso de Canto (supletivo) não se podem considerar como uma limitação real atendendo a que este curso era complementar (não havia entradas para candidatas com menos de 14 anos. Teriam de ter o 9º ano concluído ou o curso básico de um instrumento) e o limite máximo não era definido, podendo haver candidatas com idades muito avançadas como se verificou no estudo dos alunos que frequentaram a EACMC (ver Quadro n.º 22 (a e b) e no Gráfico n.º 3).

⁷⁹ A Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, aprovou os novos planos de estudos dos cursos básicos de Dança, curso básico de Música e o curso básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º ciclos.

⁸⁰ A Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto, que aprovou os novos planos de estudos dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Atualmente, a média de idades dos alunos que frequentam a disciplina de Canto tem tendência a estabilizar, atendendo ao cumprimento da legislação em vigor. Prevê-se que a representação gráfica da média de idades seja uma linha quase reta para os próximos anos.

No quadro e gráfico abaixo representados (Quadro n.º 22 (a e b) e Gráfico n.º 4), poder-se-á observar o número de alunos e respetiva faixa etária à data de matrícula na EACMC. Note-se que as idades apresentadas representam alunos que poderiam estar matriculados no 1.º, 2.º ou 3.º ano de Canto.

Ano	Idade																
	11	12	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
1985/86						3			1	2		2	2	1	1		
1986/87							2	1	1	3	3	2	1	2	2	1	
1987/88						3		3	2	3	4	3	2		1		1
1988/89							3		6		3	4	2	1		1	
1989/90								2	3	4		2	2	2	1		1
1990/91										3	4		2	1	2	2	
1991/92				1	1	2	2	1	1		2	3	1		1		3
1992/93					1	1	3	1	4	1	1		3	2	1		2
1993/94				1		1	1	4	3	5	1	1	1	1		1	1
1994/95					4	3	2	1	3	3	5	2	2	1	2		
1995/96					1	3	3	3	4	2	4	4	3	1		1	
1996/97					3	2	5	5	4	5	2	4	3	1	1		2
1997/98					5	4	4	8	6	7	4	4	3	3			
1998/99					1	7	7	6	6	5	6	6	4	5	3		1
1999/00				1			5	3	5	4	3	4	4	2	3	1	
2000/01					2			4	4	3	5	3	4	2	2	4	1
2001/02					2	1	1	1	3	4	1	4	3	3	2	3	3
2002/03				1	2	2	2	2	3	3	7	1	2	4	2		2
2003/04					2	2	2	4	1	5	2	6	2	2	3	2	
2004/05				1		2	3	3	7		5	2	3	1	4	3	2
2005/06					2	1	3	4	4	4		4	2	3		3	2
2006/07					3	2	2	4	4	3	5	2	2	2	1		4
2007/08					2	2	2	1	5	4	4	6	3	1	2		1
2008/09			1		5	4	7	3		3		3	4	3	1	1	

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

2009/10				3	1	8	3	7	5	1	1		4	1	2		1
2010/11				1	4	4	10	1	6	4	1			3		1	
2011/12				1	5	8	8	6	2	3	3	1			2		
2012/13				3	1	8	7	10	2	2	4	2	1	1			
2013/14			1	2	9	4	10	9	8	5	5	2	1				
2014/15			1	10	2	6	5	7	8	4	7	6	1	1			
2015/16	2	2		5	10	3	5	4	2	5	4	3	6				

Quadro n.º 22 (a) – Quadro representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Ano	Idade																
	29	30	31	32	33	34	35	36	37	40	41	44	45	46	47	52	53
1985/86		1												1			
1986/87			1												1	1	
1987/88																	1
1988/89	1																
1989/90		1															
1990/91	1																
1991/92																	
1992/93	1																
1993/94	1																
1994/95	2	2															
1995/96		3	1			1											
1996/97							1										
1997/98	2							1				1					
1998/99	1	1							1				1				
1999/00	1	1				2								1			
2000/01		1	1	1	1												
2001/02		1	1			1											
2002/03	3		1														
2003/04	1	3	1	1													
2004/05				1	1												
2005/06	1				1	1											
2006/07	4	3				1	1										
2007/08	3	2	1				2			1							
2008/09		1	1	1				1			1						
2009/10			1														

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

2010/11				1																
2011/12	1																			
2012/13		1																		
2013/14																				
2014/15																				
2015/16																				

Quadro n.º 22 (b) – Quadro representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC. (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Houve a necessidade de dividir o Quadro n.º 22 (a e b) pela quantidade de informações a apresentar e pela extensão/variedade de idades dos candidatos ao longo dos 30 anos letivos representados. Mais uma vez se observa nos quadros *supra* apresentados que a maior representatividade dos alunos matriculados se situa, cada vez mais, em maior número e com idades mais reduzidas no canto inferior esquerdo, o que reflete a frequência de candidatos cada vez mais jovens no curso de Canto. Veja-se, de igual modo, uma representação gráfica dos mesmos dados:

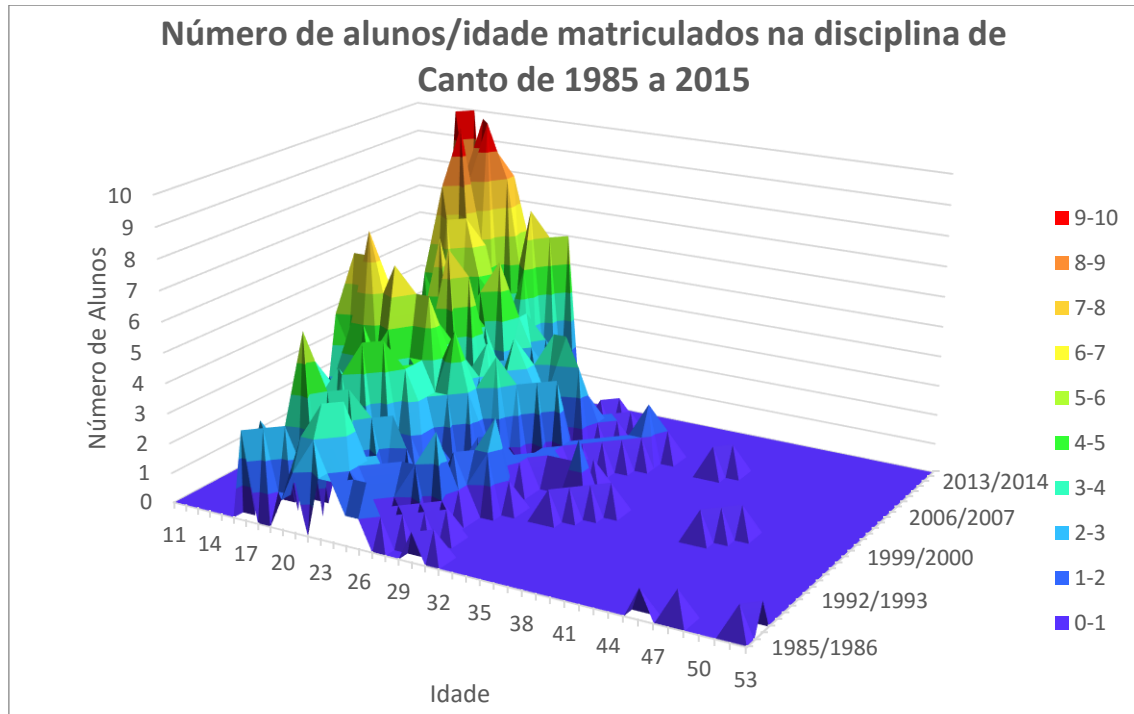


Gráfico n.º 4 – Gráfico representativo do número de alunos/idade matriculados na disciplina de Canto em cada ano letivo da EACMC (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Quanto à frequência no 1.º, 2.º e 3.º anos e no recentemente criado curso básico, observamos, no Gráfico n.º 5, que a oscilação entre os alunos matriculados nos três anos do curso de Canto não é muito significativa (cfr. Gráfico n.º 5 abaixo apresentado):

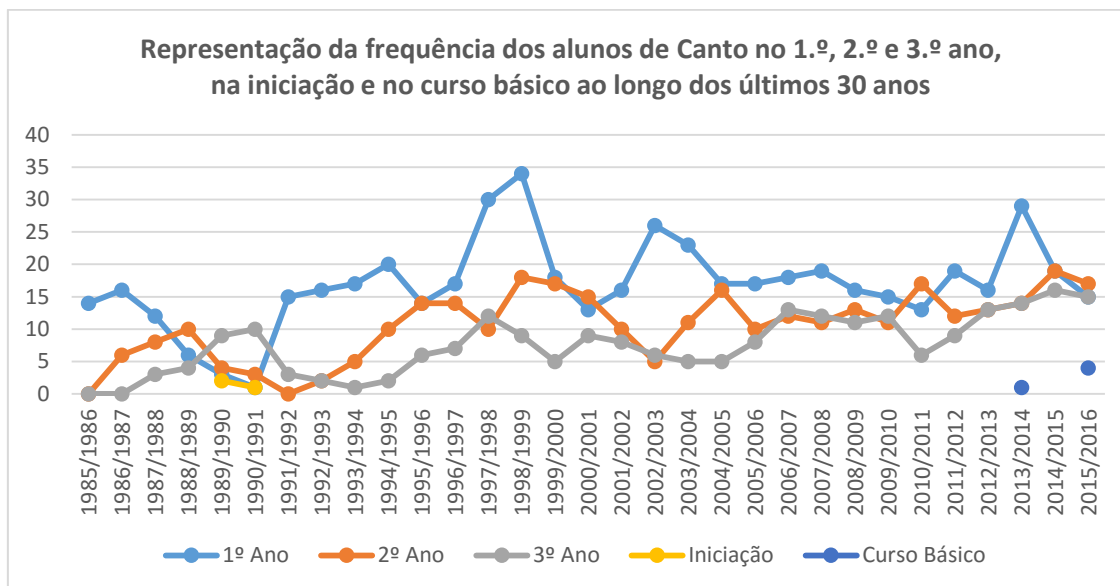


Gráfico n.º 5 – Representação gráfica da frequência dos alunos de Canto no 1.º, 2.º e 3.º ano, na iniciação e no curso básico ao longo dos últimos 30 anos da EACMC (Dados recolhidos mediante consulta de todos os processos de matrícula dos alunos de Canto de 1985/86 a 2015/16 nos Serviços Administrativos da EACMC)

Nos anos letivos 1989/90 e 1991/91, registou-se uma breve experiência de lecionação de iniciação no curso de Canto que tinha, como propósito, conseguir aumentar os anos de permanência dos alunos na disciplina. Contudo, apenas funcionou durante dois anos por não ter havido autorização superior para a sua continuação sendo, estes alunos, matriculados no 1.º ano no ano letivo seguinte.

Em relação ao curso básico, a única matrícula que se registou no ano letivo 2013/14 foi a de um aluno que entrou já no 3.º ciclo e que desistiu da disciplina. Deste modo, consideramos que este curso apenas teve o seu início efetivo no ano 2015/16, com alunos que ingressaram na EACMC na disciplina de Canto a par com o início da frequência no 2.º ciclo do ensino básico.

Deve referir-se ainda que as linhas representativas dos 2.º e 3.º anos são mais baixas do que a do 1.º ano devido a algumas desistências (por anulação de matrícula ou por excesso de faltas) de alunos que revelam incompatibilidade de horários, desinteresse

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

pelo tipo de ensino ministrado ou carga horária excessiva, por vezes difícil de conciliar com outras atividades.

Contudo, a oscilação das linhas que representam os alunos matriculados no 1.º, 2.º e 3.º anos poderá não resultar exclusivamente das causas atrás mencionadas. Poderão existir alunos que repetem um dos anos, outros que, eventualmente, ingressem na EACMC através de transferências de outras escolas públicas (ou escolas privadas com paralelismo pedagógico) do ensino artístico especializado, e outros ainda que, em virtude de ingresso no ensino superior e conseqüente mudança de cidade, pedem transferência da EACMC para outras escolas do ensino artístico especializado.

1. APRESENTAÇÃO DE UMA REFLEXÃO DA ANÁLISE EFETUADA – PROPOSTA DE UMA REFORMA PEDAGÓGICA PARA O CURSO SECUNDÁRIO DA DISCIPLINA DE CANTO NAS ESCOLAS DO ENSINO ARTÍSTICO

Em face de todo o exposto, poder-se-á concluir que o ensino da disciplina de Canto nas escolas públicas do ensino especializado da música tem vindo a desenvolver-se de uma forma significativa e notória.

No caso particular da EACMC, a evolução tem sido mais premente não apenas no que respeita ao aumento do número de alunos e de professores mas também quanto à exigência da formação da qualidade vocal e da *performance*. Assim, constitui um reflexo deste progresso a abertura a novos cursos (curso básico), a procura da modernidade em termos de programas e de formação para os professores, a aposta da formação e vivência dos alunos no palco, frequentando Classes de Conjunto como o Estúdio de Ópera, Coros, Classe de Música Antiga, entre outras, bem como a promoção da interdisciplinaridade com outros instrumentos e disciplinas da Escola.

A resposta que a EACMC tem dado à crescente procura do curso de Canto, assim como o investimento pessoal e pedagógico implementado pelos docentes deste grupo disciplinar ao longo destes 30 anos, tem gerado inúmeros casos de sucesso de alunos que, após a conclusão dos seus estudos, representam de forma brilhante a Escola, não

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

apenas nacional mas também internacionalmente. Contudo, este não é o objetivo único e final do curso de Canto. Para além da formação musical de bons cantores líricos, promove-se, de igual modo, o gosto pela música e pelo Canto, pela cultura e géneros musicais ligados ao Canto lírico, o desenvolvimento de sensibilidades, a criação de bons ouvintes, a formação de pessoas mais organizadas, concentradas e controladas, a facilidade de expressão e postura no palco e fora dele, entre vários outros benefícios.

A necessidade de formar vocalmente alunos em apenas três anos – como acontecia primeiro no curso complementar e depois no curso secundário – e com apenas uma aula semanal é uma tarefa difícil que, de certa forma, vai contra o que é o ideal no estudo de Canto. O desenvolvimento do aparelho vocal requer tempo, dedicação e um trabalho muscular consistente e constante. Por outro lado, o programa da disciplina de Canto tem, desde logo, exigências que não se coadunam com a necessidade deste desenvolvimento físico e musical tão “acelerado”.

É nossa opinião que, com a abertura do curso básico na disciplina de Canto serão resolvidas algumas destas exigências, desde logo, com o alargamento do número de anos de estudo da disciplina⁸¹. De igual forma, a existência de duas aulas semanais de quarenta e cinco minutos constantes no plano curricular do curso básico de Canto é outra mais-valia. Desta forma, os alunos têm a possibilidade de realizar um trabalho vocal e muscular mais sólido e abrangente ao contrário dos alunos que ingressam na disciplina apenas no curso secundário. Estes últimos continuam a ter apenas três anos de curso, com uma aula semanal de quarenta e cinco minutos, que se afigura manifestamente insuficiente, atendendo à vasta aprendizagem de conteúdos a realizar, em vários níveis, em tão pouco tempo.

Deste modo, após a reforma legislativa que implementou a criação do curso básico para o ensino do Canto, colmatando as principais lacunas identificadas, crê-se que a futura questão a ser resolvida será a reformulação dos planos curriculares dos cursos secundários de música plasmados na Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.

⁸¹ Os alunos que ingressem no curso básico de Canto irão ter os mesmos anos de estudo dos alunos de qualquer outro instrumento – cinco anos no 2.º e 3.º ciclo do curso básico e três anos no curso secundário.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Assim sendo, a proposta que aqui se explana no sentido de otimizar o curso secundário de Canto vai no sentido de:

- I. Criar um ano introdutório ao início do curso secundário de Canto para os alunos que não tivessem frequentado o curso básico. Deste modo, o curso secundário seria de quatro anos. Este ano introdutório justificar-se-ia atendendo a que há alunos que ingressam no curso secundário sem terem nenhuma formação musical anterior. Para estes alunos, com idades em que não é tão permeável o início de uma formação musical⁸², é muito difícil concretizar tantos conteúdos novos em tão pouco tempo. Este ano introdutório seria uma grande mais-valia em vários aspetos, nomeadamente, deixar-se-ia de verificar a elevada percentagem de retenção de alguns destes alunos em pelo menos num dos anos do curso secundário.
- II. Alterar o plano curricular para o curso secundário de Canto de modo a contemplar duas aulas semanais. Desta forma, haveria uma continuidade do trabalho realizado no curso básico, assegurando com mais seriedade e maior equilíbrio o cumprimento do repertório extenso e de dificuldade técnica que consta do curso secundário de Canto.
- III. Incluir no plano de estudos do curso secundário de Canto a lecionação, durante um período de pelo menos dois anos, da disciplina de francês. Tal como as outras línguas já constantes do plano curricular (italiano e alemão), a língua francesa é extremamente importante e imprescindível atendendo ao extenso repertório lírico escrito nesta língua.

Em suma, poder-se-á concluir que o ensino de Canto praticado nas Escolas Artísticas do Ensino Especializado segue um caminho equilibrado e com maior possibilidade de atingir bons resultados.

No entanto, dever-se-ão ter em consideração as reformas que aqui foram apontadas no que diz respeito ao curso secundário. Estas apreciações tendentes a um ensino musical de qualidade representam não apenas as conclusões finais do presente trabalho, mas

⁸² A este respeito, veja-se o exposto na nota de rodapé n.º 72.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

demonstram essencialmente as pretensões reveladas por muitos docentes da disciplina de Canto das escolas do ensino artístico português.

CONCLUSÃO

Através da investigação do contexto histórico do ensino da música em Portugal desde o século XVIII, foi possível determinar as bases que se revelaram imprescindíveis ao desenvolvimento da disciplina de Canto no que respeita ao Ensino Artístico Especializado. De facto, por referência ao historiador René Rémond, e com ele, inteiramente, concordando, *“é impossível compreender o seu tempo para quem ignora todo o passado; ser uma pessoa contemporânea é também ter consciência das heranças, consentidas ou contestadas”*.

Igualmente útil para a compreensão do percurso evolutivo do ensino artístico português, em geral, e da disciplina de Canto em particular foi, a apresentação da estrutura legislativa em vigor desde a primeira instituição pública de ensino da música até à atualidade regulativa das escolas do ensino artístico especializado. Desta forma, importa clarificar que, de forma abrangente, como já estava incluso nos objetivos enunciados, o presente trabalho acabou por se apresentar como um itinerário no que respeita aos diplomas legislativos aplicáveis ao ensino artístico português.

Destacando a prática pedagógica da disciplina de Canto, regulada pelos diferentes planos curriculares apresentados ao longo de mais de uma centena e meia de anos, foi examinada a sua lecionação na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra. Para tal, foi realizado um levantamento dos processos de matrícula de todos os alunos que se inscreveram no Conservatório de Música de Coimbra desde o ano letivo de 1985/86 até ao presente ano letivo de 2015/16. Entre os critérios analisados, destacámos a procura manifestada pelos candidatos, observando não apenas o número de candidaturas, mas igualmente a evolução da disciplina em relação ao número de docentes que a lecionaram e a faixa etária dos alunos. Paralelamente, procurámos fazer um estudo comparativo entre a implementação e a observação de resultados que tiveram origem nas várias reformas que influenciaram o Ensino Artístico Especializado, orientando, conseqüentemente, o percurso da disciplina de Canto ao longo deste período temporal.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Esta investigação permitiu construir não apenas um *iter* cronológico sobre a prática letiva de Canto nos últimos trinta anos no Conservatório de Música de Coimbra, mas igualmente o estudo de uma realidade concreta, permitindo a formulação de propostas tendentes a um desenvolvimento exponencial da lecionação desta disciplina nas escolas do ensino artístico.

Todavia, considerando que o trabalho apenas se circunscreve a um determinado período temporal, necessário será esclarecer que o estudo do ensino da música, designadamente da disciplina de Canto, está em permanente mudança, revelando uma constante evolução. Assim, considera-se que este tema não pode, nem deve, circunscrever-se a um mero trabalho académico, uma vez que, pela sua amplitude e densidade, pressupõe um estudo com uma maior complexidade

Em suma, a grande intenção deste trabalho, como deixámos antever na Introdução foi apreciar minuciosamente o nascimento e desenvolvimento do ensino «oficial» da música em Portugal, considerando, de modo singular, a disciplina de Canto – sua evolução e prática pedagógica – nas Escolas de Ensino Artístico Especializado.

*Se apenas houvesse uma única verdade,
não poderiam pintar-se cem telas sobre o mesmo tema.*

Pablo Picasso

BIBLIOGRAFIA

Alves, M. (2012). *Metodologia Científica*. Lisboa, Escolar Editora. ISBN 978-972-592-354-2.

Bloch, P. (2003). *Divulgando Problemas da Voz e Fala*. Rio de Janeiro: Editora Revinter, Lda.

Branco, J. F. (1987). *Viana da Mota* (2.^a ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Branco, J. F. (1995). *História da Música Portuguesa*. (3.^a ed.). Mem Martins: Publicações Europa-América, Lda.

Brito, M. e Cymbron, L. (1992). *História da Música Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta.

Castelo-Branco, S. (coord.) (2010). *Enciclopédia da Música Portuguesa do Século XX*. Lisboa: Círculo de Leitores/Temas e Debates.

Colaço, A. R. (1923). *De música*. Lisboa: s.e.

Comissão Nacional da UNESCO (2006). *Roteiro para a educação artística: Desenvolver as capacidades criativas para o século XXI*. [Em linha]. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/alfredoslopes/roteiro-para-a-educacao-artstica> [Consultado em 31 de dezembro de 2015].

Cruz, I. (1959). *O caso do Conservatório Nacional*. Lisboa: Conservatório Nacional.

Fernandes, C. (2013). “Boa voz de tiple, sciencia de música e prendas de acompanhamento” *O Real Seminário da Patriarcal, 1713-1834*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.

Fernandes, D., Ó, J. R. e Paz, A. (2014). *Da Génesis das Tradições e do Elitismo ao Imperativo da Democratização: A Situação do Ensino Artístico Especializado*. Lisboa: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e Agência Nacional para a Qualificação. [Em linha]. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/16009> [Consultado em 20 de janeiro de 2016].

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Fuente, M. J. La, (1993). “João Domingos Bomtempo e o Conservatório de Lisboa” *in João Domingos Bomtempo 1775-1842*, (Coord. d'Alvarenga, J. P.) Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Giga, I. (2004). *A Educação vocal da criança*. Revista Música, Psicologia e Educação, Porto, nº6, p. 69-80. Disponível em: ART Idalete Giga 2004.pdf [Consultado em 30 de janeiro de 2016].

Gomes, C. (2000). *Contributos para o estudo do ensino especializado de música em Portugal*. In Memória Final do CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados) em Direcção Pedagógica e Administração Escolar, Escola Superior de Educação Jean Piaget. Almada: Edição de Autor. [Em linha]. Disponível em: <http://dited.bn.pt/31617/2604/3154.pdf> [Consultado em 28 de janeiro de 2016].

Lopes-Graça, F. (1973). *A Música portuguesa e os seus problemas*. Lisboa: Edições Cosmo.

Manén, L. (1974). *The Art of Singing*. London: Faber Music Ltd.

Neves, J. (2012). *O Ensino Artístico e a sua Didática como fatores determinantes da Educação - O Conservatório Regional de Música de Vila Real*. Tese de Doutoramento Em Ciências da Educação. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro: Vila Real. [Em linha]. Disponível em: http://repositorio.utad.pt/bitstream/10348/4222/1/phd_jameneves.pdf [Consultado em 28 de janeiro de 2016].

Palheiros, G. B. (1993). *Educação Musical no Ensino Preparatório: Uma Avaliação do Currículo*. Lisboa: Edição APEM.

Peixinho, J. (1996). *Música viva para uma sociedade viva. Ensino artístico* (2.^a ed.). Porto: Edições ASA.

Revista Portuguesa de Musicologia, n.º 10. (2000). Lisboa. [Em linha]. Disponível em: <http://rpm-ns.pt/index.php/rpm/article/view/97/111> [Consultado em 28 de dezembro de 2015].

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Ribeiro, A. L. (1972). *Achegas para a história da reforma do Conservatório Nacional: Dois relatórios e um projecto de lei*. Porto: Autor.

Rocha, F. (1984). *Fins e Objectivos do Sistema Escolar Português, 1º período de 1820 a 1926*. Porto: Paisagem Editora.

Rocha, I. (2008). *A cultura/formação geral nos currículos do ensino especializado da música*. *Revista de Educação Musical*. Lisboa: APEM, n.º131, pp. 12-15.

Roland, C. (1964). *Dicionário dos Músicos*. Lisboa: Edições 70, Lda.

Stöer, S. R. (1983). “A Reforma Veiga Simão no Ensino. Projecto de Desenvolvimento Social ou «Disfarce Humanista?»” in *Análise Social* vol. XIX, [pp. 793-822], s.l. [Em linha]. Disponível em:

<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223465326H7aDW8sd7Bn98GQ5.pdf>

[Consultado em 31 de dezembro de 2015].

Torres, H. (1933). *Síntese histórica do Conservatório de Música do Porto e breve análise da sua evolução até 15 de Junho de 1933*. Porto: Imprensa Moderna.

Vasconcelos A. Â. (2002). *O Conservatório de Música – Professores, Organização e Políticas*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.

Vieira, M. H. (2006). *O Ensino da Música em Portugal no Início do Século XXI*. Estudo sobre as Políticas de Ramificação Curricular. Tese (Doutoramento em Estudos da Criança – Educação Musical) – Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, Braga, 2006.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian

[Em linha]. Disponível em: <http://www.cmacg.pt/>

[Consultado em 21 de janeiro de 2016]

Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga

[Em linha]. Disponível em: <http://www.conservatoriodebraga.pt/>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

Conservatório de Música de Coimbra

[Em linha]. Disponível em: <http://www.conservatoriomcoimbra.pt>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

Conservatório de Música do Porto

[Em linha]. Disponível em: <http://www.conservatoriodemusicadoporto.pt/>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

Conservatório – Escola de Artes Eng.º Luís Peter Clode - Madeira

[Em linha]. Disponível em: <http://www.conservatorioescoladasartes.com/site/>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

Escola de Música do Conservatório Nacional de Lisboa

[Em linha]. Disponível em: <http://www.emcn.edu.pt/>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

Fundação Calouste Gulbenkian.

[Em linha]. Disponível em: <http://www.musica.gulbenkian.pt>

[Consultado em 21 de fevereiro de 2016]

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

ROTEIRO LEGISLATIVO

Ano	Diploma	Sumário	Observações
1835	Decreto de 5 de Maio de 1835	Criou o Conservatório de Música anexo à Casa Pia de Lisboa.	Atribuiu a direção da sua parte instrutiva do Conservatório de Música a João Domingos Bomtempo.
1836	Decreto de 15 de Novembro de 1836	Criou a Inspeção Geral dos Teatros e Espetáculos Nacionais e o Conservatório Geral da Arte Dramática.	Integrou no Conservatório Geral da Arte Dramática, o Conservatório de Música anexo à Casa Pia de Lisboa (criado pelo Decreto de 5 de Maio de 1835).
1840	Decreto de 4 de Julho de 1840	Nomeou D. Fernando, marido da Rainha Dona Maria II, como presidente honorário e protetor do Conservatório de Música.	Atendendo ao pedido de João Domingos Bomtempo, a Rainha Dona Maria II nomeou o seu marido D. Fernando como presidente honorário do Conservatório de Música passando este a designar-se Conservatório Real de Lisboa.
1869	Decreto de 29 de Dezembro de 1869	Extinguiu a Inspeção Geral dos Teatros e reforma o Conservatório Real de Lisboa.	Extinguiu a Escola de Dança do Conservatório Real de Lisboa.
1898	Decreto de 13 de Janeiro de 1898	Reformou os planos curriculares do Conservatório Real de Lisboa.	Modificou a estrutura do ensino da música ministrado no Conservatório Real de Lisboa, criando, para quase todos os instrumentos, cursos gerais e superiores.
1901	Decreto de 24 de Outubro de 1901	Reorganizou o Conservatório Real de Lisboa.	Eliminou todos os cursos superiores de instrumento à exceção do de Piano, de Violino e de Violoncelo. Determinou novos limites etários mínimos e máximos para a admissão de alunos.
1919	Decreto n.º 5546, de 9 de Maio de 1919	Introduziu uma importante reforma do Conservatório que passa a denominar-se Conservatório Nacional de Lisboa.	Apresentou novos planos curriculares com uma exposição detalhada da distribuição das matérias de ensino; definiu as condições de docência, respetivos ordenados e regras para o magistério do ensino particular; determinou novos limites etários mínimos e máximos para a admissão de alunos; estipulou regras para a adoção de compêndios, para júris de exames, entre outras.
1919	Decreto n.º 6129, de 25 de Setembro de 1919	Aprovou o regulamento do Conservatório Nacional de Música.	

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

1924	Decreto n.º 10424, de 31 de Dezembro	Publicou e reconheceu oficialmente os diplomas do Conservatório de Música do Porto.	
1930	Decreto-Lei n.º 18 461, de 14 de Junho de 1930	Fundiu os Conservatórios de Música e de Teatro numa instituição única sob uma administração comum.	
1930	Decreto-Lei n.º 18 881, de 25 de Setembro de 1930	Reestruturou o Conservatório Nacional e define os planos de estudos de ensino da música e do Teatro.	
1967	Decreto-Lei n.º 47587, de 10 de Março de 1967	Permitiu ao Ministro da Educação Nacional determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino público dependentes do respetivo Ministério.	As experiências pedagógicas poderiam consistir no funcionamento experimental de novos tipos de estabelecimentos de ensino (escolas-piloto). Este Diploma veio sustentar as reformas feitas no ensino artístico ao abrigo da <i>Experiência Pedagógica</i> de 71.
1980	Decreto-Lei 553/80, de 21 de Novembro	Constituiu o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.	Estipulou as regras para a criação e funcionamento das instituições do ensino particular abrindo a possibilidade à autonomia e ao paralelismo pedagógico também nas escolas particulares de ensino artístico.
1983	Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho	Inseriu o ensino artístico nos moldes gerais de ensino em vigor através da reconversão dos Conservatórios de Música em Escolas Básicas e Secundárias, criando as respetivas Escolas Superiores de Música inseridas na estrutura de Ensino Superior Politécnico.	Este diploma acabou por concretizar no plano jurídico as disposições constantes na <i>Experiência Pedagógica</i> de 1971.
1984	Despachos n.º 42/SEAM/84 de 4 de Maio	Estabeleceu um regime de transição dos alunos para os novos cursos gerais de música.	
1984	Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio	Aprovou o plano de estudos dos cursos gerais de música, a nível do ensino preparatório e ensino secundário unificado, assim como o plano de estudos do curso complementar de música ao nível do ensino secundário.	
1984	Despacho n.º 72/SEAM/84 de 26 de Novembro	Definiu os níveis provisórios de exigência dos novos cursos complementares de música para que assim funcionassem enquanto não estivessem prontos os novos programas do ensino vocacional da música.	
1985	Portaria n.º 656/85 de 5 de Setembro	Criou o Conservatório de Música de Coimbra .	

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

1985	Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro	Aprovou os planos de estudos dos cursos básico e complementar de música em regime supletivo.	
1985	Despacho n.º 78/SEAM/85 de 9 de Outubro	Estabeleceu os princípios de transição da <i>Experiencia Pedagógica</i> de 1971 e do Decreto n.º 18881, de 25 de setembro de 1930, para os novos planos de estudo aprovados pela portaria n.º 294/84, de 17 de Maio.	
1986	Lei 46/86 de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo	Lei de Bases do Sistema Educativo - estabeleceu o quadro geral do sistema educativo em Portugal.	Estabeleceu os princípios gerais a que a reforma educativa deveria obedecer, criando uma estrutura única de ensino. Nos objetivos gerais consagrou os direitos constitucionais adquiridos com a Constituição da República Portuguesa de 1976, tais como o facto de “todos os Portugueses terem direito à educação e à cultura”, assim como “é da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares”. Veio consagrar a importância das artes na educação.
1989	Despacho n.º 51/SERE/89, de 26 de Julho	Estabeleceu normas respeitantes a conteúdos programáticos e exames de acumulação de grau.	
1990	Despacho n.º 65/SERE/90, de 23 de Outubro	Introduziu alterações ao mapa II anexo à Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, ao mapa II anexo ao Despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro, e aos mapas I, II, III e IV anexos ao Despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro.	Este Despacho pretendeu que, definitivamente, se cumprissem os planos de estudo aprovados pela portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, fazendo para tal uma alteração da equivalência efetuada entre os anos de Instrumento e Educação Musical, na <i>Experiencia Pedagógica</i> de 1971, e os graus de Instrumento e Formação Musical dos novos planos de estudo aprovados na sequência do Decreto-lei n.º 310/83, de 1 de Julho.
1990	Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro	Estabeleceu as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extraescolar desenvolvendo os princípios contidos na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).	Entendeu que a educação artística engloba as seguintes áreas: música, dança, teatro, cinema e audiovisual, e artes plásticas. Para além da educação artística genérica, a educação artística processa-se ainda de acordo com as seguintes vias: educação artística vocacional, educação artística em modalidades especiais, e educação artística extraescolar. Estabeleceu ainda que o ensino profissional artístico poderia ser ministrado em escolas de ensino especializado.
1992	Circular n.º 171/92 de 19 de julho	Estabeleceu as condições para as matrículas dessincronizadas.	

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

1993	Despacho n.º 178/ME/93, de 19 de Agosto	Regulamentou o ensino articulado da Dança e da Música.	
1993	Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro	Criou o Conservatório de Música Calouste Gulbenkian na cidade de Braga.	
1997	Circular DES/NEA n.º 6/97, de 24 de Julho	Estabeleceu as condições relativas à inscrição e certificação no curso complementar de Canto.	Com a publicação desta Circular deixou de ser uma obrigatoriedade a conclusão de um curso básico como condicionante para a inscrição e/ou certificação dos alunos que concluíam o curso complementar de Canto
1997	Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro	Alterou a redação dos artigos n.º 12, n.º 13, n.º 31 e n.º 33 da Lei de Bases do Sistema Educativo.	Como consequência foi alterado o regime de acesso ao ensino superior. Foram modificados os graus académicos ministrados no ensino superior politécnico, extinguindo os cursos de Estudos Superiores Especializados (C.E.S.E.). A Licenciatura passou a ser o grau de formação inicial para todos os docentes do sistema educativo.
1998	Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio	Estabeleceu e provou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respetivos agrupamentos.	
1999	Lei n.º 24/99, de 22 de Abril	Introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio.	
2002	Portaria n.º 1550/2002 de 26 de Dezembro	Publicou e regulamentou os planos de estudo dos cursos básicos do Ensino Especializado da Música e da Dança, em regime articulado, assim como as condições de admissão, constituição de turmas, avaliação e certificação dos alunos nos cursos básicos e secundários neste regime de frequência.	Revogou a Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, a Portaria 815/85, de 26 de Outubro, e a Portaria 1197/92, de 22 de Dezembro.
2002	Portaria n.º 1551/2002 de 26 de Dezembro –	Procedeu a ajustamentos aos planos de estudos em regime articulado dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do curso básico de música do Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga.	
2004	Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de Março	Estabeleceram-se os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário da educação.	Foram aprovadas as matrizes curriculares dos cursos artísticos especializados (para o ensino no regime integrado/articulado) e dos cursos profissionais.

O enquadramento da disciplina de Canto no Ensino Artístico Especializado em Portugal desde o século XVIII até à atualidade

2004	Portaria n.º 27/2004, de 8 de Abril	Regulamentou o funcionamento dos cursos básicos de Educação Artística Vocacional (com inclusão pela 1ª vez do curso básico de Prática Vocal).	Esta Portaria permitiu a lecionação do curso básico de Canto/Prática Vocal no Conservatório Regional de Ponta Delgada tendo sido pioneiro neste nível de ensino.
2007	Portaria n.º 299/2007 de 22 de Agosto	Definiu as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores.	
2008	Despacho n.º 18041/2008, de 4 de Julho	Regulamentou as condições de matrícula nos cursos de música, em regime supletivo nas escolas dos ensinos básico e secundário públicas, particulares e cooperativas.	
2009	Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho	Criou os cursos básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano, aprovando os respetivos planos de estudo	Criou o novo Plano de Estudo para o Ensino Artístico Especializado.
2011	Portaria 267/2011, de 15 de Setembro	Procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho	
2012	Portaria 225/2012, de 30 julho	Criou os cursos básicos de Dança, Música e Canto Gregoriano para os 2.º e 3.º ciclos, aprova os planos de estudo e estabelece o regime de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos respetivos cursos.	
2012	Retificação 55/2012, de 28 setembro	Retificou a Portaria 225/2012 de 30 de julho.	Retificou a alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 13.º.
2012	Portaria 243-B/2012, de 13 agosto	Definiu o regime de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, Música, Canto e Canto Gregoriano em regime articulado e integrado. Para o curso de Música também em regime supletivo.	
2012	Retificação 58/2012, de 12 outubro	Retifica a Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto.	Alterou o artigo 36.º no que diz respeito ao regime de classificação para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior
2012	Portaria 419-B/2012, de 20 dezembro	Procedeu à primeira alteração à Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto.	Alterou os artigos 31.º e 36.º no que diz respeito ao regime de classificação para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior.